



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2343/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9747/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1305523) e o Plano de Ação Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1615823), nos autos do SEI nº 19.0.000046477-8,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** um Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar normativo para regulamentar a Política de Impressão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes magistrados e servidores:

I - JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA - Juiz Auxiliar da Presidência - Coordenador;

II - JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - Secretário Geral;

III - PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;

IV - ROOSEVELT DOS SANTO FIGUEIREDO - Secretário de Orçamento e Finanças;

V - ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA - Servidora;

VI - GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES - Servidora.

Art. 3º. O grupo de trabalho deverá apresentar uma minuta do normativo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/12/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2359/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 44135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2114782) e a Decisão Nº 13619/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2116059), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000098143-6,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Magistrado **JOSÉ OSVALDO DE SOUSA** para exercer a função de **DIRETOR DO FÓRUM** da Comarca de Oeiras - PI, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116162** e o código CRC **2C348436**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2367/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 44136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2114794) e a Decisão Nº 13630/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2116501), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000095132-4,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Magistrado **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, para exercer a função de **DIRETOR DO FÓRUM** da Comarca de CORRENTE-PI, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116515** e o código CRC **EF653673**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2358/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 43658/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR (2109213), a Informação Nº 64697/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2112830) e a Decisão Nº 13614/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2115766) nos autos do processo SEI nº 20.0.000100069-2;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, o servidor **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, matrícula nº 3545, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA - CC/01 da estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2364/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 44142/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2114950) e a Decisão Nº 13626/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2116387), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000091653-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Magistrado **FRANCO MORETE FELÍCIO DE AZEVEDO** para exercer a função de DIRETOR DO FORUM da Comarca de Valença do Piauí, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116438** e o código CRC **D09435BB**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2365/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 44140/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2114936) e a Decisão Nº 13627/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2116427), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000092538-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Magistrado **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, Titular da 3ª Vara da Comarca de Floriano/PI, a fim de que seja nomeado como DIRETOR DO FÓRUM da Comarca de FLORIANO/PI, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116441** e o código CRC **00420658**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2357/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13614/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2115766) e a Portaria (Presidência) Nº 2358/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020 (2116120), nos autos do processo SEI nº 20.0.000100069-2,

CONSIDERANDO o Ofício (2112092), a Informação (2113005) e a Decisão (2115794) nos autos do processo SEI nº 20.0.000100475-2;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora **VANESSA NUNES BELO FERREIRA**, matrícula nº 27260, do cargo em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO - CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Corregedor Geral de Justiça.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, **VANESSA NUNES BELO FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA - CC/01, da estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2363/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;



CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 44134/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2114773) e a Decisão Nº 13624/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2116345), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000089946-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Magistrada **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, para exercer a função de DIRETORA DO FÓRUM da Comarca de PIRIPIRI-PI, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116385** e o código CRC **C8828B14**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2370/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 44141/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2114942) e a Decisão Nº 13631/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2116566), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000094058-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Magistrada **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA** para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Comarca de Picos - PI, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116600** e o código CRC **4385BBA5**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2371/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício 2095175, a Informação 2101203, o Ofício 2114762 e a Decisão 2116603, nos autos do Processo 20.0.000098061-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ** para exercer a função de DIRETOR DO FORUM da Comarca de Campo Maior/PI, **pelo prazo de 1 (um) ano**, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2366/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 42035/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR (2082572), a Informação Nº 61945/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2085070), o Ofício Nº 44139/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2114806) e a Decisão Nº 13628/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2116458), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000095968-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito **HELIO MAR RIOS FERREIRA** para exercer a função de DIRETOR DO FORUM da Comarca de Parnaíba/PI, **pelo prazo de 1 (um) ano**, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2362/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício 05/2020 (2098126), a Informação Nº 63646/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2101096), o Ofício Nº 44133/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2114768) e a Decisão Nº 13621/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2116218), nos autos do Processo sei nº 20.0.000098540-7,

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9049 Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR** para exercer a função de DIRETOR DO FORUM CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2340/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os Termos do Acordo de Cooperação Técnica Nº 031/2020, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Nossa Senhora do Nazaré - PI (2000896);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13454/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2107460), nos autos registrados sob o nº 20.0.000007630-0.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição da servidora **WILMARINA DO NASCIMENTO FURTADO**, originária do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Nazaré - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Comarca de Campo Maior - PI, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2355/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 44040/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (2113495) e a Decisão Nº 13602/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2114677), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000100663-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, a servidora **CLEUDIA ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 26837, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06 da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador José Ribamar Oliveira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2354/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, a servidora **CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**, matrícula nº 27795, do cargo em comissão de Superintendente do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - CC/02, da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ;

Art. 2º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, o servidor **JOSÉ NILTON VERAS BATISTA**, matrícula nº 2006, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - CC/02, da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

Art. 3º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, o servidor **ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO**, matrícula nº 26848, do cargo em comissão de Secretário de Orçamento e Finanças - CC/01, da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2114630** e o código CRC **AA587D42**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2341/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas



atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juizes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.

R E S O L V E:

PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

PRORROGAÇÕES

Nome	Função	Matrícula	Lotação
Lara Vanessa Moreira Guimaraes	Juiz Leigo	28887	JECC - São João do Piauí
Lícia Silveira Bacurau	Juiz Leigo	28886	JECC - Oeiras
Sahamia Isabel Bezerra Ferreira	Conciliador	28884	Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Sede (Redonda)
Tomás Jobin Coutinho Lopes	Juiz Leigo	28889	JECC - Altos
Melissa Beserra Sousa	Juiz Leigo	28885	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Anexo II (CET)

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2331/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14065/2020 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR (2103238), a Informação Nº 64212/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2107425) e a Decisão Nº 13465/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2107780) nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099122-9,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR VERBENIA FERREIRA PAIVA MELO, matrícula nº 26662, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA - FC/02, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luís Correia/PI;

Art. 2º DESIGNAR MARCOPOLO FIGUEREDO, matrícula nº 26592, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, para exercer a função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA - FC/02, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luís Correia/PI;

Art. 3º Os efeitos desta portaria se darão a partir de 19 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 2350/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3857/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2108715), o Despacho Nº 76057/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2110346), a Informação Nº 364625/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2112102), a Portaria (SEAD) Nº 902/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020 (2114043) e a Decisão Nº 13568/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2112562), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000099992-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **JANAYNA LUSTOSA LIMA**, matrícula nº 26621, ocupante efetiva do cargo de Auditor, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário Geral - CC/01, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por 07 (sete) dias, a partir de 14.12.2020, em razão do afastamento do titular por motivo de licença saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 2375/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9049 Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOE nº 222, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir cargos vagos de servidores, na estrutura administrativa do Poder Judiciário Piauiense, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira,

CONSIDERANDO a Consulta Nº 268/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2015488) formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como a Decisão Nº 1.009/20. TC/009859/2020 proferida na Sessão Plenária Ordinária Nº 037, de 29 de outubro de 2020 - Virtual, na qual ficou estabelecido que não existe óbice às nomeações de servidores no Poder Judiciário Estadual no ano de 2020, nas situações especificadas;

CONSIDERANDO que o limite total de gastos com pessoal é de 6%, enquanto que o Poder Judiciário do Piauí atingiu apenas o percentual de 3.82% , estando em total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a **caducidade da nomeação** das candidatas Carolina Carvalho de Andrade e Taciana de Freitas Pinheiro, nomeadas para o cargo de Analista Judiciário/ Área Administrativa/ Cargo: Analista Judicial, por meio da Portaria (Presidência) Nº 564/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de fevereiro de 2020 (1580257), publicada no Diário da Justiça nº 8853A, no dia 27 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a **caducidade da nomeação** do candidato Cícero Cássio de Araújo Silva, nomeado para o cargo de Analista Judiciário/ Área Administrativa/ Cargo: Escrivão Judicial, por meio da Portaria (Presidência) Nº 765/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de março de 2020 (1625899), publicada no Diário da Justiça em 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadorias a servidores, através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13684/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2117382) proferida nos autos do processo SEI nº 20.0.000025649-9,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os candidatos, abaixo elencados, para as respectivas carreiras, áreas e cargos, da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:

ANALISTA JUDICIÁRIO /ÁREA ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Gabriela Cronemberger Rufino Freitas	64ª
Taynara de Andrade Menezes	9º (PcD)
Filipe Cardoso Oliveira	65ª
Vanessa Cristina de Lima Veríssimo Silva	18ª (Negros)
Isadora Helal Sobral	66ª
Loranda Tomaz da Rocha	67ª

ANALISTA JUDICIÁRIO/ ÁREA: JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Marcílio de Sousa Alencar	87ª
Alexandre Dias Feitosa	23ª (Negros)
Lihu da Cruz Marques	88ª
Taynara de Andrade Menezes	13ª (PcD)
Deimyson Alcântara França	24ª (Negros)

ANALISTA JUDICIÁRIO/ ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
David Pessoa de Aguiar	16ª
Fabrcius Ferreira Silva	5ª (Negros)

Art. 2º Os candidatos nomeados devem seguir o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

1.20. Portaria (Presidência) Nº 2374/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016, a qual "institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e da Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Despacho do CNJ, prolatado no CUMPRDEC nº 0004418-10.2020.2.00.0000, que solicita aos Tribunais que promovam as adequações necessárias para sua adesão integral e utilização obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações tecnológicas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a fim de dar início à utilização ao DJEN e Plataforma de Editais a partir de 1º de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a partir do dia 07 de janeiro de 2021 todas as movimentações que forem enviadas ao Diário de Justiça pelos sistemas ThemisWeb e ETJPI serão automaticamente replicadas ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Art. 2º. Todos os dados necessários ao envio da matéria ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional -DJEN serão recuperados do próprio cadastro do processo nos sistemas, no entanto poderá haver necessidade de que alguns dados não cadastrados e obrigatórios sejam informados no ato da movimentação pelo usuário.

Art. 3º. Na data ora comunicada, o sistema do DJe (<http://www.tjpi.jus.br/diarioeletronico>) contará com a funcionalidade de replicação de envio ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional-DJEN.

Art. 4º. O repositório das comunicações enviadas estará acessível em: <https://comunica.cloud.pje.jus.br/>.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2117364** e o código CRC **1DB9D3BC**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 2373/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 199/2020, de 07 de dezembro de 2020, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2021, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 2333/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de dezembro de 2020 (2117152),

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 6º da Portaria (Presidência) Nº 2333/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de dezembro de 2020 (2117152), publicada no DJE nº 9048, no dia 17 de Dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º Suspender os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, inclusive, em consonância com a Resolução TJPI nº 199/2020 e art. 220 do Código do Processo Civil.

Parágrafo único: Nos dias 07 e 08 de janeiro de 2021, o expediente forense será em regime de teletrabalho, independentemente da suspensão de prazos, audiências e sessões de julgamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. SISPREV 2020.04.1022P REQUERENTE: CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS

PROCESSO SISPREV 2020.04.1022P

REQUERENTE: CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

O servidor CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS, Analista Judicial - Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4123603, lotada na Comarca de Simplício Mendes, portadora do CPF nº 112.111.053-34 e do RG nº 200.195-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **21/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste**, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos), mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/8);
- Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função (fl. 9);
- Certificado de Reservista (fls. 10/11);
- Comprovante de Residência (fls. 12);
- Declaração de imposto de renda (fls. 13/17);
- Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, atestando que **nasceu em 21/11/1952, estando com 67 anos de idade (fls. 18/20);**
- Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição (fls. 21/22), **datado de 21/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 17/05/1984, transformado em Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **37 (trinta e sete) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte um) dias** de serviço, assim distribuídos:
g.2) 519 (quinhentos e dezenove) dias de serviço/contribuição averbados em seus assentamentos funcionais através da Portaria nº 56/97-

SEAD, de 18/03/1997, no período de 1º/06/1979 a 1º/03/19807, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

h) Portaria de Averbação nº 56/97-SEAD, de 18/03/1997 (fls. 23);

i) Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 17/08/2017, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atestando possuir, o servidor, 519 dias de contribuição, correspondendo a 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 4 (quatro) dias (RGPS) (fls. 24);

j) Ato de nomeação e termo de posse (fls. 25/27), atestando que o servidor tomou posse em cargo efetivo deste Tribunal, em 17 de maio de 1984;

k) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 28/96);

l) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 97);

m) Portaria 805, de 30/2006, que enquadrando os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 99/101);

n) Portaria 552, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 102/105);

o) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 106/154);

p) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008; Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 155/169);

q) Portaria nº 10, de 8/1/2018; Portaria nº 623, de 13/02/2019; Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 170/204);

r) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 205/213);

s) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 214/287);

t) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau (fls. 288/293);

u) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 10/11/2020, atestando **1 ano, 5 meses e 4 dias** de tempo de contribuição para RGPS, averbado no RPPS e **36 anos, 6 meses e 7 dias** de contribuição para o RPPS, totalizando **37 (trinta e sete) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição** (fls. 295);

v) Conta cheque do servidor (298)

w) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 301), informando que o servidor não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário.

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 03/12/2020.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.**

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas **a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **providimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para

indispensável a análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 21/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, o requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 204) preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, em **05/12/2017**, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 17/08/2017, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, certificando que o requerente possui **519 (quinhentos e dezenove) dias de contribuição para o RGPS**, o qual foi averbado nos assentamentos funcionais do servidor, através da Portaria nº 56/97-SEAD, de 18 de março de 1997.

Considerando, ainda, seu ingresso no cargo efetivo de Oficial de Justiça PJ-02, em 17/05/1984, transformado em Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado na data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **37 (trinta e sete) anos e 21 (vinte um) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, o interessado tinha **67 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **37 e 21 dias**, isto é, superior a 35 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), o servidor atende o requisito de *idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de **"efetivo exercício no serviço público"**, 15 anos **"de carreira"** e 5 anos **"no cargo"** em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 17/05/1984, quando ingressou neste Tribunal como Oficial de Justiça, até agora como Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, o requerente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 05/12/2017, o **interessado tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o **interessado possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011. Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 05 de dezembro de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.**

Desse modo, o servidor tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor de **R\$ 13.807,52** (treze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2020

Paulo Ivan da Silva Santos

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2020

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.23. PROCESSO SISPREV 2020.04.1032P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1032P

REQUERENTE: MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

A servidora **MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 1206486, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, portadora do CPF nº 145.171.083-68 e do RG nº 279.765-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **21/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/10);
- Comprovante de residência (fls. 11);
- Documentos pessoais da requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, fls. 12/18), atestando que **nasceu em 15/07/1958 estando com 62 anos de idade**;
- Declaração de renda (fls. 19/28);
- Declaração de que não acumula cargos, empregos e funções públicas (fl. 29);
- Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição (fls. 30/31), datado de 21/09/2020, consignando posse no cargo efetivo de Atendente Judiciário PJ-01, em 02/02/1994, totalizando **12.558 dias**, ou seja, **34 (trinta e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias** de serviço, assim distribuídos:

f.1) 8.329 (oito mil e trezentos e vinte e nove) dias de servi/contribuição como servidor efetivo do Judiciário;

f.2) 3.542 dias (três mil e quinhentos e quarenta e dois) dias de serviço prestados à Fundação Estadual e Desporto do Piauí como Assistente Técnico, no período de 06/07/82 a 16/03/92, conforme Certidão da Fundação Estadual e Desporto do Piauí, averbados através da Portaria nº 125/98-SEAD, de 25.03.1998;

f.3) 687 (seiscentos e oitenta e sete) dias de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Piauí no cargo em comissão de Assessor de Gabinete

de Desembargador, PJG-09, conforme Portaria nº 172/92, de 13/03/1992 e Decreto do Governador do Estado que autorizou sua disposição para o TJ/PI;

g) Portaria de Averbação (SEAD) Nº 1168/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017 que averbou nos assentamentos funcionais da requerente 3.542 (três mil quinhentos e quarenta e dois) dias de serviço prestado à Fundação de Cultura e Desporto do Piauí (fls. 32/34);

h) Portaria de Averbação nº 126/98-SEAD de 25/03/1998 que determinou a averbação, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais da interessada, 540 (quinhentos e quarenta) dias de licença especial não gozada, contada em dobro, referentes aos exercícios ininterrupto no decênio de 06.07.82 a 05.07.92 e no quinquênio de 06.07.92 a 05.07.97, de acordo com o art. 197, da Lei nº 3.716, de 12.12.79 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e informação da SEAD (fls. 35);

i) Ato de nomeação e posse no cargo de Assessor de Gabinete de Desembargador, PJG-09, conforme Portaria nº 172/92, de 13/03/1992 (36/38);

j) Ato de nomeação e posse (Portaria nº 065/94, de 02/02/1994) que acessou a servidora ao cargo de Atendente Judiciário PJ-01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça (fls. 39/40)

l) Portaria nº 33/95, de 12/01/1995 que promoveu a requerente, pelo critério de merecimento, ao cargo de ATENDENTE JUDICIÁRIO, PJ-02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça (fls. 41);

m) Portaria nº 261/96 de 30/04/1996 que promoveu a requerente, pelo critério de merecimento, ao cargo de ATENDENTE JUDICIÁRIO, PJ-03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça (fls. 42);

n) Portaria nº 613/ de 1º/05/2000261/96 de 30/04/1996 que promoveu a requerente, **pelo critério de merecimento, ao cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PJ-09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, que se encontrava vago (fls. 43);**

o) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 44);

p) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 45/113);

q) Portaria nº 788, de 30/05/1996 que enquadrou a requerente, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativos, nos respectivos níveis e referências, em conformidade com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 115/116);

r) Portaria nº 465, de 20/07/2007 que, considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 268, deu cumprimento a decisão do augusto Conselho Nacional de Justiça, em relação aos servidores investidos sem concurso público a partir de 05.10.1988 (fls. 117/120);

s) Portaria nº 1.077, de 03/06/2011 que considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Relator dos autos do Mandado de Segurança n. 07.002059-0, bem como apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pela requerente, até 31 de dezembro de 2010, ENQUADROU a servidora no Grupo Funcional de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, na Carreira de Técnico Administrativo, Nível 08, Referência III, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 121/128);

t) Portaria 823, de 13/04/2012, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências; **Portaria nº 648, de 14/03/2013**, que trata da elevação da requerente à Carreira de Técnico Administrativo, Grupo Funcional: Técnico Judiciário, Área: Administrativa e **Portaria nº 580, de 15/03/2014**, que trata da elevação da requerente à Carreira de Técnico Administrativo, Grupo Funcional: Técnico Judiciário, Área: Administrativa. (fls. 129/141);

u) Lei Complementar 230, de 29/11/2017 (fls. 143/181);

v) Portaria nº 3.236, de 18/12/2014 que trata do enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/05/2008; **Portaria nº 623, de 13/02/2019**, que trata da elevação da requerente à **Carreira de Analista Judiciário, cargo Analista Administrativo, área Judiciária; Portaria nº 10, de 8/1/2018 e Portaria 47 de 09/01/2020** que tratam do enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 182/218);

w) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em **24/11/2020**, atestando **36 anos, 7 meses e 25 dias assim distribuídos:**

w.1) 9 anos, 8 meses e 17 dias 3542 dias de contribuição averbado (RGPS/RPPS), período 06/07/1982/16/03/1992 (fls. 320);

w.2) 25 anos, 5 meses e 18 dias de contribuição para o RPPS

w.3) 3 Anos, 3 Meses e 2 Dias de tempo sem contribuição para o RPPS do Estado do Piauí, período 01/03/2008 | 31/05/2011 (fls.);

x) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau (fls. 285);

y) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 286/287), informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário.

z) Simulação de Aposentadoria realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 290).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 05/11/2020.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada.

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º *Compete à Fundação Piauí Previdência:*

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º *A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:*

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]” (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável a análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 21/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da EC nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27/12/2019.

No entanto, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 290), a requerente preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

“Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.”

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

“Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.” (destacou-se).

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

“Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.” (com grifos).

Considerando o tempo de serviço prestado pela servidora à Fundação de Cultura e Desporto do Estado do Piauí como Assistente Técnico Administrativo (período: 06/07/1982 a 16/03/1992) averbado nos assentamentos funcionais da requerente pela Portaria nº 125/98-SEAD.

Considerando, ainda, seu no cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Desembargador PJG-09, em 17/03/1992, e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, até a data de **26/12/2019 (data do cálculo da simulação)**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019) a interessada contava com **35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, na data do cálculo da simulação (26/12/2019), a interessada tinha **61 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **35 anos, 8 meses e 26 dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, “a”, da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de **“efetivo exercício no serviço público”**, 15 anos **“de carreira”** e 5 anos **“no cargo”** em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

“Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de

responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: **o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;**
[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 17/03/1992, quando ingressou neste Tribunal como Assessor de Gabinete de Magistrado PJG-09, até agora como Analista Administrativo, a servidora tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, na data de 05/12/2020, **a interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.**

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, **a interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Administrativo**, transformado pela Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 05 de dezembro de 2014**, isto é, antes da revogação do citado dispositivo pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.

Desse modo, o servidor tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Mauricio Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Mauricio Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO**, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2020

Paulo Ivan da Silva Santos

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2020

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.24. SISPREV 2020.04.1030P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1030P

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

O servidor RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES, Analista Judicial, matrícula nº 4117891, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, portadora do CPF nº 239.849.963-49 e do RG nº 239.088-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **21/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/6);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, Certificado de Reservista fls. 7/16), atestando que **nasceu em 19/11/1958, estando com 61 anos de idade.**
- c) Declaração de renda (fls. 17/29);
- d) Declaração de que **acumula o cargo de Analista Judicial com o cargo de Vereador do Município de Capitão de Campos** - Legislatura 2017/2020 (fl. 30/33);
- e) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau (fls. 34/43);
- f) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição (fls. 44/45), **datado de 19/11/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 03/12/1987, transformado em Analista Judicial pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando **39 (trinta e nove) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias** de serviço, assim distribuídos:
- f.1) **11.982 (onze mil e novecentos e oitenta e dois)** dias de serviço como servidor efetivo do Judiciário;
- f.2) **2.528 (dois mil e quinhentos e vinte oito)** dias de serviço averbados em seus assentamentos funcionais através da Portaria nº 1.168, de 24.08.2017, no período de 11/03/77 a 11/9/86, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) Portaria de Averbação (SEAD) Nº 1168/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017 (fls. 46);
- h) Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 05/05/2017, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atestando possuir, o servidor, 2.528 dias de contribuição, correspondendo a 6 (três) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias (RGPS) (fls. 47/48);
- i) Ato de nomeação e termo de posse (fls. 49/52), atestando que o servidor tomou posse em cargo efetivo deste Tribunal, em 03 de dezembro de 1987;
- j) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 53/121);
- k) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 122);
- l) Portaria 800, de 30/05/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências (fls. 124/127);
- m) Portaria 547, de 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 128/130);
- n) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 131/179);
- o) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008; Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013 que determinaram a publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 180/197);
- p) Portaria 1.847, de 05 de julho de 2016, que trata do enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 198/200);
- q) Portaria nº 10, de 08/01/2018; Portaria nº 623, de 13/02/2019; Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 201/234);
- r) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 235/242);
- s) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 243/302);
- w) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 05/11/2020, atestando **6 anos, 11 meses e 4 dias, isto é, 2524 dias** de tempo de contribuição para RGPS, averbado no RPPS e **32 anos, 11 meses e 17 dias** de contribuição para o RPPS, totalizando **39 (trinta e nove) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezesete) dias** de tempo de contribuição (fls. 304/305);
- u) Parecer do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 312/313), informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário.
- O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 05/11/2020.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas **a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...] (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável a análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 21/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, o requerente preencheu os requisitos para a aposentadoria antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 05/05/2017, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, certificando que o requerente possui **2.528 (dois mil e quinhentos e vinte oito) dia de contribuição para o RGPS**, o qual foi averbado nos assentamentos funcionais do servidor, através da Portaria nº 1168/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de agosto de 2017.

Considerando, ainda, seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 03/12/1987 e procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o servidor, em **19 de novembro de 2017**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **39 (trinta e nove) anos e 1 (um) dia de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, na data do cálculo da simulação (26/12/2019), o interessado tinha **61 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **39 anos e 01 dia**, isto é, superior a 35 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), o servidor atende o requisito de idade **mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.**

No inciso II, exige-se 25 anos de **"efetivo exercício no serviço público"**, 15 anos **"de carreira"** e 5 anos **"no cargo"** em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: **o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional** de qualquer dos entes federativos;

[...]” (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 03/12/1987, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário, até agora como Analista Judicial, o servidor tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, na data de 26/12/2019, **a interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário**.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, **a interessada possui mais de 05 (cinco) anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a vigor em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 19 de novembro de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019**.

Desse modo, o servidor tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial** correspondente à última remuneração) **e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**.

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor de **R\$ 13.807,52** (treze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2020

Paulo Ivan da Silva Santos

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2020

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.25. 20.0.000096939-8

EMENTA

ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DA SUA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

PARECER

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo magistrado **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, em 3/12/2020, objetivando o pagamento de ajuda de custo em razão de sua promoção por merecimento, da Comarca de Jerumenha, de entrância intermediária para a Comarca de Fronteiras, de entrância inicial, conforme Provimento Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, disponibilizado no DJe nº 8.996, de 28/09/2020, pág. 07, considerado publicado no dia 29/09/2020 (1964104).

Instruiu o pedido com provimento da promoção, o contrato de locação residencial no Município de Fronteiras e carta de próprio punho (2088841, 2088992).

De acordo com o Google Maps (Trajeto), a Comarca de Jerumenha dista 360 km da Comarca de Fronteiras.

A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, **consta pagamento** de ajuda de custo ao(a) magistrado(a) **Enio Gustavo Lopes Barros** no mês de **fevereiro de 2019**, conforme Processo SEI 19.0.000009709-01.

Considerando a manifestação (2113329), **o magistrado comprova erros fáticos no Parecer Nº 7296/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**, requerendo sua desconsideração, requerendo a retificação da data da promoção por merecimento, que ocorreu em 29/09/2020 e não em 30/06/2020, além de alegar que estava impedido de receber o pagamento da ajuda de custo somente até agosto de 2020, uma vez que o último recebimento foi em fevereiro de 2019.

Comprovado os equívocos fáticos, como se encontrava assinado, o **Parecer Nº 7296/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ deve ser desconsiderado**, razão pela qual deve ser exarado novo parecer.

É o relatório. Opina-se.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 65, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e o art. 182 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - preveem ajuda de custo aos magistrados para suprir despesas de transporte e mudança.

Por seu turno, a Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou o procedimento para concessão da indenização no âmbito do Judiciário do Estado do Piauí, prescreve o seguinte:

Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.

§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedido ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.

§ 2º Também não fará jus à ajuda de custo o juiz que for promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou cuja **distância não exceda a 50 km** da unidade judiciária anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.

Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.

§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.

§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

Art. 6º **Não será concedida ajuda de custo** ao juiz de direito **que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses** [1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado. (*grifou-se*)

No caso, a promoção por merecimento ocorreu por meio do Provimento Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE (1964104), de 28/09/2020, publicado no DJ nº 8996, pág.07 de 29/09/2020, e o requerimento foi formulado em 3/12/2020, portanto, respeitando o prazo estipulado no art. 4º, § 1º, supratranscrito.

Conforme a informação da SEAD (2089366), foi verificada a existência de pagamento de ajuda de custo ao magistrado, referente a folha de **pagamento do mês de fevereiro de 2019**, porém, **ultrapassado o período superior** aos dezoito meses disciplinados na Resolução supracitada.

CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com fundamento na Lei n.º 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 16/12/2020, às 23:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 17/12/2020, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2114601** e o código CRC **47DCCFFA**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 7483/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ 2114601, **DEFIRO** o pedido do Magistrado, **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, para determinar o pagamento de ajuda de custo em razão da sua promoção por merecimento.

À SEAD para comunicação, anotações e demais providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2114612** e o código CRC **9F2D8AC3**.

1.26. 20.0.000095862-0

Manifestação Nº 19857/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Trata-se de pedido formulado, em 1º/12/2020, por Arilton Rosal Falcão Júnior, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Esperantina, objetivando a permanência do servidor Robert de Moura Carneiro, matrícula 29549, na Vara Única da referida Comarca "até que ocorra a remoção de servidor com lotação efetiva" para que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos. Atualmente, o servidor encontra-se lotado temporariamente na unidade mencionada.

O magistrado assevera o seguinte: que, mediante a Portaria (Presidência) Nº 2221/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de novembro de 2020 (2074092), a servidora **Bruna Andrade Moreira** foi lotada na Vara Única da Comarca de Esperantina; que ela permanecerá ocupando o cargo de Secretária da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, conforme manifestação 2069911, nos autos do processo nº 20.0.000089916-0; que, dessa forma, a Vara Única de Esperantina continuará com deficit de servidores, ou seja, abaixo da lotação paradigma, já que a servidora não irá compor, neste momento, o seu quadro de servidores.

Por meio do Despacho Nº 72657/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2081937), a Secretaria da Presidência encaminhou os autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça (SECCOR) para manifestação.

A SECCOR, por sua vez, proferiu a Manifestação Nº 19040/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (2082857), revelando-se favorável ao deferimento do pedido nos seguintes termos:

A pretensão ora veiculada deve ser apreciada de acordo com a Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, e com a Resolução nº 109/2018, do TJPI. Tais atos normativos de caráter nacional e estadual, dispõem sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, estabelece critérios objetivos para a movimentação de servidores entre as diversas unidades judiciárias e administrativas do poder judiciário, dentre outras providências.

Especificamente, a resolução estadual institui em seu anexo único, o quantitativo mínimo ideal de servidores que deve ser observado em cada unidade, quantitativo estabelecido de acordo com o grupo de unidades em que cada uma é enquadrada.

No caso da Comarca de Esperantina, o anexo único da resolução prevê como quantitativo paradigma de Servidores de Secretaria e Gabinete o número de 10 (dez). Sendo que a comarca se encontra atualmente abaixo da paradigma, contando com 7 (sete) servidores e 1 (um) cedido.

O IX Concurso de Remoção de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí trouxe 1 vaga para a Comarca de Esperantina no Anexo II (1569547), não efetivamente preenchida devido à permanência da servidora Bruna Andrade Moreira como Secretária de Vara na

Comarca de Simplício Mendes 2069911.

Registre-se a necessidade de se observar a Informação 52954 (1997354) e a Decisão 12000 (2052382).

Pelo exposto, esta Corregedoria opina **FAVORAVELMENTE** ao pleito, pela permanência do servidor com lotação temporária, Robert de Moura Carneiro, matrícula 29549, na Comarca de Esperantina até que ocorra a remoção de servidor com lotação efetiva.

(...) (com grifos)

Na Informação Nº 62330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2088824), a SEAD asseverou que "o deferimento de tal pleito de imediato **impedirá a remoção dos servidores aprovados no IX Concurso de Remoção de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme apresentado na Informação Nº 52954/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1997354), no bojo do Processo SEI nº 20.0.000003963-3**".

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos pela SECPRE para análise e manifestação.

Como, após a manifestação da SECCOR, entrou em exercício novo servidor na Vara Única de Esperantina, indagou-se se o entendimento mantinha-se o mesmo, tendo a referida Secretaria asseverado que ratifica a Manifestação 19040 (2082857), mas que aguarda posicionamento da SAJ sobre o pleito (2107872).

É o relatório.

O pedido formulado pelo magistrado visa à permanência do servidor Robert de Moura Carneiro na Vara Única de Esperantina, onde está lotado em caráter provisório, tendo como fundamento o fato de que a servidora que foi removida para a Comarca (após classificação em concurso de remoção) não foi efetivamente lotada lá por continuar ocupando a Função de Confiança de Secretário de Vara na Comarca de Simplício Mendes. Desse modo, afirma que Esperantina permanecerá com déficit de servidores.

O servidor foi nomeado mediante a Portaria (Presidência) Nº 564/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de fevereiro de 2020 (1584895), e lotado, em **caráter provisório**, na Vara Única da Comarca de Esperantina pela Portaria (Presidência) Nº 708/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2020, publicada em 12/03/2020 (2105421).

É necessário esclarecer que, nos autos do Processo nº 20.0.000003963-3, que trata do IX Concurso de Remoção de Servidores, consta o Despacho Nº 61155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1985675), que encaminhou o processo à Seção de Registro e Cadastro Funcional, para juntada tanto da lista de **todos os servidores nomeados no ano de 2020 com lotação provisória** quanto das inscrições no concurso de remoção (com as 10 opções de Comarca escolhidas) dos servidores enumerados no despacho. Tais medidas visavam dar continuidade às remoções do IX Concurso de Remoção de Servidores.

Isso porque, ainda conforme a Informação nº 52954/2020 (1997354), para a efetivação das remoções dos ocupantes de cargos de Analista Judicial, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário seriam necessárias 26 (vinte e seis) lotações nas respectivas unidades de origem dos removidos, mas, conforme as informações juntadas aos autos do Processo nº 20.0.000003963-3, "**restam apenas 17 (dezesete) lotações provisórias para cobrir tais remoções**".

Diante desse contexto, a SEAD entende que o deferimento do pleito e a permanência do servidor na Vara Única da Comarca de Esperantina **impedirá a remoção dos servidores** aprovados no Concurso de Remoção mencionado, conforme a Informação Nº 62330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2088824).

Ocorre que a CGJ, órgão responsável pela organização do Primeiro Grau, conforme art. 27 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí¹, manifestou-se **favorável** ao deferimento do pedido e a consequente lotação do servidor na Comarca de Esperantina até "**até que ocorra a remoção de servidor com lotação efetiva**", tendo em vista que a unidade conta com apenas 7 (sete) servidores e 1 (um) cedido, totalizando 8 (oito) pessoas que representam a força de trabalho, enquanto o Anexo Único da Resolução nº 109/2018 do TJPI estabelece que a lotação paradigma ideal da Vara Única de Esperantina é de 10 (dez).

Entretanto, a própria CGJ, na mesma manifestação, registrou a necessidade de se observar a Informação nº 52954 (1997354), já acima mencionada, a partir da qual se infere que a remoção de servidores aprovados no concurso de remoção (mais antigos) depende da mudança de lotação dos servidores que estão em lotação provisória. De acordo com a mesma informação e com pesquisa realizada no sistema Intranet, observa-se que duas servidoras obtiveram a remoção para Esperantina mediante o concurso, mas não estão, de fato, lotadas lá em razão do cargo comissionado que ocupam, Bruna Andrade Moreira (mencionada pelo magistrado no requerimento) e Anayam Mendes Moura Freitas.

A situação revelada pelos autos não deixa dúvida quanto à insuficiência do número de servidores lotados nas unidades que compõem o primeiro grau. Na Informação nº 52954/2020 (1997354), a SEAD afirma que seriam necessárias 26 (vinte e seis) lotações, enquanto existem apenas 17 (dezesete) lotações provisórias, o que significa que, de qualquer maneira, haverá unidades judiciárias que permanecerão em situação deficitária. Sendo assim, a Comarca de Esperantina, infelizmente, não é a única afetada pela carência de servidores.

No caso, o servidor Robert de Moura Carneiro é um daqueles 17 que serão chamados a optar por uma unidade judiciária de onde sairá servidor mais antigo classificado no IX Concurso de remoção, possibilitando, assim, a efetivação dessa remoção.

Embora reste comprovado que a lotação encontra-se aquém da paradigma na Vara Única de Esperantina, não nos parece razoável inviabilizar a remoção de servidor que ingressou há mais tempo neste Poder Judiciário.

Vale lembrar que, nos Processos 20.0.000083454-9 e 20.0.000092306-1, **esta SAJ manifestou-se desfavorável ao pedido de permanência de servidores lotados provisoriamente** em virtude de a SEAD haver informado que eventual deferimento do pleito impediria a remoção de servidores mais antigos classificados no concurso de remoção.

Assim, diante de todo o exposto, considerando a informação da SEAD (2088824) e a Manifestação da SECCOR (2082857), que, ao tempo em que opinou pelo deferimento do pleito, registrou a necessidade de observância da Informação nº 52954/2020 (1997354), **infelizmente, entende-se inviável o deferimento do pedido de permanência do servidor na Vara Única da Comarca de Esperantina.**

É a manifestação, salvo melhor juízo.

1 Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador. (Redação dada pela Lei Ordinária No 5.243, de 12.06.2002)

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 16/12/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 16/12/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2110747** e o código CRC **0D6A3359**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, pelos próprios fundamentos, a Manifestação Nº 19857/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2110747) para **INDEFERIR** o pedido formulado pelo magistrado Arilton Rosal Falcao Junior.

Dê-se ciência ao Requerente.

Após, arquivem-se os autos na unidade, com as cautelas de praxe.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2113251** e o código CRC **C82060AA**.

1.27. 20.0.000096949-5

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. VANTAGEM INCORPORADA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO REQUERENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 91 DA LC Nº 13/94. PERÍODO ANTERIOR À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LC Nº 84/2007. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. TEMPUS REGIT ACTUM. DECRETO ESTADUAL Nº 15.251/2013. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 03/12/2020, pelo servidor GILMAR DE ARAÚJO SEPÚLVIDA, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4108809, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos, objetivando fruir 90 dias de licença-prêmio, a que faz jus pelo exercício ininterrupto do quinquênio de 30/10/1997 a 20/10/2002, conforme informação prestada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) no Processo 18.0.000004526-4, arquivo 0398149. Inicialmente, pretendia fruir a licença a partir de 04/01/2021, mas apresentou novo requerimento, apontando como termo inicial o dia **07/01/2021**. Solicitou, ainda, que a informação seja inserida no sistema de ponto e, durante esse período, seu nome seja excluído da distribuição de mandados.

A Secretaria da Presidência (SECPRE) encaminhou o processo à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, que proferiu o Despacho Nº 73518/2020 - PJI/CGJ/SECCOR (2089277), nos seguintes termos: "*considerando que os dias de início coincidem com a parte final do recesso forense (período de 04 a 06/01/2021), devolva-se ao requerente para retificar o pedido para o período de 07/01/2021 a 06/04/2021 com anuência do magistrado*". Ademais, remeteu à SEAD para informações atualizadas quanto à existência de direito à licença-prêmio e de possíveis impeditivos e à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) de 1º Grau para informar acerca de impeditivo disciplinar (2089277).

A CPPAD de 1º Grau certificou a **inexistência** de processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória tramitando contra o requerente (2090993).

Na Informação Nº 62747/2020 - PJI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2092483), a SEAD asseverou que o servidor fruiu todas as licenças que já foram concedidas e que "*faz jus ainda a 3 meses de licença-prêmio referente ao quinquênio de 30.10.1997 a 29.10.2002*". Além disso, informa que **não** foram identificados na pasta funcional do servidor quaisquer dos afastamentos impeditivos listados no Art. 13, do Decreto Estadual nº 15.251, de 02 de julho de 2013, no quinquênio supracitado.

O servidor apresentou novo requerimento (2091440), no qual consta que deseja fruir a licença pleiteada no período de 07/01/2021 a 06/04/2021. No mesmo documento, o juiz Adelmar de Sousa Martins, Diretor do Fórum da Comarca de Picos, manifesta-se de acordo com o pleito.

Por meio da Manifestação Nº 19389/2020 - PJI/CGJ/SECCOR (2095017), a Secretaria da CGJ asseverou que o servidor "*(...) cumpriu os requisitos necessários à concessão do direito adquirido, carente apenas de reconhecimento do órgão máximo deste Tribunal*", encaminhando os autos à SECPRE para apreciação.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer (2097164).

É o relatório. Opina-se.

Acerca da licença-prêmio por assiduidade, a Lei Complementar Estadual nº 13/1994, em sua redação original, estabelecia o seguinte:

Art. 91. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pago por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença-prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerido pelo servidor.

Com o advento da Lei Complementar nº 84 de 07/05/2007, o benefício da licença-prêmio foi revogado, sendo criada, como substitutivo, a **licença para capacitação**. Assim, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício, o servidor adquiria direito ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, consoante a nova redação dada ao *caput* do art. 91 da LCE nº 13/94:

"Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **fará jus** ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por três meses**, para participar de curso de capacitação profissional.

Conquanto tenha revogado expressamente o direito à licença-prêmio, a alteração acima registrada **não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos que até 06/05/2007 completaram os requisitos necessários à fruição daquela licença**, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 12 da Lei Complementar Estadual Nº 84/2007:

Art. 12. Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.

Posteriormente, a **Lei nº 6.371**, de 2 de julho de 2013, **publicada em 10/07/2013**, trouxe uma nova alteração ao art. 91 do Estatuto dos Servidores Cíveis do Piauí, confira-se:

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **poderá, no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por **até 03 (três) meses**, para participar de cursos de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.371, de 02.07.2013)

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

Na espécie, o servidor contabilizou um período aquisitivo, de 30.10.1997 a 29.10.2002, **anteriores à revogação do benefício**, de modo que o direito se incorporou ao patrimônio jurídico do servidor.

A propósito, o Decreto Estadual nº 15.251/2013, aplicável subsidiariamente, preceitua:

Art. 11. Fica garantido o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.

Ainda de acordo com o mesmo Decreto, é possível parcelar o gozo da licença:

Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a **3 (três) meses de licença**, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do seu cargo efetivo.

§ 1º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) mês, 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses.

§ 2º Ao requerer o gozo da licença o servidor indicará o período e a forma de sua fruição, cabendo à autoridade competente, nos termos do art. 2º deste Decreto, conceder a licença-prêmio por assiduidade no prazo de até 1 (um) ano.

§ 3º **O gozo da licença deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.** (grifos nossos)

In casu, o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Picos anuiu ao pedido, manifestando-se de acordo por meio do segundo requerimento apresentado pelo servidor (2091440).

Desse modo, sendo o presente momento conveniente para a Administração, o que se demonstra pela ciência da chefia imediata, bem como de

interesse do servidor, possível é a autorização para que este frua a licença pleiteada.

Isso posto, considerando o atendimento dos requisitos objetivos necessários à fruição do benefício, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para que sejam concedidos ao requerente 3 (três) meses de licença-prêmio a partir de 07/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 16/12/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 16/12/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2100732** e o código CRC **FC1C9437**.

DECISÃO

Acato os termos fáticos de jurídicos do Parecer Nº 7256/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2100732), para DEFERIR, com fundamento no art. 91 e seguintes da LC nº 13/1994, em sua redação original, e no art. 11 do Decreto Estadual nº 15.251/2013, aplicável subsidiariamente, a **fruição de 3 (três) meses de licença-prêmio** ao servidor **GILMAR DE ARAÚJO SEPÚLVIDA**, a partir do dia 07 de janeiro de 2021.

À SEAD para comunicação do servidor e anotações de estilo.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2100746** e o código CRC **59E02DD4**.

20.0.000096949-5

1.28. 20.0.000096827-8

EMENTA

ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DE SUA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

DECISÃO

Com fundamento no parecer nº 7245/2020 - PJPI/TJPI/SAJ (2098146), **DEFIRO** o pedido do Magistrado **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, para determinar o pagamento de ajuda de custo em razão da sua remoção por merecimento.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2098158** e o código CRC **B41D4C95**.

1.29. 20.0.000087773-6

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.

PARECER

I - RELATÓRIO

Pedido formulado, em 4/11/2020, pela servidora **EVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4152700, lotada na Comarca de Avelino Lopes, objetivando o benefício do Abono de Permanência, **mas sem apontar a que espécie de aposentadoria faria jus**.

A SEAD informa que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário como ocupante de cargo efetivo através de Ato Governamental datado de 04.10.1988, tendo tomado posse em 29 de outubro de 1988.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **11.723 dias, ou seja, 32 anos, 01 mês e 13 dias** de contribuição previdenciária, contados até 02.12.2020 e **54 anos** de idade completos em 08.06.2020.

Conforme exposto e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, a regra de aposentadoria na qual a requerente primeiro se enquadrará será a regra estabelecida no **Art. 49 da EC nº 54/2019**, em **08.06.2023**.

É o breve relatório. Opina-se.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição estadual, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será

equivalente, **no máximo**, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:

"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a **um abono de permanência equivalente, no máximo**, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

... "(destaque acrescido).

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

"Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a **um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária**, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

Assim, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme o Mapa de Tempo de Serviço apresentado pela SEAD (2086157), a servidora conta com **11.723 dias, ou seja, 32 anos, 1 mês e 13 dias de contribuição e 54 anos de idade contados até 2/12/2020**.

A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (2094392) demonstra que a requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 8.06.2023, conforme regra de transição do Art. 49 da EC nº 54/2019**.

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - **57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;**

II - **30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;**

III - **20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;**

IV - **período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.**

[...]

§ 4º O servidor público estadual que, **até 1º de janeiro de 2023, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput.**"(com destaques).

De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, a servidora não preenche o **requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 (cinquenta e sete) anos**.

Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 35 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, aliás mesmo que tivesse esse tempo de contribuição e sua idade fosse reduzida em dois anos, como tem apenas 54 (cinquenta e sete) anos, **ainda assim não teria direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.

Portanto, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, **não preenche ainda o requisito exigido pela regra mais benéfica do § 4º do citado dispositivo, qual seja, 57 (sessenta anos) e tempo de contribuição 35 (trinta e cinco) anos**, que só será alcançada em **8/06/2023**, passando a ter direito à aposentadoria nessa data e, conseqüentemente, à percepção do abono de permanência.

Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência formulado pela servidora **EVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 16/12/2020, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 16/12/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2097746** e o código CRC **B3DF8B1D**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 7244/2020 - PJPI/TJPI/SAJ -2097746, para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado por **EVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2097795** e o código CRC **FB1CC38C**.

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §3º, da Lei 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 251, de 10 de dezembro de 2020, alterou a Lei Estadual nº 3.716/79, e criou o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública agrado à 2ª Vara da Comarca Pedro II;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR OFICIALMENTE INSTALADOS a 2ª VARA DA COMARCA DE PEDRO II, de entrância intermediária, com competência criminal, execução penal e atos infracionais, e o **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA** agregado à 2ª Vara da Comarca de Pedro II, criados através da Lei Complementar Estadual nº 251, de 10 de dezembro de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 3.716/79.

Art. 2º. A instalação do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública agregado à 2ª Vara da Comarca de Pedro II, será realizada com a utilização de cargos já existentes na Lei Complementar nº 230, de 29 e novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.31. Portaria (Presidência) Nº 2369/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §3º, da Lei 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 251, de 10 de dezembro de 2020, alterou a Lei Estadual nº 3.716/79, e criou o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública agrado à 2ª Vara da Comarca de Esperantina;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR OFICIALMENTE INSTALADOS a 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANTINA, de entrância intermediária, com competência criminal, execução penal e atos infracionais, e o **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA** agregado à 2ª Vara da Comarca de Esperantina, criados através da Lei Complementar Estadual nº 251, de 10 de dezembro de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 3.716/79.

Art. 2º. A instalação do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública agregado à 2ª Vara da Comarca de Esperantina, será realizada com a utilização de cargos já existentes na Lei Complementar nº 230, de 29 e novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2020, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3594/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3594/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13563/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000100145-1,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 3501, lotado no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 20 a 29 de janeiro de 2021 (1ª fração), nos termos Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 21 a 30 de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 17/12/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2112865** e o código CRC **BBDB383A**.

2.2. Portaria Nº 3596/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3596/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13510/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.00099806-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RAYANA MARA DINIZ ALMEIDA**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47260, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina(PI), **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 14 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 75741/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.



DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de dezembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 17/12/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2114021** e o código CRC **7ED4353D**.

2.3. Portaria Nº 3597/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3597/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13506/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099142-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4037278, lotada na Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 09 de dezembro 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 75268/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de dezembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 17/12/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2114448** e o código CRC **4098653E**.

2.4. Portaria Nº 3598/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3598/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13507/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000100135-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA**, Analista Administrativo, matrícula nº 27689, lotado na Coordenação de Orçamento e Finanças da CGJ, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 11 a 20 de janeiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 17/12/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2114753** e o código CRC **96709E8F**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 3601/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 13135/2020 (2115008) e o Despacho Nº 76644/2020 (2115105),

RESOLVE:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 138/2020 (2108241), *sessão solene de posse*, a saber:

- **Fiscal**: MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;

- **Suplente de Fiscal**: NAIADÉ MARIA DA SILVA REZENDE - matrícula nº 28951.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 17/12/2020, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2115735** e o código

CRC 0E6FD671.

20.0.000098573-3

3.2. Portaria Nº 3602/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 13134/2020 (2115003) e o Despacho Nº 76643/2020 (2115102),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 139/2020 (2108459), *inauguração do Fórum de Esperantina*, a saber:

- **Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;

- **Suplente de Fiscal:** NAIADÉ MARIA DA SILVA REZENDE - matrícula nº 28951.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 17/12/2020, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2115764** e o código CRC **EC94594D**.

20.0.000098563-6

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 901/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000098722-1**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA**, matrícula 28590, lotada na Superintendência de Licitação e Contrato neste Tribunal de Justiça, **15 (quinze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **10 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 16/12/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 897/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14160/2020 - SINDOJUS (2108215) e a Decisão Nº 13564/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2112189), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000099902-5.

R E S O L V E:

ADIAR a **1ª (primeira)**, **2ª (segunda)** e **3ª (terceira)** frações de férias correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do servidor **CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES**, matrícula nº 47376, marcadas anteriormente para serem fruídas a **1ª (primeira) fração de férias** no período de **11/01/2021 a 20/01/2021**; a **2ª (segunda) fração de férias** no período de **19/07/2021 a 28/07/2021**; e a **3ª (terceira) fração de férias** no período de **08/12/2021 a 17/12/2021**, conforme **Escala de Férias/2021**, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 17/12/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 899/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 20.0.000096976-2

RESOLVE AVERBAR 4637 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete) dias ao tempo de serviço e contribuição no Poder Judiciário do Estado do Piauí da servidora **AURORA SOUSA FRANCA DOS SANTOS**, matrícula funcional n. 3559, ocupante do cargo Analista Judicial/Analista Judiciário, lotada na Vara de Registros Públicos da Comarca Teresina, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, sob o Protocolo Nº 08021010.1.00762/20-0, emitida em 23/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9049 Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 17/12/2020, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 902/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000099992-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **Jose Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, matrícula 28895, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 14 de dezembro de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76057/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 17/12/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/ APOSTILEMANTO Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000071136-6

Apostilamento Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO

APOSTILAMENTO Nº 24/2020

ATO APOSTILADO: Contrato Nº 64/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO (1925735)

OBJETIVO: RETIFICAR INFORMAÇÕES

VINCULAÇÃO: PROCESSO SEI nº 20.0.000071136-6

Em revisão aos termos do Contrato Nº 64/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO (1925735), especificamente **na tabela constante na Cláusula I - do objeto e Cláusula segunda - do valor, quanto ao grau de jurisdição**, a fim de **corrigir divergências de informações**, resolve o Tribunal de Justiça do Piauí apostilar para sanar a incorreção citada, conforme segue:

ASSIM, ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de produtos de Floricultura (Arranjos de Flores, Buquês), destinado a Inauguração do Fórum da comarca de Esperantina, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO Nº 20/2019 - TJPI - PREGÃO 16/2019						
Grupo/Item	Especificação do objeto	Unidade	Valor Unitário Registrado	Quantidade	Grau de Jurisdição	Valor Total
3/10	Tamanho: 0,60m x 0,60m. Contendo em média 03 dúzias de cada espécie com (Helicônias, sorvetão, rostrata, alpinias, bastão do imperador, etc). 2 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	R\$ 260,56	03	2º grau	R \$ 781,68
Valor Total:		R\$ 781,68 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de R\$ 781,68 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), referentes ao **2º Grau de Jurisdição**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de produtos de Floricultura (Arranjos de Flores, Buquês), destinado a Inauguração do Fórum da comarca de Esperantina, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO Nº 20/2019 - TJPI - PREGÃO 16/2019						
Grupo/Item	Especificação do objeto	Unidade	Valor Unitário Registrado	Quantidade	Grau de Jurisdição	Valor Total
3/10	Tamanho: 0,60m x 0,60m. Contendo em média 03 dúzias de cada espécie com (Helicônias, sorvetão, rostrata, alpinias, bastão do imperador, etc). 2 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	R\$ 260,56	03	1º grau	R \$ 781,68
Valor Total:		R\$ 781,68 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de R\$ 781,68 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), referentes ao **1º Grau de Jurisdição**.

Identifiquem-se a empresa contratada da retificação, bem como os demais setores interessados deste Tribunal de Justiça.

Publique-se e junte-se ao Contrato Administrativo nº 64/2020

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1951241** e o código CRC **99840AEB**.

20.0.000071136-6

1951241v11

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Extrato de Termo de Doação

TERMO DE DOAÇÃO Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**PROCESSO SEI Nº 20.0.000065009-0****DOADOR:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**REPRESENTANTE DO DOADOR:** Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**CNPJ Nº:** 07.240.515/0001-08**DONATÁRIO:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANANCIAL DA VIDA - ABEMV**REPRESENTANTE DO DONATÁRIO:** Pr. OLAVO NASCIMNETO ARAÚJO**CNPJ Nº:** 14.077.436/0001-93**OBJETO:** Doação de bem móvel a Associação Beneficente Manacial da Vida - ABEMV, sendo ele:

a) 1 (um) carro, RENAULT LOGAN EXP 16 V, 86.180 KM, cor Branca, ano/modelo 2011/2012, placa: ODV 3850, chassi: 93YLSR7UHCJ923365, renavan 367857898, combustível: álcool/gasolina

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:**01. 2017.0001.006551-1 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DEUSA DE SOUZA

Advogado: Carlos Alfredo Silva Britto (OAB/PI nº 4.691)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**Referente ao SEI nº 20.0.000099116-4****02. 2017.0001.002772-8 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CARVALHO DE GOIS

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**Referente ao SEI nº 20.0.000099116-4****03. 2017.0001.002993-2 - Agravo de Instrumento**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)

Agravada: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO MÉDIO CANINDÉ - ACRIMEC

Advogado: Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI nº 2.981)



Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000099116-4

04. 2015.0001.009557-9 - Apelação Cível Publicado em 01-12-2020

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Convocados: Des. José Francisco**

1os Apelados: MARIA DO AMPARO VERAS DA ROCHA E OUTRO

Advogado: Iranildo de Araújo Lima (OAB/PI nº 7.592) **Des. Fernando Lopes**

2º Apelado: BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A **ADIADO**

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

Referente ao SEI nº 20.0.000094874-9

05. 2016.0001.000873-0 - Apelação Cível Publicado em 26-10-2020

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LETICIA DE AZEVEDO MOREIRA **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Advogado: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.548) **Convocados:** Apelado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE **Des. Pedro e Des. Fernando Lopes** Advogada: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa ADIADO

Pedido de Vista: Exmo. Des. Paes Landim

Referente ao SEI nº 20.0.000084619-9

Processos PJE:

01. 0002908-37.2015.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO LEONCIO DE SALES NETO

Advogados: José Ribamar Ribeiro da Silva (OAB/PI nº 3.960) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0002385-86.2015.8.18.0140 - Apelação Cível Publicado em 08.12.2020

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MAX KELLYSSON MARQUES MARREIROS

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI

01. 2017.0001.012803-0 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MARCÍLIO PORTELA DA SILVA

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 2015.0001.008756-0 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: RAIMUNDO NONATO BONA

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Advogado: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0807612-53.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Processo de referência: 0807612-53.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: CARLOS VICTOR MARTINS ALMEIDA

Advogado: Gerson Luciano Damasceno de Moraes (OAB/PI nº 5.110)

Requeridos: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV e a GERVE (GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR)

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

02. 0757285-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Processo de referência: 0000085-81.2018.8.18.0000

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: RAFAEL DE DEUS FERREIRA

Advogado: Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

Processos E-TJPI

01. 2017.0001.008162-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1º Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: F SANTOS & FILHOS LTDA - ME

Advogados: Agenor Araújo Santos Filho (OAB/PI nº 93) e outros

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

02. 2017.0001.009874-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara da Fazenda Pública/Assistência Judiciária

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

Advogado: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 2017.0001.013524-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: FRANCISCO ALBERTO MONTEIRO DE BRITO

Advogada: Glaucia Mendes Dias (OAB/PI nº 13.556)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 2017.0001.007796-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1º Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: LOURIVAL LEOPOLDINO DANTAS & FILHOS LTDA

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

05. 2015.0001.009920-2 - Mandado de Segurança

Impetrante: JOSÉ CASSIANO DE MELO SOBRINHO

Advogada: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO**8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020.****ATA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Soares dos Santos-juiz convocado, o Procurador(a) de Justiça Dr^(a) Aristides Silva Pinheiro, Às nove horas (9h), comigo, a Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 09 de dezembro de 2020, disponibilizada no dia 09 de dezembro de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 9.043 de 10 de dezembro de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - **APROVADA**, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0706711-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0001698-80.2017.8.18.0030. Origem: Oeiras / 1º Vara. Apelante: ANTONIEL DOS SANTOS. Advogado: Francisco Gomes Sobrinho Junior (OAB/PI nº 16.127). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de Apelação Criminal apresentado pela defesa, apenas para reconhecer a confissão e fixar uma pena definitiva de 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão pela prática do delito do art. 121, § 2º, II, III, IV e VI do Código Penal, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória, inclusive quanto a pena imposta pela prática do delito do art. 217-A do Código Penal. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0757900-24.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal. Processo de referência: 0004648-18.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquiridos. Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150). Paciente: WALTERBERG GOMES DOS SANTOS. Impetrado: MM. Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Teresina/PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana. Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0700360-18.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000248-46.2019.8.18.0026. Origem: Campo Maior / 1º Vara. 1º Apelante: JOSÉ DA SILVA ROCHA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. 2º Apelante: WELLINGTON SOUZA GOMES. Advogados: Jéssica Raquel Macedo Santos (OAB/PI nº 13.486) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo 2º Apelante, Dr. ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO, OAB Nº 7573. PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: Processo nº 0710730-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0030358-79.2016.8.18.0140. Origem: Teresina / 4º Vara Criminal. 1º Apelante: WALACE MARQUES DA ROCHA. Advogado: Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI nº 9.820). 2º Apelantes: IZEQUIAS LANZILOTTI e CLAUDIO FREITAS DOS SANTOS. Advogado: Yohana Haka (OAB/SP nº 236.512). 3º Apelantes: PAULO SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS e JOSÉ AIRTON RODRIGUES. Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899). 4º Apelante: EDUARDO DA SILVA SOARES. Advogado: Weberty Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004). 5º Apelantes: CARLOS ACÁCIO FREITAS DOS SANTOS e FELICIANO MENDES DE SOUSA FILHO. Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150). 6º Apelante: MARCELO RABELO RODRIGUES. Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899). 7º Apelante: CARLOS WELLINGTON MARQUES DE JESUS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. 8º Apelante: MARCIO DANTAS DA SILVA. Advogada: Sonia Regina de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 186.693). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes, foi ADIADO o julgamento do Processo nº 0710730-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal, em razão do atestado médico apresentado pelo Advogado, Dr. Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899), justificado a impossibilidade de participar da sessão. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 2013.0001.008550-4 - Ação Penal. Número único: 0008550-55.2013.8.18.0000. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réus: NALIANIO DE NEIVA SILVA e outros. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345). Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro, foi ADIADO o julgamento do Processo nº 2013.0001.008550-4 - Ação Penal, tendo em vista que a Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, Relatora, entrou em gozo de férias regulamentares. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 2017.0001.005421-5 - Apelação Criminal. Número único: 0000391-55.2014.8.18.0076. Origem: União / Vara Única. 1º Apelante: PEDRO VINÍCIUS DA COSTA MIRANDA. Advogados: Adailton de Oliveira Silva (OAB/PI nº 4.438) e outros. 2º Apelante: Walison Barreto de Abreu. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi ADIADO para próxima Sessão, o julgamento do Processo nº 2017.0001.005421-5 - Apelação Criminal. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des Erivan José da Silva Lopes- e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 2018.0001.001468-4 - Agravo de Instrumento. Número único: 0001468-94.2018.8.18.0000. Origem: José de Freitas / Vara Única. Agravante: MILTON GOMES DA ROCHA. Advogados: Dannyel Gomes Albuquerque (OAB/PI nº 13.863) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi o ADIADO para próxima Sessão, o julgamento do Processo nº 2018.0001.001468-4 - Agravo de Instrumento. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des Erivan José da Silva Lopes- e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não**

houve, Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e vinte e um minutos(9h21min), em razão de compromissos inadiáveis. Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. HABEAS CORPUS Nº 0757123-39.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757123-39.2020.8.18.0000 (INHUMA/vara única)

PROCESSO DE REFERÊNCIA nº: 0000172-98.2020.8.18.0054

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

IMPETRANTE: LUIZ RICARDO MEIRELES MACÊDO (OAB/PI 14263)

PACIENTE: EVANILDE OLIVEIRA SANTOS

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

HABEAS CORPUS -AMEAÇA E LESÃO CORPORAL DOLOSA LEVE- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.2. HABEAS CORPUS Nº 0754487-03.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754487-03.2020.8.18.0000 (ALTOS/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000252-19.2020.8.18.0036

Última distribuição : 25/07/2020

IMPETRANTES: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR E OUTRO

PACIENTE: RAIFRAN SILVA E SÁ

ADVOGADOS: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR E OUTRO

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIMES: arts. 296 e 304, ambos do Código Penal

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. SALVO-CONDUTO. LIMINAR DEFERIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Não havendo demonstração concreta de que a liberdade do paciente constitui risco à ordem pública, insustentável a manutenção do decreto prisional. 2. As cautelares pessoais alternativas à medida extrema devem ser impostas de forma preferencial à prisão preventiva, sendo esta decretada somente quando demonstrada, concretamente, a insuficiência das demais medidas, de forma que opções menos onerosas à liberdade do indivíduo devem ser analisadas, a fim de que eficácia do processo esteja assegurada. 3. Ordem concedida, confirmando a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela confirmação da liminar deferida, concedendo a ordem pleiteada. Saliento, ainda, que permanecem em vigor as medidas cautelares anteriormente impostas, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003168-10.2017.8.18.0140

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003168-10.2017.8.18.0140 (TERESINA/6ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0003168-10.2017.8.18.0140

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: ALDO VITOR CARDOSO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte embargante não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente rediscutir a matéria já apreciada. Ocorre que o debate acerca da materialidade do crime foi explicitamente desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação criminal, não sendo este o meio idôneo para tanto. 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.4. HABEAS CORPUS Nº 0757287-04.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757287-04.2020.8.18.0000 (TERESINA /9ª VARA CRIMINAL)

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 15/10/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0003398-81.2019.8.18.0140

IMPETRANTE: GERSON FERREIRA DE ALMEIDA

PACIENTE: WELSON CARLOS DE SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

EMENTA

HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO SIMPLES - TRANCAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1 - Consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o trancamento da ação penal, por ser medida excepcional, só é admissível quando evidente, de plano, a inexistência de indícios de autoria do delito, a não comprovação de sua materialidade, a atipicidade da conduta do acusado ou a extinção da punibilidade.

2 - De uma detida análise dos autos, entendo que a tese ventilada pela defesa não merece prosperar, haja vista não ter sido demonstrada nos autos a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, o que me leva a concluir pela não procedência do pedido de trancamento formulado.

3 - Além do mais, havendo indícios de autoria do delito, como no caso em análise, deve-se permitir a persecução penal, a fim de que não venha a ser ferido o princípio do in dubio pro societate, segundo o qual, na dúvida, a interpretação deve ser a favor da sociedade.

4 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº0000578-30.2013.8.18.0066

APELAÇÃO CRIMINAL Nº0000578-30.2013.8.18.0066 (PIO IX NARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000578-30.2013.8.18.0066

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 20/04/2020

APELANTE: ANTÔNIA IRONEIDE DOS SANTOS LEITE

ADVOGADOS: PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE

DROGAS)

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRELIMINAR DE NULIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. REJEITADA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO RECONHECIMENTO. RÉ QUE SE DEDICA A ATIVIDADE CRIMINOSA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A peça inicial imputou à acusada os crimes de tráfico e associação para o tráfico, narrando todas as circunstâncias fáticas que cercam o caso. Ainda que o corréu tenha sido absolvido das acusações, tal fato não implicou em sua absolvição do crime associativo, na medida em que restou comprovado nos autos, através de interceptações telefônicas, a sua associação com Antônio Andrade Ribeiro para fins de comercialização de drogas, havendo na denúncia menção a esse vínculo. A ré foi condenada pela prática do crime de associação para o tráfico, fazendo parte de uma organização criminosa voltada à traficância, o que demonstra sua propensão para atividades criminosas. Consequentemente, não há, sob qualquer ponto de vista, como enquadrá-la na mesma categoria do traficante eventual, "de primeira viagem", este sim verdadeiro destinatário da regra prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013466-95.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013466-95.2016.8.18.0140 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0013466-95.2016.8.18.0140

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 11/11/2019

APELANTE: EDIGLEISON CAVALCANTE AGUIAR

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO)

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CAUSA DE AUMENTO. EXCLUSÃO. TESE AFASTADA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. PENA DE MULTA. ISENÇÃO OU REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito, que restaram suficientemente comprovadas por meio do auto de reconhecimento fotográfico (Num. 1015324 - Pág. 11), as declarações da vítima José Clemilson da Silva, prestadas em sede inquisitorial e corroboradas em juízo, além da confissão do réu, colhida na fase investigativa.

2. Para a incidência da majorante combatida, é prescindível a apreensão do artefato, bastando que haja prova nos autos a esse respeito, consoante jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores.

3. O reconhecimento da confissão não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nem mesmo de forma provisória, porque o art. 53 do Código Penal estabelece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime".

4. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0000217-98.2016.8.18.0036

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0000217-98.2016.8.18.0036

Distribuída em 11.11.2019.

APELANTE: DANIEL DA COSTA LEMOS

Advogado do(a) APELANTE: JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO - PI6360-A

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E RECEPÇÃO CULPOSA - NULIDADE DAS PROVAS - INGRESSO NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO - TESE AFASTADA - FLAGRANTE DELITO - PERMISSÃO PREVISTA NO ART. 5º, XI, DA CF - AUSÊNCIA DE PROVAS - DENEGADO - AUTORIA E MATERIALIDADE BEM DEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O réu se encontrava em situação de flagrante, o que dispensa mandado judicial e/ou autorização do morador para ingresso na residência, não se evidenciando, no caso em exame, a alegada violação ao disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. A instrução foi profícua em apresentar provas claras, objetivas e convincentes da autoria e materialidade do delito, o que permitiu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007122-11.2010.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007122-11.2010.8.18.0140 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0007122-11.2010.8.18.0140

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 10/02/2020

1º APELANTE: MÁRCIO GREYCK MATIAS DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

2º APELANTE: JUCELINO DE CARVALHO

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. NÃO

CABIMENTO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONCURSO DE PESSOAS. CAUSA DE AUMENTO CONFIGURADA PELAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. TESE RECHAÇADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. PEDIDO ACOLHIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. O delito que ensejou a condenação do apelante merece elevada reprovação social, pois não se pode olvidar que o crime de roubo caracteriza-se por sua natureza complexa, protegendo dois bens jurídicos diversos, quais sejam, o patrimônio e a integridade - física e psíquica - da vítima. Em que pese o pequeno valor da res furtiva, deve ser desaprovada a grave ameaça exercida com o fito de obtê-la. Aceitar o inverso seria incentivar os infratores a praticarem outras infrações, na certeza de que não seriam punidos pela sua conduta.

2. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito, que restaram suficientemente comprovadas por meio do auto de reconhecimento (Num. 1241753 - Pág. 53), as declarações da vítima e depoimento das testemunhas, colhidos em sede inquisitorial e corroborados em juízo.

3. O réu, por seu modo de agir, demonstrou que estava imbuído de animus furandi, ficando o nexu subjetivo entre os envolvidos evidenciado, logrando êxito a acusação em comprovar que os réus atuaram em conjunto, tanto na abordagem, quanto na fuga. Desse modo, claramente configurado o concurso de pessoas. De modo que, a conduta por ele praticada, denominada como autoria funcional, amolda-se, perfeitamente, aos termos do art. 29 do CP, enquadrando-se como coautor do crime. Mesmo não praticando qualquer ato executório, a sua contribuição para o sucesso da empreitada criminosa inviabiliza a aplicação da causa de diminuição referente à participação de menor importância.

4. A justificativa apresentada pelo julgador para valorar negativamente os motivos do crime foi o fato de os réus terem praticado o roubo para comprar drogas. Entretanto, a condição de usuário de entorpecente não deve servir para incrementar a pena-base, porquanto se trata de um vício que demanda tratamento, não punição, conforme entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, indevido o incremento decorrente das circunstâncias e conseqüências do crime.

5. Preleciona a Súmula 07, deste Eg. Tribunal de Justiça, segundo a qual "Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexiste previsão legal para tal benefício."

6. CONHECIMENTO de ambos os recursos. No mérito, IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo réu MÁRCIO GREYCK MATIAS DA SILVA e PARCIAL PROVIMENTO do apelo manejado por JUCELINO DE CARVALHO

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheço dos recursos interpostos e, no mérito, voto pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo réu MÁRCIO GREYCK MATIAS DA SILVA e PARCIAL PROVIMENTO do apelo manejado por JUCELINO DE CARVALHO, redimensionando-se, em consequência, a pena cominada aos réus para 5 anos e 4 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de NOVEMBRO de 2020.

9.9. HABEAS CORPUS Nº: 0754346-81.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº: 0754346-81.2020.8.18.0000

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PI

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

IMPETRANTE: JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR

PACIENTE: CRISTIANO FERREIRA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONSTATADO. REQUISITOS PARA A PRISÃO CAUTELAR PREENCHIDOS. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme se depreende do feito, a prisão cautelar, ora atacada, fora decretada com fundamento no art. 312 do CPP, para o resguardo da ordem pública, tendo em vista a grande possibilidade de reiteração de conduta criminosa. Dessa feita, a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada estando justificada a necessidade de manutenção da custódia preventiva, uma vez que a imposição de outras medidas cautelares não são suficientes e adequadas para garantir a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000047-17.1998.8.18.0050

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000047-17.1998.8.18.0050 (DISTRIBUÍDO EM 19.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000047-17.1998.8.18.0050 (ESPERANTINA / VARA ÚNICA)

APELANTE: LUIS DOS SANTOS SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA - NEGADO - SANÇÃO APLICADA DE FORMA ADEQUADA E PROPORCIONAL - DEVIDA VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DO ART. 59 DO CP - CONFISSÃO - ACUSADO QUE RECONHECEU AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - INCIDÊNCIA DA ATENUANTE - SÚMULA

545 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inexiste vício na dosimetria imposta, porquanto feita em clara obediência ao método trifásico, com observância da adequação e proporcionalidade. 2. Outrossim, houve devida valoração dos vetores do art. 59 do Código Penal, não havendo que se falar em *error in iudicando*. 3. Ainda que o acusado tenha confessado o crime para justificar sua conduta em uma suposta excludente de ilicitude, deve-se aplicar a atenuante se este fato foi considerado para reconhecimento da autoria e materialidade do delito, consoante dispõe a súmula 545 do STJ. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em dissonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, voto pelo parcial provimento tão somente para reconhecer a atenuante da confissão, com a minoração da pena, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

9.11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0000557-68.2015.8.18.0071

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0000557-68.2015.8.18.0071 (SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000557-68.2015.8.18.0071

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/2019

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte embargante não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente rediscutir a matéria já apreciada, a fim de que seja restabelecida a pena cominada em instância a quo. Ocorre que o debate acerca da dosimetria da pena foi explicitamente desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação criminal, não sendo este o meio idôneo para tanto. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714109-39.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714109-39.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 14.10.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0003212-92.2018.8.18.0140 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: KEILA RAYNARA FERREIRA DA ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06 - INVIÁVEL - BENEFÍCIO DESTINADO AO TRAFICANTE EVENTUAL, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS - MULTA - SUJEITO HIPOSSUFICIENTE - SÚMULA 07 DO TJ/PI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inviável a incidência da causa de diminuição do art. 33, §4º da Lei 11.343/06, pois esta se destina ao traficante eventual, "de primeira viagem". 2. A acusada é reiterante em práticas ilícitas, notadamente aquelas envolvendo drogas, o que impede a concessão da benesse. 3. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não dispensa a aplicação da multa penal, uma vez que esta representação sanção pela prática de ato ilícito, de incidência obrigatória quando prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de NOVEMBRO de 2020.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0003290-96.2012.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0003290-96.2012.8.18.0140

APELANTE: PAULO STANLEY DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: WILDES PROSPERO DE SOUSA, AYRTON DA SILVA OLIVEIRA**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - FLAGRANTE PREPARADO - SÚMULA 145 DO STF - SITUAÇÃO QUE IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DO DELITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso em debate, inexistiu dúvida de que o acusado trouxe 15 (quinze) pedras de crack a um policial, após este fingir tratar-se de um usuário e solicitar a entrega das substâncias entorpecentes. 2. Ao agir desta forma, ocorreu a figura do flagrante preparado, também chamado de provocado, impedindo a consumação do delito, nos termos da súmula 145 do STF. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, conheço do recurso apresentado e dou-lhe provimento para declarar a absolvição do réu, haja vista a ausência de conjunto probatório suficiente para o vislumbre do crime imputado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de NOVEMBRO de 2020.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0000018-57.2017.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0000018-57.2017.8.18.0031****APELANTE: WEMERSON REIS FERREIRA SILVA****ADVOGADO DO(A) APELANTE: SANDRA PEREIRA DE ARAUJO - PI7599-A****APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI****RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - INEXISTÊNCIA - DIREITO À AUTODEFESA - TESE AFASTADA - DIMINUIÇÃO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O erro grosseiro somente se caracteriza quando a cópia é extremamente malfeita, em um estado tosco que salta aos olhos e, por isso mesmo, imediatamente percebida pelo observador leigo. 2. Este não é o caso dos autos, sobretudo quando se observa que o documento foi primeiramente apreendido por policiais treinados, os quais somente atestaram a falsificação quando vislumbraram que a CNH continha divergências com as informações presentes em sistema de dados. 3. O exercício do direito à autodefesa não alcança a conduta do agente que atribui-se falsa identidade perante a autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes. 4. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nos termos da súmula 231 do STJ. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de NOVEMBRO de 2020.

9.15. HABEAS CORPUS Nº 0755613-88.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0755613-88.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)****PACIENTE: MARCUS VINICIUS DA ROCHA FERREIRA****ADVOGADOS DO(A) PACIENTE: EDITH FERREIRA DA FONSECA - PI16357-A, MARCELO DUARTE DA SILVA - PI16358-A, LARICY****CAMPELO DOS REIS - PI10884, LUIZA DE FREITAS ARAUJO - PI19356****IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BOM JESUS****RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. Embora seja certa a presença dos indícios de autoria e materialidade do delito, o juiz a quo não declinou motivos concretos que justifiquem como ou em que grau a liberdade do acusado representaria um risco, seja numa ótica retroativa (acautelar o meio social) ou prospectiva (inibir novos delitos, garantir a eficácia do processo penal). 2. Demais disso, é possível vislumbrar as condições subjetivas favoráveis do paciente, conforme documentação presente nos autos, o que demonstra que possui residência fixa e possui bons antecedentes. 3. Ordem concedida mediante condições.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada mediante as condições do art. 319 do CPP: Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito (art. 319, I, do CPP); Proibição de aproximar-se ou manter contato com as testemunhas ou demais corréus; Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação (artigo 319, IV, do CPP); Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. (artigo 319, V, do CPP), devendo o paciente livrar-se solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754970-33.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754970-33.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 10.08.2020)

APELANTE: GERSON FRANCISCO DINIZ

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - CONTEXTO FÁTICO - AGRESSÃO INICIADA PELA VÍTIMA - ACUSADO QUE REVIDOU O ATAQUE COM UM PEDAÇO DE MADEIRA À DISPOSIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE EXASPERAÇÃO DA CONDUTA - LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - ABSOLVIÇÃO. 1. Não há nenhuma dúvida sobre a dinâmica dos acontecimentos, uma vez que esta é confirmada tanto pelo réu como pelas testemunhas de acusação e defesa. 2. Certo que ficou demonstrado que a vítima iniciou uma série de agressões com o acusado, ferindo-o com um facão. 3. A fim de revidar o ataque, o denunciado utilizou-se do primeiro instrumento à disposição, um pedaço de madeira, ferindo o agressor com um golpe na cabeça. 4. Embora a retorsão tenha resultado em um efeito mais grave do que a própria ofensa em si, não há indicativos de que houve uma exasperação na conduta empreendida, senão uma fatalidade que não poderia ser prevista de antemão. 5. Este contexto amolda-se perfeitamente ao instituto da legítima defesa, de modo que deve ser declarada a absolvição do réu. 6. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, conheço do recurso apresentado e dou-lhe provimento para declarar a absolvição do réu, haja vista a excludente de ilicitude decorrente da legítima defesa, consoante o disposto no art. 23, II, do Código Penal, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

9.17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701126-71.2020.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701126-71.2020.8.18.0000

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL-PI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - EQUÍVOCO VERIFICADO - ACÓRDÃO IMPUGNADO QUE DECLAROU A NULIDADE DO ATO MAS NÃO ESPECIFICOU OS SEUS EFEITOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de Embargos de Declaração no qual o recorrente alega que o acórdão impugnado denota-se contraditório ao reconhecer a ilegalidade do ato de busca e apreensão mas não ser declarada a sua nulidade. 2. Em uma reanálise do voto proferido, notadamente quanto às justificativas que levaram à conclusão, percebe-se que, de fato, a questão não ficou tão bem esclarecida quanto deveria. 3. A diligência determinada permitiu uma devassa ampla, genérica e irrestrita sobre um amplo conjunto de bens pertencentes a pessoas diversas, sem que houvesse uma necessária especificação sobre sua importância no curso da investigação. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos Embargos de Declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e voto pelo provimento do aludido recurso, a fim de declarar a nulidade do ato judicial que determinou a busca e apreensão, com a consequente inadmissibilidade das provas dela decorrentes, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

9.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001237-47.2013.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001237-47.2013.8.18.0031 (DISTRIBUÍDO EM 02.10.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001237-47.2013.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ªVARA CRIMINAL)

APELANTE: JÚLIO CÉSAR BITENCOURT

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 155, §4º C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL (TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO - PRELIMINAR - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - MÉRITO - ROMPIMENTO DE BARREIRA - AUSÊNCIA DE LAUDO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DO ART. 155, §4º, I, DO CP - PENA-BASE - BIS IN IDEM - AÇÕES PENAIAS EM CURSO - QUESTÕES QUE NÃO PODEM CONDUZIR AO RECRUDESCIMENTO DA PENA - CONFISSÃO - SÚMULA 545 DO STJ - INCIDÊNCIA DA ATENUANTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É entendimento unânime de que o réu se defende dos fatos e não da qualificação jurídica referenciada, sendo possível ao magistrado, até mesmo, proferir juízo condenatório mais grave do que aquele ofertado pelo parquet, disso não resultando desrespeito ao princípio da correlação.

2. A falta de prova pericial impede a aplicação da qualificadora do rompimento de obstáculo, tendo em vista a obrigatoriedade imposta pelo art. 158 do Código de Processo Penal. 3. Houve erro no cálculo da pena em sua primeira fase, uma vez que o julgador levou em consideração elementos já valorados pelo tipo penal (*bis in idem*), além de ações penais em curso (o que viola a súmula 444 do STJ). 4. Ainda que a confissão tenha se realizada somente durante a fase extrajudicial, deve-se aplicar a atenuante se este fato foi considerado para reconhecimento da autoria e materialidade do delito, consoante dispõe a súmula 545 do STJ. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em dissonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, voto pelo seu parcial provimento, nos termos mencionados, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020

9.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000738-54.2015.8.18.0076

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000738-54.2015.8.18.0076 (DISTRIBUÍDO EM 13.09.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000738-54.2015.8.18.0076 (UNIÃO / VARA ÚNICA)

APELANTE: ITALO RAFAEL LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: HILBERTO LUÍS LEAL EVANGELISTA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO - CONFISSÃO - SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - DETRAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nos termos da súmula 231 do STJ. 2. Diante da ausência de previsão legal, não é possível a detração do período em que o acusado submeteu-se a medidas cautelares diversas da prisão no decote da reprimenda final. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702263-88.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702263-88.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 16.03.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0003442-03.2019.8.18.0140 (TERESINA / 7ªVARA CRIMINAL)

APELANTE: JÉSSICA OHANA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: EZEQUIEL MIRANDA DIAS (OAB/PI - 30-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - TESE AFASTADA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADA - DOSIMETRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que a acusada negue a condição criminosa, certo é que foi presa em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas e dinheiro trocado. 2. A descoberta do crime não se deu de forma aleatória ou por mero achado, mas após um cuidadoso trabalho de investigação policial, o que motivou a expedição de mandado judicial de busca e apreensão no local. 3. Para determinar se a droga destina-se ao consumo pessoal ou ao tráfico, o julgador atentará para uma série de elementos: a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, a conduta e os antecedentes do agente, entre outros. 4. A quantidade de cocaína apreendida é bastante superior ao patamar mais elevado que um usuário poderia dispor, mesmo em um período prolongado, o que denota a impossibilidade de desclassificação do delito. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 06 a 13 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Dese. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de NOVEMBRO de 2020.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000422-55.2012.8.18.0073

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000422-55.2012.8.18.0073 (DISTRIBUÍDA EM 11.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000422-55.2012.8.18.0073 (SÃO RAIMUNDO NONATO / 1ª VARA)

APELANTE: MAELSON DE SÁ PAES

ADVOGADO: JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS (OAB/PI - 4617A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 302, §2º, I, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO (HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA TÉCNICA - NÃO ACOLHIDA - NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - RECHAÇADA - ABSOLVIÇÃO - PROVAS COERENTES E SUFICIENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. no processo penal o princípio da instrumentalidade das formas, de maneira que nenhum ato será afastado, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, mesmo que reconhecido eventual vício na confecção do laudo, esta situação não acarretaria qualquer mudança substancial na apuração dos fatos, porquanto o documento de fl. 29 do ID. 1017007 apenas perderia a sua eficácia como prova pericial, mas não seria suficiente para afastar a constatação dos motivos que levaram à morte da vítima. 2. É entendimento unânime de que o réu se defende dos fatos e não da qualificação jurídica referenciada, sendo possível ao magistrado, até mesmo, proferir juízo condenatório mais grave do que aquele ofertado pelo *parquet*. 3. *a instrução foi profícuca em apresentar provas claras, objetivas e convincentes da autoria e materialidade do delito, o que permitiu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório. Outrossim, em tendo sido observados os preceitos do devido processo legal, especialmente o contraditório e ampla defesa, inexistente qualquer vício na sentença quanto ao reconhecimento dos fatos, devendo a condenação ser mantida.* 4. *Em que pese a irresignação do acusado, vejo que a decisão judicial proferida encontra-se harmônica e coerente, donde o juiz aplicou sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditames legais. As circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, são da discricionária apreciação do magistrado, que, ao fixar a duração da pena, não está obrigado a analisar cada uma delas, bastando fixar-se nas reputadas decisivas para a dosagem em quantidade que for necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito.* 5. *Recurso conhecido para negar-lhe provimento.*

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para rejeitar as preliminares levantadas e, no mérito, manter a sentença hostilizada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Dese. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002832-18.2012.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002832-18.2012.8.18.0031 (DISTRIBUÍDO EM 10.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0002832-18.2012.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: JOÃO BATISTA SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 155 DO CÓDIGO PENAL (FURTO)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - AFASTADO - ACUSADO REITERANTE EM PRÁTICAS ILÍCITAS - CONDUTA PENALMENTE RELEVANTE - PENA-BASE - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - AÇÕES PENAIS EM CURSO - QUESTÕES QUE NÃO PODEM CONDUZIR AO RECRUESCIMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A aplicabilidade do princípio da insignificância demanda a ocorrência de quatro vetores específicos: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. Ainda que de pequeno valor, o objeto furtado representava importante elemento do patrimônio da vítima, de modo que o crime cometido não pode, de modo algum, ser considerada como algo desimportante. 3. Outrossim, observa-se que o acusado é reiterante em práticas delitivas, o que demonstra que sua atuação oferece, há algum tempo, periculosidade para o meio social. 4. Houve erro no cálculo da pena em sua primeira fase, uma vez que o julgador deixou de fundamentar alguns pontos, além de levar em consideração ações penais em curso (o que viola a súmula 444 do STJ). 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, voto pelo seu parcial provimento, nos termos mencionados, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001971-61.2014.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001971-61.2014.8.18.0031 (distribuída em 10.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001971-61.2014.8.18.0031 (PARNAÍBA / 2ª VARA)

APELANTE: GUI DE BORGONHA CAMPOS ARANHA

ADVOGADO: MARCIO ARAUJO MOURAO (OAB/PI - 8070)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - MATERIALIDADE E AUTORIA

DEMONSTRADA - DOSIMETRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que o acusado negue a condição criminosa, certo é que foi preso em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas, acondicionados em vários invólucros individuais e em local sabidamente conhecido como ponto de vendas ("boca de fumo"). 2. A despeito da concessão da benesse do § 4º do art. 33 da Lei de Tóxicos, inviável a incidência da causa de diminuição em seu patamar máximo, porquanto a natureza e quantidade das drogas vem em desfavor do acusado. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013005-65.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013005-65.2012.8.18.0140 (distribuída em 12.06.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0013005-65.2012.8.18.0140 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: DOMINGOS MOREIRA MARTINS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DOSIMETRIA - AÇÕES PENAIS EM CURSO - SÚMULA 444 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quanto a pena imposta, é possível observar que o magistrado sentenciante valorou negativamente a conduta social e personalidade do acusado, ao argumento de que haviam várias ações penais em curso. 2. Ocorre que é pacífico o entendimento de que, enquanto não transitado em julgado uma ação que apure a prática de fato delituoso, o réu não pode ser considerado reincidente ou portador de maus antecedentes, haja vista o princípio do estado de inocência (súmula 444 do STJ). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em consonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, voto pelo parcial provimento do recurso para reduzir a pena estabelecida, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

9.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000253-62.2013.8.18.0096

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000253-62.2013.8.18.0096 (DISTRIBUÍDA EM 12.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000253-62.2013.8.18.0096 (INHUMA / VARA ÚNICA)

APELANTE: JUVENAL JOSÉ DA LUZ

ADVOGADO: THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO (OAB/PI - 6388)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - AUSÊNCIA DE CULPA - TESE AFASTA - VIA PREFERENCIAL INVADIDA - FALTA DO DEVER DE CUIDADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Boletim de Acidente de Trânsito, é incontestado ao afirmar que a vítima trafega regularmente na via, donde a colisão se deu em razão do acusado ter ingressado subitamente na rodovia. 2. A invasão de via preferencial, sem que o réu se certificasse das cautelas necessárias para a manobra, demonstra a sua responsabilidade pelo acidente que resultou na morte da vítima. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de NOVEMBRO de 2020.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL REMESSA NECESSÁRIA Nº 0801248-04.2017.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL REMESSA NECESSÁRIA Nº 0801248-04.2017.8.18.0031 (PARNAÍBA/ 4ª VARA) - Distribuído em 28/04/2020

APELANTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO

DEFENSOR PÚBLICO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: LEONARDO BARROSO COUTINHO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. DETRAN/PI. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. MITIGAÇÃO DO ART. 134 DO CTB. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Compulsando os autos e os documentos a ele acostados, conclui-se que as provas juntadas quanto às supostas transferências da propriedade veicular, quais sejam (ID's nº 624607 e 624622): fotos do CRLV de ambas as motocicletas; declaração de compra e venda (somente firma reconhecida com o nome da parte autora); autorização para bloqueio (somente firma reconhecida como o nome da parte autora), não têm força probante suficiente a justificar a negativa de propriedade, anulação de débitos e retira do nome da autora dos órgãos de proteção de crédito. Tendo a autora se desincumbido de provar a transferência através de outros meios (ID nº 4566518), como a prova testemunhal, por exemplo. 2. Ressalte-se, ainda, que não foi juntada cópia da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, conhecido como "DUT", ou qualquer prova de que terceiro detém a propriedade do bem, que poderia afastar a sua responsabilidade pelos débitos em questão.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, **CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de novembro, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de NOVEMBRO de 2020

9.27. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 0711465-60.2018.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 0711465-60.2018.8.18.0000

SUSCITANTE: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

SUSCITADO: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ÓRGÃO: TRIBUNAL PLENO

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. NATUREZA CÍVEL. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. CONFLITO PROCEDENTE. 1. Em que pese seja reconhecida a natureza híbrida do Juízo da Violência Doméstica e Familiar, não se pode olvidar que a pretensão envolvendo a apreciação de questões eminentemente de cunho patrimonial, configura nítida competência na seara cível. É o caso dos autos. 2. Em detida análise do feito, observa-se, ID. 245220, que o Agravo de Instrumento interpostos se insurge unicamente contra a medida protetiva prevista no art. 22, V, da Lei 11.340/06, qual seja, a prestação de alimentos provisionais ou provisórios, a qual tem natureza cível. 3. Nesse sentido, como bem explanou o Procurador-Geral de Justiça, e, parecer acostado ao feito, a competência deve ser delimitada pelos contornos dados pela peça recursal, à causa de pedir e ao pedido nela deduzido. A causa de pedir, por certo foi a suposta violência doméstica, incluindo-se pedido expresso de aplicação de medida protetiva em seu benefício, entretanto, o pedido refere-se apenas a medida de natureza cível, não se vislumbra a modificação da medida de natureza criminal, assim afastada está a competência das Câmaras Criminais para processar e julgar o citado recurso. 4. Conflito conhecido para declarar o Desembargador suscitado, DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA, competente para processar e julgar o feito.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em CONHECER do presente conflito para declarar o Desembargador suscitado, DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA, competente para processar e julgar o feito".

Sessão Plenária Virtual realizada no período de 06.11.2020 a 13.11.2020, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Presentes do Julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

Ausentes, justificadamente, os desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença) e Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral).

Impedimento/Suspeição: não houve.

Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.

Foi secretário da sessão o Bel. Marcos da Silva Venâncio.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de novembro de 2020.

9.28. REVISÃO CRIMINAL (428) No 0704461-69.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

REVISÃO CRIMINAL (428) No 0704461-69.2018.8.18.0000

REQUERENTE: LENICE GONCALVES DE SOUSA

A DVOGADO DO(a) REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA FILHO - PI5301-A

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 7 VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL - FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO, RUFIANISMO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENOR - MINORAÇÃO DA PENA-BASE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - PATAMAR DE AUMENTO DO CONCURSO FORMAL - DESPROPORCIONALIDADE NO INCREMENTO MÁXIMO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A revisionante sustenta que houve erro na dosimetria da pena ao se analisar os vetores do art. 59 do Código Penal, especialmente quanto à culpabilidade, conduta social, circunstâncias e consequências do crime. 2. Ao analisar a sentença, é possível perceber que, de fato, não houve uma motivação idônea e precisa sobre os motivos que permitiriam o recrudescimento, tendo o magistrado, ao considerar negativo algumas das balizas para a fixação da sanção base, se utilizado de termos demasiadamente vagos. 3. De igual maneira, há equívoco no cálculo dosimétrico em sua terceira fase, pois a escolha do patamar máximo de aumento para o concurso formal (metade) denota-se desproporcional diante da existência de apenas três crimes. 4. Ação julgada procedente.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante da inexistência de agravantes/atenuantes, bem como, causas de aumento/diminuição, tais valores não sofrem modificação. ultrapassado este ponto,

a pena final é obtida por meio da regra do art. 70 do CP (concurso formal), donde a maior sanção (04 anos) deve ser incrementada em 1/5, consoante debate promovido no tópico anterior, restando uma condenação definitiva de 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, a teor do art. 33, §2º, "b" do Código Penal."

Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Criminais - Sessão de 23-10-2020 a 30-10-2020, presidida pelo Exmo. Sr. Des. ERIVAN LOPES.

Participaram do julgamento os Exmos(as). Srs(as): EULALIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, ERIVAN LOPES, PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO e JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO. Acompanhou a sessão, o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, Procurador(a) de Justiça.

Secretário da Sessão o Bel. AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de novembro de 2020.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011130-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011130-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: TRANSPORTADORA PRINCESA DO AGRESTE LTDA

ADVOGADO(S): JOSÉ NELSON VILELA BARBOSA FILHO (PE016302) E OUTROS

REQUERIDO: JOSE PEDRO DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ IGOR DA COSTA (SP238113) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VÍTIMA FATAL - RESSARCIMENTO QUE SE IMPÕE - SÚMULA 490 STF-APELAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1- Trata-se, na origem, de ação de ressarcimento de danos causados por ato ilícito em decorrência de acidente de trânsito, onde a filha dos autores faleceu, com a demonstração incontroversa de culpa do réu, ora apelante. 2- Tratando-se de responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito, impositivo é que seja analisada a conduta subjetiva dos envolvidos, a qual necessita advir de um agir culposo, evidenciado pelas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência. Outrossim, também se faz necessário que, entre o ato culposo praticado e o dano experimentado, haja nexos de causalidade, consoante se extrai do disposto nos arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. 3-A jurisprudência tem entendido da aplicação da Súmula 490 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: "A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores. 4- Na esteira do preceito pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de família de baixa renda, é devido pensionamento aos pais pela morte de filho ainda que este, ao tempo do acidente, não exercesse atividade remunerada. 5-No tocante à majoração da pensão fixada, o valor arbitrado deve estar em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tal como se mostra no caso em concreto, onde o r. Magistrado singular fixou o quantum indenizatório em meio salário mínimo em favor dos genitores de forma vitalícia. 6- Considerando que a vítima, à época do fato, já possuía vinte e um (21) anos de idade e que o r. Magistrado singular fixou a pensão de forma vitalícia, revela-se desproporcional e desarrazoado majorar a indenização para dois terços (2/3) do salário mínimo, tal como pretendido pelo recorrente, eis que não seria possível afastar a vitaliciedade da pensão, e, conseqüentemente, acompanhar o entendimento jurisprudencial supracitado, sob pena de incorrer em reformatio in pejus. 7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, presentes que se encontram os pressupostos de sua admissibilidade e ACOLHER PARCIALMENTE, apenas para fixar pensão vitalícia no valor de meio salário mínimo, vigente à época da sentença, mantendo-se a sentença monocrática em todos os seus demais termos.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013823-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013823-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADOS: MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA E OUTROS

APELADO: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. 1. Nos termos do art.1.022 do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão e corrigir erro material constante em qualquer decisão judicial que deveriam necessariamente pronunciar-se. Constatada inexistência de vício no julgado. 2. Recurso Improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para manter o v. Acórdão em todos os seus termos. Declara-se prequestionadas todas as matérias. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007518-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007518-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARIA NEUSA BORGES DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA (PI000158A) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA (PI000265B)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE E REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. AFASTAMENTO DAS PREJUDICIAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ERRO IN JUDICANDO. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA HOSTILIZADA. 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910, de 06 de Janeiro de 1932. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. 2. Correto o entendimento do Magistrado a quo, de indeferir a petição inicial, bem como extinguir o feito, com resolução de mérito, com base nos art. 269, VI c/c art. 329, ambos do CPC, ao aplicar a regra insculpida no art. 1º do Decreto 20.219/32. 3. Não houve o erro in judicando alegado pelo recorrente, porquanto a decisão ordenando a limitação dos litisconsortes somente foi atendida no ano de 2008 quando de fato e na verdade já havia transcorrido o quinquênio legal. 4. Isto posto, ante o acima exposto, conheço do presente recurso e voto pelo seu improvimento, para afastar as prejudiciais apontadas e, no mérito, manter a sentença atacada em todos os seus termos. 5. O Ministério Público Superior às fls. 144/148, manifestou-se dizendo não haver nos autos interesse público a justificar a sua intervenção.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar arguida no presente recurso de erro in judicando e no mérito, votar pelo conhecimento, mas dar-lhe improvimento, para manter a sentença a quo em todos os seus termos. O Ministério Público Superior às fls. 144/148, manifestou-se dizendo não haver nos autos interesse público a justificar sua intervenção.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009879-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009879-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO / Embargos de Declaração /Apelação Cível nº 2017.0001.009879-6 /Origem: Vara Agrária de Bom Jesus / Proc. Nº 0000638-12.2012.8.18.0042

Embargante: AGRO ENERGIA PIAUÍ S.A

Advogado: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA e Outros

Embargado: COSTA & QUINTANS ADVOGADOS ASSOCIADOS E outro

Advogados: BRAZ QUINTANS NETO e Outros

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. AFASTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Tendo em vista que o TJPI no sistema e-TJPI tem adotado o peticionamento eletrônico, nesse sentido o Código de Processo Civil, determina que a prática de atos processuais eletrônicos podem ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, art.213 do CPC. 2. Nos termos do art.1.022 do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão e corrigir erro material constante em qualquer decisão judicial que deveriam necessariamente pronunciar-se. Constatada Inexistência de vício no julgado. 3. Recurso Improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso, para manter o acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001665-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001665-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: ASSARE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS

APELADO: IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA.

ADVOGADO(S): JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE FIANÇA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. DANO AO APELANTE. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. O contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente, pelo que é inadmissível a responsabilização do fiador por obrigações locativas resultantes de prorrogação do contrato de locação sem a anuência daquele, sendo irrelevante a existência de cláusula estendendo a obrigação fidejussória até a entrega das chaves. 2. A previsão, no contrato de locação, de que a responsabilidade do fiador deve ser prorrogada até a entrega das chaves, deve ser interpretada restritivamente, sendo que o contrário levaria à eternização da fiança, nos casos em que o contrato fosse prorrogado por prazo indeterminado. 3. O fiador não deve responder pelas obrigações resultantes da prorrogação de contrato de locação efetuado sem sua anuência, mesmo que exista cláusula prevendo que a sua obrigação perdura até a entrega das chaves. Assim, os fiadores somente podem ser responsabilizados pelos encargos locatícios durante o período em que houve anuência. 4. Dano moral caracterizado. 5. Apelo conhecido e provido para exonerar o fiador da obrigação decorrente da fiança prestada à locatária durante o período em que a relação locatícia se estendeu por prazo indeterminado, eis que não houve sua anuência, bem como, condenar o apelado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de dois mil reais (R\$ 2.000,00). Sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, porquanto tempestivo e, quanto ao mérito, votar pelo seu provimento, para exonerar o fiador da obrigação decorrente da fiança prestada à locatária durante o período em que a relação locatícia se estendeu por prazo indeterminado, eis que não houve sua anuência, bem como, condenar o apelado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de dois mil reais (R\$ 2.000,00). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, licença médica, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012891-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012891-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RAIMUNDO MUNIZ

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VÍTIMA IDOSA - CONTRATAÇÃO NULA - DEVER DE ORIENTAR E INFORMAR A CONSUMIDORA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUSTIÇA GRATUITA 1 - O negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta há de ser realizado sob a forma pública ou por procurador constituído dessa forma, sob pena de nulidade. 2 - Restando incontroverso que a autora era idosa, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, e inexistindo provas de que foi prestada qualquer assistência à autora pelos agentes dos réus, a contratação de empréstimo consignado deve ser considerada nula. 3 - Impõe-se às instituições financeiras o dever de esclarecer, informar e assessorar seus clientes na contratação de seus serviços, sobretudo quando se trata de pessoa idosa, vítima fácil de estelionatários. 4 - A responsabilidade pelo fato danoso deve ser imputada aos recorrentes com base no art. 14 do CDC, que atribui responsabilidade aos fornecedores de serviços, independentemente da existência de culpa. 5 - Tem-se por intencional a conduta dos réus em autorizar empréstimo com base em contrato nulo, gerando descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resultando em má-fé, pois o consentimento da contratante, no caso, inexistiu. impondo-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 6 - A privação do uso de determinada importância, subtraída da parca pensão do INSS, recebida mensalmente para o sustento da autora, gera ofensa a sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. 7 - A conduta faltosa dos réus enseja reparação por danos morais, em valor que assegure indenização suficiente e adequada à compensação da ofensa suportada pela vítima, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso e a extensão dos prejuízos sofridos, desestimulando-se a prática reiterada da conduta lesiva pelos ofensores. 8. Diante do exposto, com base nestas razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para: 1) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e 2) Condenar o Banco/Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. É o voto. O Ministério público superior devolve os autos sem emitir parecer de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005919-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005919-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: VALDENOR SOARES LIMA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ACORDÃO DIFERENTE DA CERTIDÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Embargante requer que seja corrigido o equívoco apresentado no acórdão 2. No dispositivo do acórdão fora dado total improvimento ao apelo do autor. 3. Entretanto, no teor da publicação, consta informações diversa, ou seja, consta como provimento ao apelo do autor. 4. Voto pelo conhecimento e provimento dos Embargos Declaratórios, para sanar erro material.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006679-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006679-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI12400)

REQUERIDO: JHULYA VITÓRYA COSTA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RECONHECIDA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. PARTE RECORRIDA PORTADORA DE SEVERA ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. NECESSIDADE DE USO DE LEITE NEOCATE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Sobre a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos à população, dúvida não há tratar-se de responsabilidade solidária, partilhada indiferenciadamente entre todos os componentes da federação brasileira, de modo que o pleito pode ser intentado contra qualquer deles. Preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí não acolhida, reservando idêntico destino à tese de incompetência absoluta da justiça estadual para o julgamento da causa. O fornecimento de suplemento alimentar adequado à infante, portadora de alergia à proteína do leite, teve sua imprescindibilidade devidamente comprovada (CPC, art. 373, I), não se sustentando a tese do recorrente de existência de substitutivo disponibilizado no âmbito do sus, além do que a ausência de padronização do produto não elide a responsabilidade da administração pública. Prevalece no caso em questão o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (CRFB, art. 1º, III). Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal (CPC, art. 373, II). "A realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado

de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador" (REsp. 1.185.474/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.4.2010). Não se pode admitir a inopinada invocação da reserva do possível como verdadeira panaceia sempre pronta a rechaçar a efetividade dos direitos fundamentais sociais. A mera alegativa genérica, desacompanhada de qualquer indício de prova e de conexão com a situação sob julgamento, da ausência de recursos e de previsão orçamentária, não tem o condão de impedir a concretude do direito fundamental à saúde. O Tribunal de Justiça do Piauí já pacificou o entendimento segundo o qual a reserva do possível não representa impedimento para a realização de ações atinentes à concretização do direito fundamental à saúde, posição simbolizada pela súmula 01. Recurso de Apelação desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003399-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003399-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ELIAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GESTOR MUNICIPAL. RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 208 DO STJ. 1. Os autos revelam que a inadimplência do Município Apelante decorreu de falta de prestação de contas de convênio submetido à fiscalização por órgão federal, inclusive de Tomada de Contas Especial pelo TCU, confirmando-se inafastável a aplicação da Súmula 208, do Superior Tribunal de Justiça - STJ. 2. Nestes termos, infere-se que falece competência ao Juízo Estadual para apreciar o feito, que atribui aos ex-gestores municipais atos de improbidade envolvendo recursos federais, oriundos do Ministério da Saúde. Em decorrência, deve ser declarada a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente lide, eis que "compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal". 3. Com fundamento nestas razões, conheço do apelo, eis que presentes os requisitos de admissibilidade e declaro a incompetência absoluta do Juízo Estadual para processar e julgar o presente feito, devendo os autos serem remetidos à Justiça Federal para regular prosseguimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, eis que presentes os requisitos de admissibilidade e declarar a incompetência absoluta do Juízo Estadual para processar e julgar o presente feito, devendo os autos serem remetidos à Justiça Federal para regular prosseguimento, na forma do voto do Relator.

9.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006312-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006312-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

REQUERENTE: ANTÔNIO NUNES TAVARES

ADVOGADO(S): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO (PI3958) E OUTROS

REQUERIDO: JANES CAVALCANTE DE CASTRO

ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA (PI010696)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. GRAUIDADE JUDICIÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. APOSENTADO. VALOR DA CAUSA ACIMA DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO. ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Apesar do recorrente ter juntado o informe de aposentadoria e declaração de hipossuficiência financeira, os elementos de convicção trazidos apontam no sentido contrário ao conteúdo declarado. Em sede de agravo, nenhum documento novo, apenas os que foram valorados pelo magistrado de piso. Do cotejo dos autos de origem, verifica-se que, apesar da parte agravante ter juntado documento comprobatório de recebimento de aposentadoria, equivalente a aproximadamente dois mil reais, o juízo de origem entendeu que "o só fato do autor ser aposentado, não quer dizer que ele seja economicamente hipossuficiente" e que a causa de pedir é "particularidade indiciária da condição financeira diferenciada apresentada pelo autor". Analisando a causa de pedir percebe-se que se trata de empréstimo pessoal feito pela parte recorrente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que teve como garantia o cheque cuja cobrança é objeto do processo de origem. Portanto, a presunção de veracidade da necessidade de justiça gratuita pode ser afastada pelo próprio magistrado, quando houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade de custeio das despesas processuais pela parte requerente, conforme art. 99, §2º, do Código de Processo Civil. O pedido de gratuidade de justiça (art. 99, caput, do CPC) detém mera presunção relativa de veracidade (§ 3º), podendo ser ilidido por prova em sentido contrário, mormente quando houver no feito outros elementos que infirmem a alegada ausência de recursos financeiros da parte para o pagamento das despesas processuais sem prejuízo da própria subsistência e dos familiares. A Constituição Federal, no art. 5º, LXXIV, objetiva contemplar aqueles que, de fato, não tenham condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. As custas processuais captadas revertem para fundo público utilizado em benefício do próprio Poder Judiciário, e, conseqüentemente, de todos os jurisdicionados. Não podem, portanto, ser levemente administradas. Por fim, destaco que eventual dificuldade de pagamento das custas, quando o devedor tributário se vê diante de escolhas financeiras, não se confunde com prejuízo à subsistência, especialmente ao deparar-se com a possibilidade de parcelamento das custas iniciais (art. 98, § 6º, CPC). Compulsando detidamente os autos, verifico que o caso não é de deferimento total dos benefícios da Justiça Gratuita, vez que entendo que a parte requerente apresenta condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, conforme documentação acostada. Entretanto, o elevado valor da causa - R\$ 152.318,10 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e dezoito reais e dez centavos) gera custas no importe de R\$ 7.690,26 (sete mil, seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos), valor que ultrapassa a renda líquida mensal da recorrente. Este órgão entende que o acesso à justiça deve ser franqueado de forma ampla, observando todas as possibilidades legais trazidas em 2016 com o CPC. Com efeito, o art. 98 do CPC, em seus parágrafos 5º e 6º, de maneira proporcional, elencou medidas hábeis a mitigar uma eventual oneração excessiva daquele que, malgrado não se encontrando em hipossuficiência financeira, também não esteja em situação econômica favorável. Assim, não pode o magistrado pura e simplesmente negar o requerimento de justiça gratuita, devendo, na verdade, oportunizar ao postulante a comprovação de que preenche os requisitos autorizadores da concessão OU aplicar as regras do art. 98, §5º e 6º, entretanto, decidindo de que forma deverá o jurisdicionado proceder para ter o acesso à justiça mediante parcelamento ou desconto das custas com trazido nas regras processuais mencionadas. Diante do princípio da cooperação - art. 6º do CPC - e do elevado valor dado à causa necessário que sejam observados os parágrafos 5º e 6º do art. 98 do CPC pelo juízo de piso, pois eventual parcelamento ou desconto nesta instância recursal, antes da apreciação pelo magistrado de piso, poderá representar supressão de instância, diante de eventual

inconformismo com a quantidade de parcelas ou valor a ser decidido. Isso porque o comando normativo (CPC, art. 98, §5º e §6º) é direcionado às partes que podem postular o parcelamento, mas também ao juiz que deve observar o procedimento mediante indicação clara e precisa da forma que se dará o recolhimento das custas iniciais, tais como quantidade de parcelas, descontos, na hipótese de subsunção da situação do jurisdicionado ao direito ali previsto, sem a remissão genérica como foi feita na decisão recorrida. Portanto, o adiantamento das despesas processuais na forma acima estabelecida, a meu sentir, mostra-se razoável, permite o acesso do jurisdicionado à efetivação do pedido e não desampara o Judiciário das necessidades de manutenção dos seus serviços. Agravo de Instrumento conhecido e provido para reformar, em parte, a decisão impugnada e determinar que o juízo de piso aplique o art. 98, § 5º e 6º do Código de Processo Civil atentando-se para o art. 6º do CPC.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, apenas para reformar, em parte, a decisão impugnada e determinar que o juízo de piso aplique o art. 98, § 5º e 6º do Código de Processo Civil atentando-se para o art. 6º do CPC, na forma do voto do Relator.

9.39. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 07.002599-1

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 07.002599-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA

AUTOR: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR-PREFEITO DE CURIMATA-PIAUI

ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754) E OUTROS

REU: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS

ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADIN. LEI QUE AGREGOU LOCALIDADES DE UM MUNICÍPIO A OUTRO SEMPRÉVIA CONSULTA PLEBISCITÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITO EX TUNC. CONTRADIÇÃO. NECESSIDADE DE MODULAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUORUM MÍNIMO. ART. 27, DA LEI 9.869/99. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDO. 1. Originariamente cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 5.328/2003 que promoveu o desmembramento de parte do território do Município de Curimatá/PI integrando-o ao Município de Avelino Lopes/PI. 2. Os embargos apresentados mutuamente cingem-se em torno dos efeitos atribuídos à declaração de inconstitucionalidade da lei em referência. 3. A Teoria da Limitação dos Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade relativiza a tese da nulidade absoluta do ato normativo declarado inválido. 4. Em regra, a decisão proferida em sede de controle concentrado é de que possua efeitos ex tunc, retirando o ato normativo do ordenamento jurídico desde a sua origem. 5. No entanto, para efeito de relativização dessa regra, o art. 27 da Lei nº 9.868/99 possibilita a modulação, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal, alterando a data em que iniciará a produção de efeitos da declaração de inconstitucionalidade. 6. Isso se dá em razão da proteção à segurança jurídica ou de excepcional interesse social. Trata-se de uma exceção à regra, tendo em vista que a decisão passa a ter efeito ex nunc ao invés de ex tunc. 7. A modulação do efeito da declaração de inconstitucionalidade somente se admite se houver grave risco de dano à ordem social. Trata-se de medida extrema que somente se justifica se estiver indicado e comprovado gravíssimo risco irreversível à ordem social. 8. Nas razões de embargar não contém indicação concreta, nem específica, desse risco. 9. A segurança jurídica no caso está na proclamação do resultado do julgamento tal como formalizado, dando-se primazia às Constituições Federal e Estadual, cuja decisão foi expressa por este plenário quanto ao MÉRITO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por votação unânime, em consonância com o parecer Ministerial Superior, em conhecer e julgar procedente a presente ação para declarar, ex tunc, a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.328, de 23.09.2003, e, por maioria de votos, DECIDIRAM (por maioria) modular os efeitos para ressaltar as situações eventualmente constituídas durante a vigência da lei declarada inconstitucional. 10. Evidencia-se, porém, que a conclusão expressa da declaração de inconstitucionalidade foi com a atribuição do efeito ex tunc, haja vista a inexistência de quorum suficiente para garantir efeito contrário. 11. Desse modo, a contradição apontada não subsiste, porquanto, apesar de se cogitar da modulação do efeito da declaração de inconstitucionalidade, tal modulação não se operou, mormente porque, na votação, não houve o quórum mínimo exigido para reconhecer a atribuição de efeito contrário. 12. Na forma já apontada, o acórdão recorrido foi conclusivo pela declaração de efeito ex tunc, haja vista que este Plenário entendeu inexistir o comprometimento da segurança jurídica ou de excepcional interesse social em face dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Desse modo inexistente contradição a ser sanada. 13. Cabe aqui destacar que o Município de Curimatá/PI propôs a execução provisória do acórdão, sobrevindo o despacho de fls., determinando fossem oficiados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Cartórios de Registro de Imóveis de Curimatá e Avelino Lopes, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ambos os municípios; Câmaras Legislativas de ambos os municípios, determinando a adoção de providências necessárias à restauração do status quo ante das localidades incorporadas ilegalmente ao Município de Avelino Lopes/PI, retornando, portanto, ao Município de Curimatá/PI. 14. Em resposta, o IBGE - Unidade Estadual, fls. 792, informou que foram adotadas as providências pertinentes para o retorno da área desmembrada ao status quo ante e que notificou a entidade responsável pela divisão político-administrativa no Piauí, a Fundação CEPRO (Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí) que, por sua vez, recomendou que fossem adotados os limites praticados no Censo Demográfico de 2000, em conformidade com a Lei nº 2006, de 10 de novembro de 1961, anterior à criação da Lei declarada inconstitucional. 15. O IBGE - Nacional, fls. 802/803, emitiu nota técnica, item 4, admitindo que cumpriu a decisão judicial relacionada a Lei Estadual 5.328/2003, sendo que os limites praticados pelo IBGE para os municípios de Curimatá e Avelino Lopes estão em conformidade com os dados fornecidos pela Fundação CEPRO. 16. Registre-se que, ainda que no plano subjetivo, o acórdão questionado já produziu os seus efeitos. 17. Diante dessas circunstâncias e em consideração à questão de ordem levantada pelo eminente Desembargador PAES LANDIM acerca da necessidade de modulação, entendo que este plenário já o fez, na medida em que reconheceu a inconstitucionalidade com efeito ex tunc e a alegada necessidade de modulação foi rejeitada uma vez que, por ocasião do julgamento, não houve quorum suficiente para garantir efeito contrário, mormente porque não subsiste comprometimento à ordem jurídica e nem excepcional interesse social em face dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. 18. Do exposto e considerando o que consta dos autos, voto pelo conhecimento dos embargos mutuamente interpostos uma vez que atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em seus expressos termos.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos embargos mutuamente interpostos, uma vez que atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em seus expressos termos, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001760-0

Apelação Criminal nº 2018.0001.001760-0 (Picos / 5ª Vara)

Processo de origem nº 0002205-35.2017.8.18.0032

Apelante: José Valmir de Meneses

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL) - PRELIMINAR - TRECHO INAUDÍVEL DA MÍDIA AUDIOVISUAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Na espécie, embora o áudio da audiência de instrução realmente esteja aquém do ideal, em pequenos pontos, tal circunstância de maneira alguma comprometeu a prova oral colhida, até porque se mostra possível a oitiva da quase totalidade do depoimento da testemunha Maria Osfrani, sendo que, na verdade, os trechos mencionados pela defesa foram, inclusive, repetidos por ela (testemunha) ao ser questionada pela acusação, não havendo, pois, que se falar em prejuízo. Rejeição da preliminar. 2. Como se sabe, cabe ao órgão julgador apenas a realização de juízo de constatação acerca da existência de suporte probatório para a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, somente admitindo a cassação do veredicto se flagrantemente desprovido de elementos mínimos. Precedentes. 3. Mostra-se impossível falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando os jurados acolhem uma das versões fáticas apresentadas, desde que plausível e em consonância com o conjunto probatório, sob pena de desrespeito à soberania dos veredictos. Precedentes. 4. Na espécie, a sentença encontra amparo nas provas carreadas aos autos, inexistindo então motivos aptos a justificar a realização de novo julgamento. 5. Como se deu o afastamento de todas as circunstâncias judiciais valoradas na origem, impõe-se o redimensionamento da pena-base ao mínimo legal. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

RESUMO DA DECISÃO

DECISÃO Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, tão somente com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 12 (doze) anos de reclusão, mantendo-se, entretanto, os demais termos da sentença, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Francisco do Nascimento Presente o Exmº. Srº. Drº. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. Sessão por videoconferência da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001506-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001506-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALFREDO FERREIRA NETO

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Cuida-se de Apelação Cível interposta por Alfredo Ferreira Neto, processualmente qualificado, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito com obrigação de fazer e indenização por danos morais e materiais com pedido de antecipação de tutela, em desfavor da Equatorial Distribuidora de Energia S/A. Em despacho a fl. 443, foi determinado a intimação do espólio, para se habilitar nos autos, tendo juntado documentos conforme PET 140, do e-TJPI. A empresa Equatorial/apelada, atravessou petição, alegando que fora juntada a documentação requerida, no entanto, não se vislumbra nenhum documento que comprove a identidade da suposta inventariante, haja vista que os documentos apresentados pela Sra. Ana Adélia Lobão de Alencar Simão Ferreira, se qualifica como divorciada. Diante disso, determino a intimação do espólio do de cujus, para juntar nos autos documentos comprobatórios que comprove realmente quem é o inventariante, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010693-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010693-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: MARCOS CESAR ROSSO

ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO (PI12394) Lincon Hermes Saraiva Guerra (PI003864) Lincon Hermes Saraiva Guerra (PI003864) E OUTROS

REQUERIDO: JOAO DIAS JERONIMO

ADVOGADO(S): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI (PI016100) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A PROBABILIDADE DO DIREITO DO AGRAVANTE E O RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO. CUMPRIMENTO IMEDIATO.

RESUMO DA DECISÃO

Neste sentido, atento ao pedido da parte e ante a necessidade de proporcionar ao jurisdicionado a eficácia da decisão determino que proceda-se à comunicação ao Juízo de origem sobre o acórdão proferido em 17.11.2020 para que sejam adotadas a providências necessárias ao seu efetivo e imediato cumprimento.

10.4. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005860-4

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005860-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

JUÍZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Acerca do cabimento do Reexame Necessário, este não há que ser conhecido. Isso porque, em que pese a inexistência de previsão na Lei da Ação Civil Pública acerca do referido instituto, é patente a possibilidade de utilização da lei de regência da Ação Popular (Lei 4.717/1965), como fonte do microsistema processual de tutela coletiva. Nesse sentido, o STJ já firmou entendimento de que por aplicação

análoga da primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/65, as sentenças de improcedência de ação civil pública sujeitam-se indistintamente ao reexame necessário. 2. Nessa linha, a contrario sensu, julgada procedente a Ação Civil Pública, constata-se que a tutela do interesse da sociedade foi alcançada, de modo que não há, portanto, que se falar em prejuízo ao Erário ou à sociedade. 3. Pelo exposto, com base no art. 557 do CPC/73, Súmula 253 do STJ, art. 19 da Lei nº 4.717/65 e entendimento jurisprudencial dominante do Superior Tribunal de Justiça, não conheço da presente remessa necessária.

RESUMO DA DECISÃO

Pelo exposto, com base no art. 557 do CPC/73, Súmula 253 do STJ, art. 19 da Lei nº 4.717/65 e entendimento jurisprudencial dominante do Superior Tribunal de Justiça, não conheço da presente remessa necessária. É a decisão. Após o decurso do prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda-se com o arquivamento e baixa definitiva.

10.5. AGRAVO Nº 2020.0001.000070-9

AGRAVO Nº 2020.0001.000070-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PADUA (PI15876)

REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA BASTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Apense-se estes autos aos autos do MS nº 97.000468-0, dada a identidade de parte, objeto e causa de pedir. Ato contínuo, intemem-se os agravados, por seu patrono para, no prazo legal, apresentar contraminuta. Cumpra-se.

10.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004587-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004587-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: RAIMUNDO ARAÚJO LINHARES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: ANTONIA VALDIRENE BARBOSA ALVARENGA

ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011321-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011321-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLÍNICA DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO LTDA.

ADVOGADO(S): ANTONIO GONCALVES FILHO (PI001696) E OUTRO

APELADO: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DO PIAUÍ LTDA. - EPP E OUTRO

ADVOGADO(S): NILSON LIMA DA SILVA (PI010740) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do NCPC, NEGO SEGUIMENTO aoRecurso Especial.

10.9. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000688-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000688-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

REQUERIDO: ANDRÉ CARLOS DE MATOS LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): WAGNER FAHD CARLOS JUNIOR (CE027487) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima, e com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 [1] e art. 933, \"/>

de 05(cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016, c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000688-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000688-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
REQUERIDO: ANDRÉ CARLOS DE MATOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): WAGNER FAHD CARLOS JUNIOR (CE027487) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima, e com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 [1] e art. 933, \ " caput \ " [2], ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para que intime os recorrentes, para recolher EM DOBRO, no prazo de 05(cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016, c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004274-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004274-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA VERONICA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA (PI006850)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004274-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004274-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA VERONICA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA (PI006850)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \ " b \ ", do CPC [2].

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013125-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013125-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: DOROTEIA FREITAS CUNHA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013125-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013125-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: DOROTEIA FREITAS CUNHA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \ " b \ ", do CPC [2].

10.15. AGRAVO Nº 2018.0001.004446-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004446-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ZILTON LAGES VILLA (PI011634)
REQUERIDO: MARIA MIRIAM FONTINELE

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.56/doc.35 a 37) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.49/doc.30), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 2, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (E-TJPI ev.62/doc.43), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil 3.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008854-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008854-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ALMERINDA VIEIRA DE ABREU E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO (PI7090) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003685-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003685-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013537-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013537-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: VALDEMAR DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto e tendo em vista o cumprimento os requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça.

10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012739-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012739-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA OLINDA LEODIDO E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDREA REBELO FONTENELE (PI010125) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011268-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011268-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTRO

APELADO: OZENILTON CLEMENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento n.º 79) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento n.º 73), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 [2], do CPC, com a intimação do agravado para apresentar as contrarrazões, deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil [3].

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS**11.1. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (PJE)**

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público - PJE

APELAÇÃO CÍVEL (198): 0001970-91.2014.8.18.0026

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

APELANTE: JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO

APELADO: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

Advogado do(a) APELADO: ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO - PI12465-A

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. DECISÃO SURPRESA. NÃO CONFIGURADA. RENÚNCIA AO MANDATO DEVIDAMENTE NOTIFICADA PELO CAUSÍDICO. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A apelação interposta após o transcurso do prazo legal de quinze dias úteis é manifestamente inadmissível, em razão da ausência de um dos pressupostos objetivos, a tempestividade.

2. O Superior Tribunal de Justiça perfilha do entendimento de que não há ofensa ao princípio da não surpresa quando a decisão judicial tem resultado objetivamente previsto no ordenamento jurídico

3. A falta de apenas um dos requisitos de admissibilidade já é o suficiente para que o recurso não seja conhecido. Logo, estando o recurso irremediavelmente inadmissível por ter sido interposto fora do prazo legal, torna-se dispensável a continuidade de diligências para que o apelante constitua novo patrono dos autos, tendo em vista que o apelante foi notificado da renúncia de seu antigo advogado, estando ciente de sua condição processual, assumindo, assim, as consequências de os prazos correrem contra ele independentemente de intimação.

4. Sendo indubitável a intempestividade do recurso de apelação, a sua inadmissibilidade por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade é medida que se impõe.

5. Recurso de apelação não conhecido.

DISPOSITIVO: Forte nestas razões, com arrimo no art. 932, III e art. 1.011, I, ambos do CPC, deixo de conhecer do presente recurso apelatório, em virtude de sua flagrante intempestividade.

Intime-se o apelado eletronicamente.

Quanto ao apelante sem advogado constituído nos autos, com fulcro no art. 346, caput, do CPC, o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão começará a fluir da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.

Cumpra-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Relator"

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ADRIANA LIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO OAB/ PI Nº 2804) ora intimados, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705387-50.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Fernando Carvalho Mendes - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação Cível, rejeito a preliminar suscitado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA ANTONIA BREVE DA SILVA (Adv. CARMEN GEAN VERAS DE MENESES OAB/ PI Nº 4119-A) ora intimados, nos autos do(a) REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0708740-64.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Fernando Carvalho Mendes - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente remessa necessária, mas MANTENHO, EM SUA INTEGRALIDADE, A SENTENÇA ATACADA. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003030-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: EXPEDITO LEITE GONDIM E OUTROS

ADVOGADO(S): JOFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO (PI004528) E OUTROS

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO

¶Em atenção a tese no tema 1011, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 827996, com repercussão geral, intimo a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, para se manifestar no feito, indicando quais desses contratos é vinculado a apólice pública, em ato contínuo, após retorno dos autos intime-se as partes para se manifestar. Intime-se e cumpra-se.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2020.



MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001324-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: BIOMAX - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO

"Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de cinco dias, querendo. Cumpra-se. Teresina/PI, 01 de dezembro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2020.

MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 0009805-21.2010.8.18.0140

A Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, e de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara, Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, requisita e intima o(a)s advogado(a)s RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUI Nº 10649), LARYSSA SARAIVA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 12428) E TAMIRES ARIEL LIMA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 10115) - para devolução dos autos processuais Nº 0009805-21.2010.8.18.0140 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo entrar em contato com os telefones presentes no site do Tribunal de Justiça (Plantão Extraordinário), para agendamento da entrega dos autos.

12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802825-10.2019.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Casamento]

AUTOR: GABRIELLY VASCONCELOS PRADO FASSI,

LAECIO DE ARAGAO DA SILVA - OAB PI13043 - CPF: 049.511.323-97 (ADVOGADO)

RUAN MAYKO GOMES VILARINHO - OAB PI11396 - CPF: 047.765.833-48 (ADVOGADO)

MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA - OAB PI1507 - CPF: 066.287.453-68 (ADVOGADO)

AUTOR: JOAO SOARES DE ALENCAR NETO

GRAZIELLY VASCONCELOS PRADO FASSI - OAB PI17794 - CPF: 059.375.003-93 (ADVOGADO)

RODRIGO SYLVIO ALVES PARENTE - OAB PI14040 - CPF: 812.850.943-87 (ADVOGADO)

LARISSA LAIANA DIAS LOPES - OAB PI13057 - CPF: 027.474.493-78 (ADVOGADO)

YANNA DA MOTA ARAUJO - OAB PI9808 - CPF: 020.242.773-06 (ADVOGADO)

Ante e exposto, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, conforme cláusulas contidas nas petições pré citadas, que fazem parte integrantes desta decisão.

4. Por consequência, declaro a extinção do vínculo conjugal dos cônjuges, **GABRIELLY VASCONCELOS PRADO FASSI e JOAO SOARES DE ALENCAR NETO** via **DIVÓRCIO**, nos termos do artigo 266, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010.

5. **Cópia desta decisão servirá com MANDADO DE AVERBAÇÃO junto ao Cartório do Registro Civil competente, desde que devidamente autenticada com selo do TJPI e acompanhada dos documentos necessários. Fica facultado ao cônjuge feminino retornar a usar o nome de solteira.**

6. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC , declaro extinto o processo com resolução de mérito.

7. Expedidas as comunicações necessárias, inclusive à fonte pagadora do alimentante, se for o caso, e feitas as anotações devidas, **dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob a via da composição.**

Custas de lei

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 26 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº: 0010775-84.2011.8.18.0140

CLASSE: USUCAPÍÃO

Autor: ANTONIO DE CASTRO BARBOSA E OUTRO

Réu: LUIZ EDUARDO L. C. LIMA E OUTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9049 Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO DE CASTRO BARBOSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Não Informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em ANGELICA 1331 AP 1300 ED GRANDMOND DE FATIMA TERESINA 64052-160; e MARIA DE FATIMA FREITAS BARBOSA, residente em JESUS TOMAZ TAJRA 958 SAO CRISTOVAO TERESINA 64052-340; em face de LUIZ EDUARDO L. C. LIMA e JOSÉ ARAUJO BELO FERREIRA, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada as partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.4. PROCESSO Nº: 0004251-52.2003.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0004251-52.2003.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

REU: GUILHERME CAVALCANTE DE MELO

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte requerida sobre a virtualização do presente processo através do DJ-PI, haja vista que os advogados da parte requerida, GUILHERME CAVALCANTE DE MELO - CPF: 086.992.081-20 (REU) GUILHERME CAVALCANTE DE MELO - OAB PI1521 - CPF: 086.992.081-20 (ADVOGADO) não estão cadastrados no PJe na presente data e que providenciem sua habilitação no PJe no prazo de 15 dias. TERESINA-PI, 17 de dezembro de 2020.

ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.5. publicação

<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830</p>	
<p>PROCESSO Nº: 0806012-26.2019.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: M F ARAGAO - EPP, MARCONES FERREIRA ARAGAO</p> <p>DECISÃO A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de M F ARAGÃO -EPP. Tramitou regularmente o feito até a petição eletrônica da exequente de Id nº 13575454, onde requer a extinção parcial do feito, em face da liquidação voluntária do débito referente às CDA's nºs: 1511918000097-6, 1511918000096-8, 1511918000095-0, 1511918000094-1, 1511918000092-5, 1511918000093-3, 1511818001820-6, 1511818001821-4, 1511718002248-5, 1511718002247-7, 1511718002245-0, 1511718002244-2, 1511718002242-6, 1511718002241-8, 1511718002240-0, 1511718002239-6, 1511618101125-0. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924,II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a Execução relativa aos títulos retro. Devendo o feito prosseguir em relação às CDA's remanescentes. No entanto, tendo em vista o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses em relação às CDA's nºs: 1511918000098-4, 1511918000100-0, 1511918000099-2, 1511718002250-7, 1511718002249-3, 1511718002246-9, 1511718002243-4, em face do parcelamento celebrado, entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra, a contar da data do pedido. Outrossim, tendo em vista que o parcelamento constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como tendo em vista que a execução deve ser procedida da forma menos gravosa para o devedor, não se justificando inclusive a manutenção de valores que supostamente serão necessários para honrar o compromisso do parcelamento a que tem direito e o qual já foi deferido na esfera administrativa, proceda-se ao desbloqueio das contas objeto de constrição judicial, devendo os valores penhorados serem liberados incontinenti. Ato seguinte, decorrido o prazo de suspensão, ouça-se a exequente para requerer o que entender pertinente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 08 de dezembro de 2020. <i>Dr. Dioclécio Sousa da Silva</i> Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.</p>	

12.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007832-21.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TÂNIA MARIA COELHO CASTELO BRANCO

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUI Nº 4485)

Réu: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 17 de dezembro de 2020
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

12.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000935-35.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IGO BARBOSA CAMPOS
Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
Isto posto, ENCAMINHE-SE a arma apreendida ao Comando do Exército, devendo ser solicitado o seu transporte à Corregedoria Geral de Justiça . Expedientes necessários. CUMPRA-SE

12.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001789-64.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS/AM, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, THISSIANA OLIVEIRA DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 04 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001508-74.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE BURITI DOS LOPES - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, HENRIQUE FIRMO DE MOURA, DENILSON DA SILVA COELHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 13 / 01 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001654-52.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DO MATO GROSSO/MT, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FABIANO ALVES MOREIRA, JOSIANE SILVA MELO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 22 / 04 / 2021, às 12:30 horas, a realização de audiência de oitiva de vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.11. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002126-86.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RAY SHANDY CAMPELO LOPES
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
Ex positis, com fulcro no disposto no art. 382, do CPP, **REJEITO os presentes embargos de declaração** para manter a decisão vergastada em todos os seus termos.
E, em relação aos bens apreendidos (02 placas de numeração QGO-6800, Natal/RN), defiro o requerido pelo Ministério Público e determino a destruição dos mesmos, nos termos do art. 20, I, do Provimento CGJ nº. 59/2020, uma vez que já foi realizada perícia e não interessa mais ao processo.
Intime-se a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí para habilitação como assistente do Réu RAY SHANDY CAMPELO LOPES - OAB-PI 12.063, nos termos dos arts. 44, II, e 49, parágrafo único, da Lei 8.906/94.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.01.2021, às 09h30min, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar os expedientes necessários.

12.12. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003080-64.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RAFAEL GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

(...) *Ex positis*, julgo **PROCEDENTE EM PARTE a acusação para, nos termos do art. 383, do CPP, CONDENAR o réu RAFAEL GOMES DE SOUSA, retro qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, § 2º, VII, c/c art. 70, ambos do CP.**

(...) Nestes termos, tendo em vista a regra prevista no art. 70 do CP e levando-se em consideração que as penas são iguais, 5 (cinco) anos 4 (quatro) meses de reclusão e (trinta e três) dias-multa, aumenta-se a pena em 1/6 (um sexto), por se tratar de dois delitos, segundo critério adotado pelo STJ, **fixando-se a pena definitiva em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa**, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos. (...)

12.13. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006729-42.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PI

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS, ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16802)

Ex positis, **INDEFIRO** o pedido de reabertura do prazo de recurso da defesa do acusado ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS e de suspensão do mandado de prisão definitivo, por não encontrar guarida legal.

12.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0023177-95.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA, LENILSON PEREIRA DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA, para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua um novo advogado. E, em não o fazendo, será assistido pela Defensoria Pública. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, o digitei, e eu, EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.15. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000801-42.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚI Nº 17820)

Réu: F. R. D. S. F.

Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚI Nº 17820), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados das partes, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Interrogatório do acusado F. R. D. S. F., em **28 de janeiro de 2021, às 11h00**, na 1ª Vara do Júri da comarca de São Luis (MA), sita no Fórum "Des. Sarney Costa", prédio anexo, 3º Andar, na Avenida Professor Carlos Cunha / Calhau, CEP: 65.065-310, fone: 3194-5545 / e-mail: secj1_slz@tjma.jus.br., em São Luis (MA). Tudo de conformidade com o Ofício nº 853/2020, daquela Unidade Judiciária, junto aos autos em 26/11/2020. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

12.16. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003926-81.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: G. C. V.

Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054)

"Intime-se a advogada, habilitada nos autos, para informar, em 05 (cinco) dias, se continua atuando na defesa do acusado e, sendo positivo, apresentar resposta à acusação, no mesmo prazo. [...]".

12.17. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015483-56.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ LUIS DA SILVA, WARNEI CARLOS DE ARAUJO, REGINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, IVONILDO DA SILVA BARRETO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), CRISTIAN FRANKLIN SILVA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 19201), ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13239)

"[...] Em razão do exposto, deixo de acolher a preliminar suscitada. Desse modo, determino a inclusão do acusado IVONILDO DA SILVA BARRETO na pauta de audiência de instrução e julgamento, para que ocorra em conjunto com os acusados ANDRÉ LUIS DA SILVA e

REGINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA. Cumpra-se.".

12.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027891-74.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAUI Nº 2838/97)

Embargado: LUIZA PEREIRA DE ASSUNCAO E SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

DECISÃO:

Com estes fundamentos, homologo o cálculo judicial (fls.), no valor de R\$ 103.294,65 (cento e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até março de 2017. Condeno o executado em honorários advocatícios no valor de 10% sob valor da condenação.

Intimem-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado ao ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

Transitado em julgado esta sentença, Expeça-se o precatório, no valor de R\$ R\$ 103.294,65 (cento e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até março de 2017.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029521-24.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: JOSEFA REGO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024339-38.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ALESSANDRA DA ROCHA LOURES FERRAZ NEIVA

Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 702), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415)

Requerido: RONALDO MACHADO NEIVA

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 3541

12.21. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003894-76.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: RODRIGO RODRIGUES SOUSA

Advogado(s): GUILHERME DAVIS CHAVES MELO(OAB/PIAUI Nº 17424)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, PRONUNCIO o acusado RODRIGO RODRIGUES SOUSA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento, pelo 2º. do Tribunal do Júri, desta comarca, pela prática do delito tipificado no art. 121, caput do CP, contra a vítima SANDRA ALVES LIMA e pelo crimes conexos tipificados no art. 129, "caput" do CP (duas vezes) contra as vítimas MURILO FÁBIO VENÂNCIO DE LIMA e AQUILES VENÂNCIO DE LIMA e art. 309 do CTB.

12.22. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001475-35.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLEANTO LEONCIO AVELINO DE MORAIS SARMENTO DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 1053), DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Destarte, o que se vislumbra no caso vertente é o inconformismo do embargante com a sentença do processo em tela, a qual deve ser questionada através do recurso cabível, que se presta à reforma do julgado, e não via embargos, que não são cabíveis para esse fim.

Diante do exposto, conheço dos embargos opostos pela parte embargante para negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação ora sustentada.

Intimem-se.

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0011510-49.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CICERO RODRIGUES DE SOUSA

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJPI.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

MARCUS VITOR DE MESQUITA PRADO

Estagiário(a) - 28741

12.24. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010919-97.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Requerido: PONTO DOS ELASTICOS LTDA

Advogado(s): ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6973/09), AN TOMAR GONÇALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1696)

CERTIDÃO: CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003422-56.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Não havendo pedido pendente de apreciação, arquivem-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

12.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005950-34.2010.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: VALDECI VICENTE DA SILVA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

Requerido: BANCO ITAU S.A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERRREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16814)

DESPACHO

Defiro o pedido de id 3037470105001, no valor apresentado na planilha de mesmo id.

Realizada a diligência, intime-se o exequente se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002395-29.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: N. D. MOVEIS LTDA

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013331-16.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): GILSON JOSE CRONEMBERGER PAULO, N. D. MOVEIS LTDA, LIGIA CANCELA CRONEMBERG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008985-75.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Requerido: SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS S/A

Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005897-92.2006.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: MARILDA CORDOLINA DE CARVALHO TOURINHO

Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO (OAB/PIAÚI Nº 1979)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005871-65.2004.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: NEYDE MIRANDA DE SOUSA

Advogado(s): FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3458), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

Réu: AGENOR PEREIRA MELO FILHO

Advogado(s): TARCISIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001988-86.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

Executado(a): DIVINO GABRIEL DOS SANTOS, GABRIEL DO SANTOS-ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013768-76.2006.8.18.0140

Classe: Oposição

Excipiente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI

Advogado(s): PABLO PARENTES FORTES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3972)

Excepto: PARAISO TURISMO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002851-03.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PARAISO TURISMO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001662-48.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARGARET LIBORIO DOURADO JEANMONOD

Advogado(s): JOARA RODRIGUES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 230), DENNILLE TEIXEIRA BALDOINO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6896)

Réu: SEGURADORA ALIANÇA DO BRASIL/COMPANHIA DE SEGUROS, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL-FENABB

Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322), ANDREA RAMOS DENSER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9754)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003801-46.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)

Executado(a): IDINALDO DA SILVA, GERALDO DA SILVA -ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 17 de dezembro de 2020
MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA
ESCRIVÃ

12.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020528-02.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA ALVES DE LIMA CARVALHO, BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF

Advogado(s): PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6332), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Declarado: PREVIMIL - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A), ELVECIO ALVES DE MOURA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 9928), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

DESPACHO: Instadas a se manifestarem (id 30541465), MARIA ALVES DE LIMA CARVALHO apresentou petições pleiteando a expedição de alvará para a transferência de valores oferecidos quando da apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença (id 3036470305002 e 3036470305003). Da leitura dos autos do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.007323-0, oposto contra a decisão interlocutória de fls. 2.135/2.142, na qual se rejeita a impugnação ao cumprimento de sentença, constata-se que o recurso não foi recebido, dada a sua intempestividade. Desta feita, defiro o pedido dos petidores retos para que se expeça o competente alvará para a transferência de valores, conforme requerido pela parte acima identificada. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, cumpra-se a parte final do despacho de id 30541465.

12.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019231-02.2009.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DA SILVA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.

12.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002526-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA, JEFFERSON BARROS MACHADO

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência para o dia 14/01/2021 às 09:30h.

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028919-14.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES RIBEIRO

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8817), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 3919)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 9989)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.41. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003229-60.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): ELIOMAR FEITOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10597), ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8760)

SENTENÇA

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **FRANCIEL DOS SANTOS SOUSA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, face aos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para CONDENAR o denunciado **FRANCIEL DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Timon/MA, nascido em 18/06/2000, portador do RG sob o n.º 3.896.388 e inscrito no CPF sob o n.º 095.094.383-59, filho de Rosineide Sousa dos Santos e Francisco de Gois Silva Sousa, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e, §2º-A, I do Código Penal.

TERESINA, data registrada no sistema
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.42. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002806-03.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO BORGES, FRANCISCO DE ASSIS DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO BORGES, popularmente conhecido por "CADU", brasileiro, natural de Teresina/PI, unido estavelmente, nascido em 03/02/1988, portador do RG sob o n.º 2. 432.574, filho de Ildina do Nascimento Vilela e Carlos Alberto Alves Borges e FRANCISCO DE ASSIS DIAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 15/12/1988, filho de Lúcia Maria Assunção Dias e Graciano Alves dos Santos, como incurso nas penas do art. 157, §2, II e VII, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se a faca apreendida à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, para que proceda à destruição. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 14 datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.43. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012951-12.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

Réu: MARCELO DE MELO MONTEIRO PATO

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCELO DE MELO MONTEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.44. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001462-84.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LEONAN COSTA, JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados ANTONIO LEONAN COSTA, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 05.06.1999, filho de Veridiana da Conceição Costa, portador do RG nº 3.648.778 - SSPPI, inscrito no CPF nº 070.902.613-79; JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA ("BIN LADEN"), brasileiro, natural de Pedreiras (MA), nascido em 19.01.1998, filho de Silvaneide Lobo de Melo e Carlos Alves Lacerda, portador do RG nº 2.430.622 - SSPPI, inscrito no CPF nº 600.865.093-06 e RÔMULO GOMES DA SILVA ("RAMON"), brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 18.10.1998, filho de Maria das Dores Gomes da Silva, portador do RG nº 4.411.704 - SSPPI, inscrito no CPF nº 084.937.223-24, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e V CP e §2º-A, I, do CP (quatro vezes - dois tentados e dois consumados) c/c art. 70, do CP e art. 288, do CP c/c art. 69, do CP. E CONDENAR o réu ANTONIO LEONAN COSTA, no crime do art. 311, do CP, c/c art. 69, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 15 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.45. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009727-95.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 16 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006669-11.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ADRIANO LIMA DE CARVALHO, MARIA LELA LIMA DE CARVALHO, LIVIA MARIA LIMA DE CARVALHO, IVO LUIZ LIMA DE

CARVALHO, MARIA DA CRUZ LIMA DE CARVALHO

Advogado(s): LIVIA MARIA LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11596)

Inventariado: CLOTIDES ALVES DE CARVALHO, ANTONIO RIBEIRO PAZ, MARIÁ RIBEIRO DE CARVALHO, ROSILÂNDIA RIBEIRO DE CARVALHO, ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO, FRANCISCA RIBEIRO SALIM, AGENOR RIBEIRO DE CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, IOLANDA RIBEIRO DE CARVALHO, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, IRACEMA RIBEIRO DE CARVALHO, VALDELINA ALMEIDA DE CARVALHO, ADAUTO RIBEIRO CARVALHO JUNIOR, JOSÉ DE CARVALHO RIBEIRO, FÁBIO ALMEIDA DE CARVALHO, FABÍOLA CHRISTIAN ALMEIDA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de dezembro de 2020

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024878-67.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCIANE DE CARVALHO SOUSA - MENOR, FRANCIELLY DE CARVALHO SOUSA - MENOR, FRANCINNY DE CARVALHO SOUSA - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de dezembro de 2020

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018928-72.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVONILDE VILANOVA DE SOUSA

Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 84-B), ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 84)

Réu: HERDEIROS DE THERSANDRO LUSTOSA MASCARENHAS, HERDEIROS DE RAIMUNDA PIRES VILANOVA MASCARENHAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de dezembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000513-27.2001.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ELENIMAR MIRANDA DE ALMEIDA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049)

Requerido: JOSE VALDIR DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de dezembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010737-53.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ISABEL VITORIA EULALIO SILVA (MENOR)

Advogado(s): PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11054), RODRIGO DIAS ABREU DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10475), BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 6215), LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1750/87)

Requerido: VICENTE DE PAULA CASTRO FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 16 de dezembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001968-27.2001.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MIGUEL DA COSTA E SILVA, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1093)

Inventariado: MARIANA DE ARAUJO OLIVEIRA E SILVA(FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

Analista Judicial

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009355-44.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCA MARIA DA SILVA REIS, AURIMAR LIMA REIS, REGINA MARIA LIMA REIS, BENEDITA DO VALE REIS NETA, RAIMUNDO NONATO DO VALE REIS FILHO, FRANCISCA JULYANA DA SILVA REIS

Advogado(s): FATIMA GILDA FERREIRA ALMEDA DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 218), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9426), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Inventariado: RAIMUNDO NONATO DO VALE REIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011482-52.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: AVA JESSEANE CALUME DE JESUS(MENOR), JORGE DIB KALUME DE JESUS OLIVEIRA(MENOR), LUCAS FARAD KALUME DE JESUS OLIVEIRA(MENOR)

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

Requerido: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DAVID MENDES BENIGNO(OAB/PIAÚI Nº 5418)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 17 de dezembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004680-04.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DAVID MENDES BENIGNO(OAB/PIAÚI Nº 5418)

Requerido: LUCAS FARAD KALUME DE JESUS OLIVEIRA(MENOR)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 17 de dezembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014968-50.2008.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA JOSILENE FURTADO DE MATOS, LUCIANA DE MORAES MATOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

Inventariado: JOSE RIBAMAR DE MATOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026452-23.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIMITRI SOBRAL GONÇALVES - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: MANOEL GOMES DE BRITO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002740-38.2011.8.18.0140

Classe: Sobrepartilha

Requerente: FRANCISCA MARINHO CAMPOS REINALDO

Advogado(s): ANTONIO JAIRO VIANA DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 2496), ANDRE NASCIMENTO CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 5849), ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR (OAB/PIAÚI Nº 2070), CLIDENOR LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2872)

Requerido: LUCIDIO LEITAO REINALDO

Advogado(s): ANDRE NASCIMENTO CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 5849)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030042-71.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: CLÁUDIA CASSIANO DE SENE

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Interditando: ALICE MARIA CASSIANO DE SENE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005398-93.2015.8.18.0140

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: FRANCENILDO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MOURA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 11539)

Requerido: EURIPEDES SOARES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1502), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAÚI Nº 5138)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016940-07.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): CARAJAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001521-15.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)

Executado(a): CARAJAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009421-78.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): R.M.NOQUEIRA TELES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020783-96.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)

Executado(a): FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011705-88.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

Executado(a): SIMIAO EVANDRO M. COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES, SIMIAO EVANDRO MARQUES DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017649-27.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): THERESINA LIVROS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007348-02.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): COMAL-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016588-10.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚ Nº 2693)

Executado(a): COMAL-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011396-33.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚ Nº 2433)

Executado(a): NOVATERRA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002117-86.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚ Nº 2693)

Executado(a): CASA DAS FERRAMENTAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010687-66.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚ Nº 3797-B)

Executado(a): CASA DAS FERRAMENTAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010247-36.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚ Nº 1827)

Executado(a): LABORATORIO DUCTO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚ Nº 874)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007024-41.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2206)

Executado(a): BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009536-60.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017733-04.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚÍ Nº 268)

Executado(a): DISTRIBUIDORA COMERCIAL BRASILEIRA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003049-50.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 847)

Executado(a): DISTRIBUIDORA COMERCIAL BRASILEIRA LTDA

Advogado(s): MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7506)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003253-50.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): J. A. OLIVEIRA BOMBONNIERE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006545-77.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): J. A. OLIVEIRA BOMBONNIERE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003838-78.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): CERAMICA INDUSTRIAL LTDA-CIL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011276-24.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013172-39.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008655-88.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008048-12.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016797-18.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002607-21.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009071-22.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): AGNORD IND.E COM.DE CONF.AGUIA DO NORDESTE S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001713-11.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): AGNORD IND.E COM.DE CONF.AGUIA DO NORDESTE S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003583-91.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): AGNORD IND.E COM.DE CONF.AGUIA DO NORDESTE S/A

Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAÚI Nº 7008-B), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013598-02.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003972-71.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007634-43.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003260-81.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008195-67.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004529-24.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2237)

Executado(a): IVALDO FERREIRA DE MOURA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000355-35.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): IVALDO FERREIRA DE MOURA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.95. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002827-09.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): IVALTO FERREIRA DE MOURA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005151-40.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚÍ Nº 152-B)

Executado(a): IVALTO FERREIRA DE MOURA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007500-50.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚÍ Nº 1827)

Executado(a): IVALDO FERREIRA DE MOURA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021819-76.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ARMAZEM AVISTA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009388-54.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): ARMAZEM AVISTA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006739-19.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): ARMAZEM AVISTA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004147-60.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): ARMAZEM AVISTA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021021-18.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019496-98.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001080-53.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005344-26.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004550-63.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017060-11.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010568-03.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003616-32.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017261-03.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008710-73.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010157-91.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010974-92.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006621-09.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021397-67.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000433-58.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): CERAMICA INDUSTRIAL LTDA-CIL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000338-33.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): CIL - CERAMICA INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003059-21.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

Executado(a): DORALICE SOARES SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000572-20.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): DORALICE SOARES SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014700-45.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): DORALICE SOARES SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005148-56.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): DORALICE SOARES SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001660-93.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): DORALICE SOARES SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007299-09.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): MORAIS E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007259-95.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): MORAIS E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006042-22.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): MORAIS E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008048-02.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): MORAIS E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007758-60.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): CERAMICA SANTANA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008274-46.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): CERAMICA SANTANA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011852-17.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): CERAMICA SANTANA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003666-44.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): CERAMICA SANTANA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004926-29.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: JACINTO CARDOSO FILHO

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 3157/99)

Réu: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001915-51.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): J CARDOSO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003234-25.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): J CARDOSO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003919-61.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): M. G. MODAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003248-72.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): M. G. MODAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024342-27.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ALFA COMERCIO E INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011897-45.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ALFA COMERCIO E INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002737-35.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): J.R.P SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006406-67.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): J.R.P.SILVA

Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8760)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006590-47.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): BRAZILSUL LTDA

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006333-85.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): LIVRARIA E EDITORA CORISCO LTDA

Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUI Nº 11797), WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9968), JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6323), ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8760)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026552-41.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): IRMÃOS ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014656-35.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): IRMÃOS ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005666-55.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): IRMAOS ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010015-72.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 8116)

Executado(a): IRMÃOS ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012241-84.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): INDUSTRIA METAL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011602-13.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): INDUSTRIA METAL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001480-38.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): INDUSTRIA METAL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.149. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016046-89.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): COM. E REP. DE MATER.MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0972/01, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de Custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.150. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018289-25.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)
Executado(a): A & A ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0116/10 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Documento assinado eletronicamente por DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a), em 15/12/2020, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.151. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001276-67.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): J. O. FERRAZ
Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.224/95, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 14 de dezembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.152. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006039-13.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL
Réu: EMMANUEL JOSE DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EMMANUEL JOSE DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.153. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010094-07.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PIAUI, VICENTE DE PAULO RODRIGUES ALVES

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 13504)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VICENTE DE PAULA RODRIGUES ALVES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal."

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.154. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009657-63.2017.8.18.0140

CLASSE: Inquérito Policial

Autor:

Indiciado: JOSÉ LUIZ DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ LUIZ DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.155. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018482-06.2011.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Requerido: MARIO ALVES CARVALHO

Vítima: JOSELIA RIBEIRO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: JOSELIA RIBEIRO DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse su-perveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arqui-vem-se os presentes autos, dando baixa na estatística." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.156. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012325-07.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: MIGUEL ALVES MOTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MIGUEL ALVES MOTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.157. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001725-87.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (cinco) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.158. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005035-04.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Réu: SALVIO FERREIRA LIMA

Vítima: CAROLINE GAIVOTA ALVES DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: CAROLINE GAIVOTA ALVES DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 10/11, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.159. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013689-14.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: SILVAN CARNEIRO DE SOUSA JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SILVAN CARNEIRO DE SOUSA JÚNIOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.160. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000169-16.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI, FRANCISCO DOMINGOS DE CARVALHO JUNIOR

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DOMINGOS DE CARVALHO JUNIOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.161. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003386-04.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Vítima: GIZELIA DOS SANTOS LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: GIZELIA DOS SANTOS LIMA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.162. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001733-30.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Réu: HAIRY DA SILVA MOURA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HAIRY DA SILVA MOURA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.163. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000185-04.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: DOMINGOS PEREIRA BRITO JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DOMINGOS PEREIRA BRITO JÚNIOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.164. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000789-28.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: MARCOS VINICIUS RODRIGUES COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS VINICIUS RODRIGUES COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.165. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004937-19.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

Réu: ANTONIO LUÍS SOUSA SILVA

Vítima: ANA DAYSE BATISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: ANA DAYSE BATISTA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 10/11, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.166. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001103-08.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Representante: JANIELE DE SOUSA SILVA

Representado: JOSÉ LUÍS DE JESUS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ LUÍS DE JESUS SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.167. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019645-50.2013.8.18.0140

CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: GERENCIA DE POLICIA ESPECIALIZADA

Requerido: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, e a Vítima: **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO LIMA**, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.168. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010029-80.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER- CENTRO

Indiciado: FRANCISCO LINIKER NUNES REGO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO LINIKER NUNES REGO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.169. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011657-70.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER DEM ZONA NORTE, ANA DANIELLE E SOUSA FREITAS

Indiciado: JOAO MAIA DOS SANTOS JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAO MAIA DOS SANTOS JUNIOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.170. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003189-15.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - NORTE

Réu: ROBERTO CARLOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBERTO CARLOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.171. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029578-42.2016.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu:

Vítima: ISABEL IRENE COSTA PEREIRA DA SILVA, VALDINAR FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a

Vítima: ISABEL IRENE COSTA PEREIRA DA SILVA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.172. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000642-41.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE, FRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO

Réu:

Vítima: FRANCINILDES MENDES DA SILVA BATISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: FRANCINILDES MENDES DA SILVA BATISTA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face do acusado pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes e após o cumprimento das formalidades legais arquivem-se ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.173. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007225-71.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER/ZONA NORTE

Réu: FERNANDO LEITE MATOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FERNANDO LEITE MATOS**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.174. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006348-34.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI, RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

Requerido: RAIDON DO NASCIMENTO SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIDON DO NASCIMENTO SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.175. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001524-95.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: BRUNO RAFAEL DE ASSUNSAO PINTO

Vítima: VALDENIDES PROBO DE ASSUNÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: VALDENIDES PROBO DE ASSUNÇÃO, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela REVOGAÇÃO das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.176. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019456-43.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: LUIZ GONZAGA DA SILVA

Vítima: MARIA PAIXAO MOURA DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: MARIA PAIXAO MOURA DE SOUSA E SILVA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, ante tudo o que foi exposto, em consonância com o Ministério Público e com fundamento no princípio in dubio pro reo e com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal e art. 23, inciso II do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida contra LUIZ GONZAGA DA SILVA, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram atribuídas.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.177. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0019456-43.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ GONZAGA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)

SENTENÇA: " Isto posto, ante tudo o que foi exposto, em consonância com o Ministério Público e com fundamento no princípio in dubio pro reo e com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal e art. 23, inciso II do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida contra LUIZ GONZAGA DA SILVA, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram atribuídas."

12.178. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014699-06.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: DEUSDETE ALVES DE SOUSA DEDE

Vítima: ZENNILDE BARBOSA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: ZENNILDE BARBOSA DOS SANTOS, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia originária destes autos de fl. 02, oferecida em desfavor de DEUSDETE ALVES DE SOUSA, para com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo, ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe foi feita da prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do CP, contra a vítima ZENILDE BARBOSA DOS SANTOS. Estando o denunciado em liberdade, determino a cessação de quaisquer outras medidas cautelares diversas da prisão que eventualmente estejam em vigor. Sem custas. Publicada e intimados em audiência, as partes renunciam os prazos recursais, transitando em julgado o feito, arquivem-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.179. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029201-71.2016.8.18.0140

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER DEM ZONA NORTE

Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA

Vítima: ANTONIA ANITA DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: ANTONIA ANITA DE SOUSA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado ANTONIO FRANCISCO DA COSTA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal, com relação ao crime de ameaça. Reconheço a presença da decadência, e por isso, declaro extinta a punibilidade do indiciado ANTONIO FRANCISCO DA COSTA, com relação aos crimes de injúria e dano, qualificado nestes autos, em razão da ocorrência da decadência do direito de propor a queixa-crime, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.180. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017718-78.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: JOSÉ RAIMUNDO MORAIS PEREIRA

Vítima: GILMARA MARIA DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: GILMARA MARIA DA CONCEIÇÃO, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de JOSÉ RAIMUNDO MORAIS PEREIRA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.181. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027903-44.2016.8.18.0140

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Indiciado: MARCUS VINICIUS ALVES CARNEIRO

Vítima: LUANA MARTINS DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: LUANA MARTINS DE SOUSA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado MARCUS VINICIUS ALVES CARNEIRO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.182. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005856-08.2018.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Réu: IVAN DE SOUSA MONTEIRO

Vítima: ANA CAROLINA TEIXEIRA SABINO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por

título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: ANA CAROLINA TEIXEIRA SABINO, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que de-termino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arqui-vem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.183. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021208-74.2016.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

Indiciado: PAULO HENRIQUE BATISTA BARBOSA

Vítima: MARCIONILIA ROCHA BATISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: MARCIONILIA ROCHA BATISTA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.184. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002259-07.2013.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

Réu: EVERALDO AUGUSTO DA SILVA

Vítima: MARIA CONCEIÇÃO SILVA PAULA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: MARIA CONCEIÇÃO SILVA PAULA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 10/12, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.185. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011741-71.2016.8.18.0140

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Indiciado: DANIEL DE OLIVEIRA PAZ

Vítima: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado DANIEL DE OLIVEIRA PAZ, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005119-78.2013.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: ANA NERY FERREIRA DA SILVA

Interditando: RAFAEL ALLANCASTER DA SILVA NETO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - 29704

12.187. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011344-12.2016.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: ANTONIO VERNES GONCALVES CHAGAS

Réu: LUZIA MARIA DA CONCEICAO GONCALVES

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - 29704

12.188. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021296-25.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE FRANCISCO SOUSA E SILVA

Requerido: ANTONIA MARIA ROCHA MACIEL

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - 29704

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020979-22.2013.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA FRANCISCA DE BRITO

Interditando: ANTONIA FRANCISCA BRITO DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - 29704

12.190. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0015694-19.2011.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)**Requerido:** LUISANDRO RODRIGUES DE MOURA**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**Estagiário(a) - 29827****12.191. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0009980-15.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ODAYR JOSE MELQUIADES DOS SANTOS**Advogado(s):** ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390)**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEN S.A**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

12.192. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018225-15.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ALFREDO DE PAIVA FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE, HELIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA ALELUIA LIMA FRANCO, MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO, MARIA SOCORRO GOMES, NEUSA MARIA VALADARES MOURA, ROGERIO VERAS DIAS, ROZILDO ULISSES DE MONTANHA, VALDENIR MARIANO PAZ**Advogado(s):** JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)**Réu:** CAIXA SEGURADORA S.A**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

12.193. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0005159-16.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI**Advogado(s):****Réu:** WANDERSON XAVIER CALAÇO, NAYARA RAQUEL NORONHA DO CARMO**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. Dessa forma, designo audiência de instrução criminal para o dia 16/02/2021 às 09:00 horas a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

12.194. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004070-55.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: SANDY CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUI Nº 15114), EDUARDO SUEZ RODRIGUES DE CARVALHO MELO(OAB/PIAUI Nº 13764), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 13911)

Isto posto, ACATO-A.

Designo audiência de instrução e julgamento para 01/02/2020 às 09 horas.

Requisite-se a ré presa.

Requistem-se as testemunhas da acusação, guardas municipais.

Cientifique-se o Ministério Público e a defesa técnica habilitada.

Intimem-se as testemunhas de defesa arroladas oportunamente às fls. retro.

Ainda, torno sem efeito a multa do art. 265 do CPP aplicada em face dos advogados habilitados nestes autos ante a perda do objeto e finalidade consolidados pelo protocolo da defesa escrita de sua constituínte.

Expedientes necessários.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.195. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004306-07.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTIAGO, WELISSON DA COSTA MENESES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. Dessa forma, designo audiência de instrução criminal para o dia 17/02/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

12.196. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002037-92.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA, TIAGO SOARES DA SILVA, RICHELÍ SILVA SOUSA, LUIS FELIPE ARAÚJO SILVA, NEYDSON VULCÃO AMÉRICO, ISRAEL ROCHA DE ANDRADE, GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16518), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR ADVOGADO LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221) e DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI, para que, no prazo legal, apresentem as Alegações Finais de THIAGO SOARES DA SILVA, RICHELÍ SILVA SOUSA, LUIS FELIPE ARAÚJO SILVA,

12.197. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002537-61.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e artigo 12 da Lei 10.826/2003, em concurso material (art. 69 do Código Penal).

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENHIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A

condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTANEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiram revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analizando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. Não vislumbro motivos aptos a exasperar a culpabilidade.

Antecedentes: trata-se de réu condenado por tráfico de drogas, em primeiro grau, encontrando-se a ação penal em grau recursal (Proc. 0002012-84.2017.8.18.0140), ocasião em que lhe foi concedido o direito de recorrer em liberdade. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de mal ferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234/2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde,

mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ação penal em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido na residência do réu cocaína em seus subtipos crack e pulverizada, droga esta de alto valor destrutivo o que autoriza a exasperação da pena base.

Quantidade da droga: quantidade de droga considerável, tendo em vista a apreensão de 62,6 gramas de cocaína em seu subtipo pó em um recipiente de fermento e 8,2 gramas de cocaína em seu subtipo crack, totalizando 70,8 gramas de cocaína.

Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (natureza e quantidade), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias multa.

Inexiste circunstância atenuante.

Existe circunstância agravante da pena, prevista no artigo 61, II, ?j? do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano. Agravado, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a em 9 anos, 1 mês e 20 dias de reclusão e 910 dias-multa. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal)

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de "crack", subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de "crack" individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal. (TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este já é réu condenado em primeiro grau pelo delito de tráfico de drogas, encontrando-se o feito em grau recursal e, concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade quando do julgamento do feito, voltou a delinquir especificamente no tráfico de drogas.. A existência de ação penal em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tal ação permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitativa do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravado regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de

exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017).

Inexiste causa de aumento de pena.

Ante o exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 9 anos, 1 mês e 20 dias de reclusão e 910 dias-multa.

Do delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003

Considerando-se a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal supra, fixo a pena base para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.

Existe atenuante, uma vez que o réu confessou em juízo, de forma espontânea, a propriedade da arma de fogo e munições apreendidas em seu imóvel. Portanto, presente a atenuante do artigo 65, III, d do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6.

Presente agravante, tendo em vista que o delito hora analisado ocorreu durante o período de calamidade pública ocasionado pela Pandemia COVID 19, motivo pelo qual agravo a reprimenda em 1/6, nos termos do artigo 61, II, ?j? do Código Penal. Portanto, ante a presença de uma atenuante e uma agravante e a equivalência de ambas, inexistindo preponderância por uma destas, neutralizo-as, mantendo, nesta fase, a pena base fixada.

Inexiste causa de diminuição.

Inexiste causa de aumento.

Ante o exposto, fixo a pena definitiva para o artigo 12 do Estatuto do Desarmamento 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.

Tendo em vista o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva de RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA em 9 anos, 1 mês e 20 dias de reclusão, 01 ano de detenção e 920 dias-multa.

Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 14/06/2020 até a data atual, totalizando 06 (seis) meses e 02 (dois) dias de reclusão, restam a serem cumpridos 8 (oito) anos 7 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 01 (um) ano de detenção e pagamento de 920 dias-multa, a ser cumprido em regime fechado, conforme o artigo 33, §2º, ?a? do Código Penal.

Observadas as peculiaridades do caso concreto, vislumbro motivos aptos a justificar a imposição de regime prisional mais gravoso em desfavor de RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA, ante o quantum da reprimenda fixada supra. Ainda, da análise às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste já ser réu condenado por tráfico de drogas em primeira instância e ter voltado a delinquir, passando a responder a esta ação penal por crime da mesma natureza, fica cabalmente comprovado que RAFAEL BRUNO possui desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso, por ser contumaz na prática de tráfico de drogas apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social e desassossegando, em liberdade, a paz social e ordem pública. Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte:

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018)

Ainda:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA. RÉU QUE SE DEDICA À ATIVIDADE CRIMINOSA. REGIME FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. No que tange ao afastamento do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o Tribunal a quo entendeu que o acusado se dedica ao tráfico de drogas, uma vez que, com ele, foi apreendida grande quantidade de substância entorpecente, consistente no montante de 165 comprimidos de ecstasy. 2. Assim, uma vez assentado pela instância antecedente, soberana na análise dos fatos, com fulcro em elementos colhidos nos autos, que o acusado se dedica à prática delitiva, a modificação desse entendimento - a fim de fazer incidir a minorante da Lei de Drogas - enseja o reexame do conteúdo probatório dos autos, o que é inadmissível em sede de recurso especial, tendo em vista a incidência do óbice da Súmula 7/STJ. 3. Embora o recorrente seja primário e de bons antecedentes, considerando o quantum de pena fixado - 5 (cinco) anos de reclusão -, bem como a quantidade e a natureza da droga apreendida, cabível o regime inicial fechado, mais gravoso, para o resgate da reprimenda. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1887652/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/12/2020, DJe 14/12/2020)

Assim, deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido ou similar.

Mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos:

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).

'Tráfico de entorpecentes. Ausência de irregularidade na prisão. Auto de prisão em flagrante formalmente correto, de acordo com as normas

constitucionais e processuais penais. Indícios de autoria e materialidade. Necessidade da custódia para garantia da ordem pública e da paz social. Não cabimento da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (TJSP, HC 541562128260000-SP 0054156-21.2012.8.26.0000, rel. Des. SERGIO COELHO).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade do réu ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Não obstante, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos já é réu condenado pelo mesmo delito (tráfico de drogas) em primeiro grau o que detona a reiteração delitiva específica de delito grave, propulsor de outros crimes, inclusive contra a vida e crimes violentos, de modo que abala sobremaneira a ordem pública. Portanto, é fundamental a manutenção do seu encarceramento a fim de resguardar a ordem pública e a paz social, visto a reiteração delitiva e a cabal demonstração de que faz do mundo do crime o seu estilo de vida. Portanto, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se Guia de Execução Provisória.

Condono RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA ao pagamento de custas processuais, vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogada Particular.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE.

Encaminhe-se o instrumento bélico apreendido, qual seja, arma de fogo calibre .38 e munições, ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto aos objetos apreendidos conforme auto de apreensão de fls. 14, determino o descarte das embalagens plásticas, do aparelho celular apreendido e da bolsa de cor rosa, tendo em vista o desvalor econômico destes e custos para levantamento. Oficie-se ao depósito judicial.

Decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida, visto que não fora formulado pleito de restituição e demonstrada a propriedade lícita e legítima desta, motivo pelo qual decreto o perdimento em favor da União. Oficie-se à SENAD.

Com Custas pelo condenado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

12.198. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003289-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111), para no prazo de lei apresentar memorias escritos, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

12.199. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004565-02.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Intimar o advogado DR ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA NETO (OAB Nº 6.772) para desentranhar a petição do protocolo eletrônico nº 0004565-02.2020.8.18.0140.5007, conforme decisão exarada nos autos em epígrafe.

12.200. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022282-37.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LOURÊNCIO RIBEIRO DA SILVA, MARIA FRANCISCA RIBEIRO BORGES, ROSILDA MARIA SANTOS

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PIAUÍ Nº 2335), PARA APRESENTAR MEMORIAS ESCRITOS NO PRAZO DE LEI, CONFORME DESPACHO EXARADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

12.201. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001315-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, GLADSON KAELSON DOS SANTOS BORGES, KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUSA

Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16690), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO: FICAM OS ADVOGADOS ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16690), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), INTIMADOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

13. Dessa forma, após reanálise de todo o acervo probatório da gravidade do delito e dos antecedentes dos acusados, verifico a permanência dos motivos para que subsista a prisão preventiva neste momento e fase processual e assim MANTENHO a Prisão preventiva dos acusados GLADSON KAELSON DOS SANTOS BORGES, MATEUSHENRIQUE SOUZA, KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO SILVA e ERINALDO D'ACONCEIÇÃO SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 14. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 2 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.202. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002216-02.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL

Réu: REINALDO DA SILVA

Acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 107, IV c/c art. 109, IV, c/c art. 115 todos do CP, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE REINALDO DA SILVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NOS SISTEMAS WEB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 10 de novembro de 2020. ALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

12.203. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004332-05.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 15 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.204. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004412-66.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 15 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001391-31.2016.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

REU: COMERCIAL IRONEIS LTDA - ME, IRONEIS JOSE DE SANTANA, ZENAIDE BRAGA SANTANA

MANDADO

O(a) Dr.(a), MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisão abaixo**

DESPACHO-MANDADO

DESPACHO-MANDADO

Vistos em correição. Feito distribuído em 2016. Digitalizado e migrado - passa a tramitar nesta plataforma PJE após 18/01/20. Não se verifica feito apenso a este. De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.

Feito bastante antigo e paralisado. Após a ref. migração não há qualquer impulso. Assim, à vista do lapso considerável decorrido, por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. intimação pessoal da parte autora, para, no prazo de cinco dias, demonstrar concreto interesse no feito, devendo requerer/demonstrar o que ainda se mostrar no bojo do presente feito, observando-se a fase em que se encontra - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. *Para tanto, adote-se quanto possível intimação preferencialmente pela adoção do prov. 63/2020 e/ou art. 238, §1º, do NCPC - conforme se mostre possível, para cumprimento deste c. mandado que ora vai lavrado e assinado.*

1.2. Observe-se **decorso** de prazo e somente faça-se conclusões com as devidas certificações, conforme apontado acima.

2. APÓS, **conclusos** para deliberações conforme o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com **urgência**.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do

mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

são raimundo nonato-PI, 16 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001041-43.2016.8.18.0073

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

INTERESSADO: MARIA DE CARVALHO REIS

KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS - OAB PI 262 (ADVOGADO)

INVENTARIADO: BRAULINO BRAGA DOS REIS

Nome: BRAULINO BRAGA DOS REIS

Endereço: FIRMINO BRAGA DOS REIS, 00, CASA, TRANQUEIRA, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000

MANDADO

O(a) Dr. (a), MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisão abaixo**

DESPACHO-MANDADO

Vistos em correição. Feito antigo - distribuição data de 2016. Passa a tramitar junto à presente plataforma após migração datada de 10/01/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/20 - datado de 03/07/2020.

Pois bem. Feito que contém determinações judiciais (Pág.131 de ID

7824422: "(...) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se nos autos sobre petições, conforme protocolos 0001041-43.2016.8.18.0073.5005 e 0001041-43.2016.8.18.0073.5007 de fls. 88 e 90, requerendo o que for de direito (...)” - grifei.

Até a presente data não há cumprimento e/ou tampouco impulsos oficiais após a digitalização.

Assim, DETERMINO o que segue:

1.1. **intimação pessoal da parte autora**, para, no **prazo de dez dias - art. 218, §1º, do NCPC, demonstrar concreto interesse no feito**, pelo que lhes cumprimento das determinações anteriores acima apontadas bem como manifestar do que segue em pág. 113 e/ou requerer o que for devido. Caso haja interesse no feito, quanto aos bens imóveis listados, digno-se à juntada de documentos de certidão de inteiro teor em observância ao **art. 1º, inc. IV, do Dec. 93.240 - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Para tanto, observe-se a intimação eletrônica na forma do art. 183, do NCPC e Lei 11.419, certificando-se e/ou Prov. 63/2020, conforme o caso se mostre, pelo que vai expedido o c. mandado a ser cumprido, observando-se o Prov.63/2020 e/ou expedição de carta com aviso de recebimento - art. 248, §1º, do NCPC, conforme endereço que segue nos caracteres acima;**

1.2. Com a juntada de cumprimento, observado **decurso** de prazo e somente faça-se conclusões com as devidas certificações, conforme apontado acima.

1.3. **na seq., lance-se certidão de triagem - art. 27 e ss., do Prov. Conj. 11/2016 para fins de análises processuais;**

2. Somente após, faça-se **CONCLUSOS** para deliberações conforme o feito venha a se apresentar

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao Membro Ministerial. Cumpra-se com **urgência**.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

são raimundo nonato-PI, 16 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800092-44.2020.8.18.0073

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

INTERESSADO: DIONEIA GABINO DOS SANTOS PEREIRA

EDISSON LEANDRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO - OAB PI 8719 - (ADVOGADO)

INTERESSADO: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA, ANTONIO DE MACEDO SILVA

DESPACHO

Vistos em correição.

Feito datando-se distribuição de 2020.Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020. Apensado ao processo originário nº 0800609-20.2018.8.18.0073.

Por ora, a fim de evitar eventual suscitação de cerceamento de defesa, ficam as partes intimadas para apontar que provas pretendem produzir, justificando-se objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC . Prazo: 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC.

Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 16 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.4. intimação de sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800067-28.2020.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO REIS

ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA - OAB PI12496 - CPF: 052.877.793-99 (ADVOGADO)

REQUERIDO: AMADEU RAIMUNDO DE CARVALHO

José Luan Bezerra de Carvalho, Advogado

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, confirmo a tutela de urgência deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de AMADEU RAIMUNDO DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 181.602.393-00, residente e

domiciliado na Rua Elias Barbosa da Silva, nº 22, Centro, Marcolândia - PI, CEP: 64685-000, DECLARANDO-O relativamente incapaz, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora do interdito a sua filha Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1.606.437 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 755.001.913-49, residente e domiciliada na Rua Auxíliia Pires, nº 193, Centro, Marcolândia- PI, CEP: 64685-000, não podendo o interdito praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade da curadora se estende à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que a curadora. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Sem custas face à gratuidade judicial. Ciência ao MP. Após as publicações necessárias, encaminhe-se cópia da sentença ao cartório competente para registro da curatela (interdição), a fim de que seja adotada as medidas cabíveis as averbações de praxe. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. Nada mais havendo, foi o presente termo encerrado e por todos assinado. Eu _____(Yaggo Emanuel Santos de Carvalho), assessor jurídico, o digitei e subscrevi.

13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000548-51.2015.8.18.0057

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: JUVENAL SELVINO ALVES

ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO)

REQUERIDO: MARIA INEZ DA COSTA

MARIA APARECIDA DE CARVALHO - OAB PI8939 - CPF: 373.373.513-72 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, conferindo a guarda, instituto que é sempre provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante sua situação peculiar, da menor ANDRESSA DA COSTA ALVES aos requerentes JUVENAL SELVINO ALVES e EVANEIDE DO NASCIMENTO ALVES, a quem imponho as obrigações legais, sem, entretanto, destituir a genitora do poder familiar, assegurando-lhe o direito livre de visitas.

A guarda, na forma da lei, não tange o poder familiar biológico.

Expeça-se o necessário.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000155-63.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Direito de Imagem]

AUTOR: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA

ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA - OAB PI4769 - CPF: 397.920.483-91 (ADVOGADO)

REU: EQUATORIAL PIAUÍ

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, fazendo-o com fundamento no artigo 485, III e seu § 1º do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800217-60.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 487, II, do CPC, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000103-33.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

AUTOR: ANGELO ANTONIO PLACIDO

DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963 - CPF: 627.662.013-00 (ADVOGADO)

LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497 - CPF: 008.142.114-10 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800745-83.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 22-110670 (descrito na petição inicial);

b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar o autor no valor de R\$ 373,92 (trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), que corresponde ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago (3 x R\$ 62,32); e

c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800218-45.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 487, II, do CPC, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800215-90.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800229-45.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: ALICE MARIA DA SILVA MACEDO

REU: BANCO CETELEM

SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490 - CPF: 063.800.534-50 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 51-827777337/17 (descrito na petição inicial);

b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar o autor no valor corresponde ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago; e

c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais reais).

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação INPC e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800302-80.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: MARIA LUISA DE LIMA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 801995601 22-110670 (descrito na petição inicial);

b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a autora no valor de R\$ 3.248,64 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago (48 x R\$ 33,84); e

c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados a autora, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.14. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº: 0001463-62.2009.8.18.0073****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****REU: ATENAGORAS ARAUJO DE CASTRO, LUCIENE RODRIGUES DE LIMA****DESPACHO**Após a migração, não se verifica impulso das partes. Assim, tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a data da última movimentação processual, **DETERMINO:**1.1. na forma do **art. 139, inc. IV, do NCPC, OFICIE-SE** àquela c. Delegacia local, para, **no prazo de 10 dias**, para prestar esclarecimentos a este juízo, devendo informar se os requeridos acima referenciados exerceram o ref. cargo, apontando-se o lapso temporal bem como se houvera designação de delegado que o fosse oriundo da carreira e demais informações contemporâneas tenham pertinência com o presente feito - em especial, à vista de r. decisum que suspendia efeitos das r. portarias - sob pena de eventuais responsabilizações cabíveis;1.2. com a juntada das informações acima (item 1.1.), **por ato ordinatório**, intimem-se as partes para ciência e demonstrar se houvera eventual **revogação** das ref. Portarias, demonstrando-se a data de publicação, caso o seja, demonstrando-se eventual interesse no prosseguimento do feito. Em havendo, requerer o que entender devido, sob pena de preclusões e efeitos processuais de estilo. **Prazo comum: 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC.**2. Após, **CONCLUSOS** para deliberação conforme o feito venha a se apresentar.Expedientes necessários. Em tempo, retifique-se o pólo passivo, fazendo-se constar também o Ente Federativo apontado na Inicial. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada - **urgência**.**13.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800708-56.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: MARIA JOSINA RODRIGUES

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 51-817747866/16 (descrito na petição inicial);

b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar o autor no valor de R\$ 2.322,24 (dois mil, trezentos e vinte dois reais e vinte quatro centavos), que corresponde ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago (24x R\$ 48,38); e

c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados a autora, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000775-75.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: HELVIS RENAN BATISTA BISPO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

REU: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668 - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida na obrigação de fazer consistente na entrega de outro aparelho (tablet) em perfeitas condições de uso e a pagar a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente com base no INPC e acrescido de juros de mora a partir da data desta sentença, de 1% ao mês.

Condeno a empresa ré ao pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, e certificada, ainda, a insubsistência de custas, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 15 de dezembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800774-81.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: JULIO CESAR DE SOUSA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

REU: GENILCIA DA CONCEICAO COSTA SOUSA

SENTENÇA: Em assim sendo, não comprovada a minoração da capacidade econômico-financeira do Autor ou que tenha celebrado o acordo contendo qualquer vício de consentimento, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão revisional. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico buscado pelo Requerido, ou seja, uma anuidade da diferença dos alimentos pleiteados para os fixados. Todavia, tais verbas afiguram-se inexigíveis neste momento, tendo em vista que o Autor encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitando em julgado, arquivar com as cautelas de praxe.

JAICÓS-PI, 15 de dezembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.18. Despacho

PROCESSO Nº: 0800223-15.2020.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MARIA LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, SALVADOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA SALVADORA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CREMILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CLEIDIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a): JULIO CESAR BARROS DIOGENES - OAB PI11454

REU: RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA, MARIA DAS MERCÊS COSME DE OLIVEIRA, EVERARDO, RIVALDO, SALVADOR, FRANCISCO DE ASSIS COSME DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante dos fatos supracitados, **indefiro** o pleito formulado pelo autor.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os CPFs dos réus (ou justificar a impossibilidade de obtenção), a fim de que este juízo diligencie acerca de seus endereços nos sistemas SISBAJUD e INFOSEG, sob pena de extinção do processo sem resolução do

mérito.

13.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800059-39.2019.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Prestação de Serviços]

EXEQUENTE: ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO

ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO - OAB PI13304 - CPF: 043.985.293-57 (ADVOGADO)

EXECUTADO: SUELEN MORAES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Dessa forma, pelas razões acima expostas, ao tempo em que reputo ineficaz a Cláusula 12ª do contrato ID 4181128, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA COMARCA DE JAICÓS-PI.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de MOREILÂNDIA - PE.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 15 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.20. Despacho

PROCESSO Nº: 0000323-86.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA

Advogado(a): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO - OAB PI86

REU: JOSE FERNANDES SILVA

Advogado(a): IZANEI PROSPERO DA SILVA - OAB SP272896

DESPACHO

Defiro o pleito Ministerial colacionado aos autos (ID 10718685).

Nesse sentido, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito formulado pelo INCRA (ID 10380083), devendo, para tanto, colacionar aos autos a documentação necessária para a aferição de interesse da citada autarquia federal no feito.

13.21. Despacho

PROCESSO Nº: 0000812-16.2015.8.18.0042

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]

INTERESSADO: ALMIRALICE DE CARVALHO FREITAS

Advogado(a): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL - OAB PI11739

INTERESSADO: MAURO DIAS DE OLIVEIRA, COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGOCIOS LTDA

Advogado(a): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047, JOSE MARQUES VIANA NETO - OAB PI8778, HENRY LANDDER THOMAZ GOMES - OAB DF38012

DESPACHO

Em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10 do CPC) **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do pleito formulado pelo Estado do Piauí e INTERPI (ID 12840413), através do qual requerem ingresso na lide por meio de intervenção anômala.

Após, **conceda-se** vista dos autos ao Ministério Público, porquanto fiscal da ordem jurídica, para ciência e eventual manifestação no prazo legal (art. 178, I, do CPC).

13.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000536-03.2016.8.18.0057

CLASSE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL (231)

ASSUNTO(S): [Valor da Causa]

IMPUGNANTE: JORDAN MARTINS COELHO - ME

ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO - OAB PI11242 - CPF: 035.315.563-20 (ADVOGADO)

IMPUGNADO: GERALDO LUIZ MENDES

ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA - OAB PI3118 - CPF: 856.401.744-04 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Nesse diapasão, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000713-98.2015.8.18.0057.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 15 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.23. Despacho

PROCESSO Nº: 0000242-59.2017.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: OSORIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ESPÓLIO DE LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Advogado(a): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO - OAB PI1784 -

REU: TOP TECH COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP, CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEIRICH SANDERS, FLAVIO LOSS

Advogado(a): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO - OAB PI8343, JOSE CLAUDINE PLAZA - OAB SP45707, RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB PI3047, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Em atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMEM-SE** o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI para ciência dos fatos alegados e, caso queiram, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias. Para tanto, caso haja demonstração da necessidade de intervenção das referidas autarquias no presente feito, fica a parte interessada obrigada a, de pronto, apontar a natureza/caráter da intervenção, na forma do Título III, do Livro III - da PARTE GERAL, do NCP, especialmente pelos reflexos a serem observados, observando-se o disposto no art. 6º do NCP. Tal medida se mostra necessária, na forma do art. 139, inc. IX, do NCP, especialmente para restar melhor analisado o presente feito nos termos do art. 64, § 1º, do NCP c/c art. 126 da CRFB/1988 c/c art. 43-C da Lei de Organização Judiciária do Piauí - Lei nº 3.716/79.

13.24. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: 0801339-94.2019.8.18.0073

Parte Autora: S. D. S. B. e outros

Parte Requerida: JAILSON DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 317 e 528, § 3º, ambos do CPP, **DECRETO A PRISÃO DOMICILIAR** de **JAILSON DOS SANTOS BRAGA**, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Por consequência, deve o Requerido recolher-se em domicílio a partir das 18:00 horas até às 06:00 horas. Nos domingos e feriados, o recolhimento deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas.

Além disso, o Requerido deve manter seu domicílio atualizado perante este juízo, assim como sujeitar-se à fiscalização por parte da Polícia Militar e Agentes Penitenciários, em visita domiciliar e eventualmente no local de trabalho.

Advirta-se ainda, ao Executado, que o não cumprimento das obrigações acima descritas poderá ensejar a revogação da prisão domiciliar e cumprimento da medida perante estabelecimento prisional.

Outrossim, nos termos do §1º do art. 528 do CPC, DETERMINO o protesto da decisão que concedeu os alimentos em favor da Exequente, e para tanto, **oficie-se** o Cartório do 1º Ofício desta comarca, remetendo-lhe cópia desta decisão.

O cumprimento da prisão não exime o Executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas (§ 5º do art. 528 CPC/15).

Paga a prestação alimentícia, no montante de R\$ \$ 3.353,00 (três mil trezentos e cinquenta e três reais), **o executado deverá ser imediatamente posto em liberdade**, independentemente de alvará de soltura. (§6º do art. 528/15)

Expeça-se o respectivo MANDADO DE PRISÃO DOMICILIAR, fazendo constar todas as obrigações a serem cumpridas pelo Executado.

Intimem-se as Parte e MPE.

13.25. Despacho para intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ Avenida Presidente Vargas,, nº 786, Fórum Juiz José de Carvalho Feitosa, Centro, São PEDRO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64430-000	
PROCESSO Nº: 0000496-73.2016.8.18.0072 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado] INTERESSADO: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, representado por sua advogada ALDENICE ALVES COSTA - OAB PI 4095 INTERESSADO: BMG DESPACHO Digam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação em 15 dias. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir em igual prazo. São PEDRO DO PIAUÍ-PI , 1 de dezembro de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí	
Assinado eletronicamente por: ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO 01/12/2020 09:13:58 http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 11879300	2012010910228310000001124 3353

13.26. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0001037-75.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]

AUTOR: ESMEL AGROPECUÁRIA S/A

Advogado(a): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242

REU: MARIA DA CONCEICAO AMORIN, SEBASTIAO AMORIM FERREIRA, JAIR ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057, ARIANE LARISSA SILVA SALES - OAB PI10861

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco), acerca da manifestação do perito inserta em Id 13839885.

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801836-03.2020.8.18.0032

INTIMO a parte requerida, por meio de suas advogadas, as **Dras. ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO-OAB-PI 16.122 e MARILENE DE OLIVEIRA VERA-OAB-PI 7834**, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13782749.

13.28. EDITAL

A Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo Ação de Interdição nº 0000215-66.2019.8.18.0055, em que é requerente Barnabe da Conceição Pereira e Interditando Raimundo Nonato da Conceição Pereira, Transitada em julgado, conforme determina o artigo 755 §3º do Código de Processo Civil, essa sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo

total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no diário da justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itainópolis Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Maria Medianeira Luz Martins o digitei.

13.29. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8/2020, Livro D nº 3, Folha 36, Termo 976

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO JUNHO LOPES DE SOUSA e VITÓRIA BARBOSA RODRIGUES**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 21 de Junho de 1994, residente e domiciliado LOCALIDADE MESSIAS, ZONA RURAL, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho de RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA e DIVA LOPES DE SOUSA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 17 de Dezembro de 2001, residente e domiciliada ASSENTAMENTO SANTO EXPEDITO, ZONA RURAL, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filha de VANDERLEY DA SILVA RODRIGUES e MARIA DA GUIA BARBOSA RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 16 de Dezembro de 2020.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA
OFICIALA

13.30. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 37/2020, Livro D nº 4, Folha 46, Termo 946

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **SILAS ALVES DA SILVA e ELAINE SOUSA SILVA PENHA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ENFERMEIRO(A), natural de LAGOA DO MATO-MA, nascido em 27 de Setembro de 1994, residente e domiciliado RUA HONORATO DRUMOND, Nº141, TAMBORIL, FLORIANO-PI, filho de ANTONIO JOSÉ VIANA DA SILVA e LUZIA ALVES GUIMARÃES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PEDAGOGO(A), natural de SÃO LUÍS-MA, nascida em 20 de Janeiro de 1997, residente e domiciliada RUA HONORATO DRUMOND, Nº141, TAMBORIL, FLORIANO-PI, filha de JOSÉ GONÇALVES LEAL PENHA e SILVANA SOUSA SILVA PENHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 16 de Dezembro de 2020.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

13.31. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- LUIZ MARQUES DE ARAÚJO, solteiro, aposentado, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 15.03.1959, residente e domiciliado na Avenida Franklin Marques, s/n, Zona Urbano, Joca Marques-PI; FILHO de MANOEL ALVES DE ARAÚJO e TERESINHA MARQUES DE ARAÚJO; e MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO LIMA RODRIGUES, viúva, pensionista, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 17.02.1972, residente e domiciliada na Avenida Franklin Marques, s/n, Zona Urbano, Joca Marques-PI, FILHA de FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA e RAIMUNDA DOS SANTOS; 2º)- WILSON CUNHA SOUSA, divorciado, motorista, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 03.03.1987, residente e domiciliado na Rua Francisco Lima, 152, Promorar, Luzilândia-PI; FILHO de MIGUEL NUNES DE SOUSA e ALMERINDA CUNHA SOUSA; e BRUNNA HELLEN DE OLIVEIRA, solteira, enfermeira, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 12.09.1989, residente e domiciliada na Rua Francisco Lima, 152, Promorar, Luzilândia-PI, FILHA de MARIA ELENÍ DA ROCHA OLIVEIRA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

13.32. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 74/2020, Livro D nº 3, Folha 221, Termo 821

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **EDIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS e MAYLANE CARVALHO DA SILVA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE CAIXA, natural de SÃO ROQUE-SP, nasceu em SÃO ROQUE-SP, nascido em 20 de Maio de 1994, residente e domiciliado RUA ANISIO SANTIAGO, Nº 676, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99940-2841, filho de EDMILSON RIBEIRO SANTOS e IVANETE CARLOS DE OLIVEIRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de BRASÍLIA-DF, nasceu em BRASÍLIA-DF, nascida em 11 de Julho de 1999, residente e domiciliada RUA ANISIO SANTIAGO, Nº 516, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99926-8513, filha de ADESSI CARVALHO DA SILVA e MARIA DA GUIA DA SILVA ABREU CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 17 de Dezembro de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

13.33. EDITAL

A Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo Ação de Interdição nº 0000535-87.2017.8.18.0055, em que é requerente Telma Maria Lima de Alencar e Reinaldo Lima de Alencar, Transitada em julgado, conforme determina o

artigo 755 §3º do Código de Processo Civil, essa sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no diário da justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itainópolis Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Maria Medianeira Luz Martins o digitei.

13.34. Portaria do Plantão 2021

PORTARIA Nº 012/2020-DF

EMENTA: Estabelece o **Plantão Judiciário Regional**, referente ao ano de 2021 incluindo o recesso forense 2021/2022, e estabelece **escala de rodízio para a audiência de custódia na Comarca de Picos/PI**.

O Diretor do Fórum da Comarca de Picos/PI, **Adelmar de Sousa Martins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme estabelece inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições dos Arts. 59, XXIII e 66 do Provimento nº 022/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a resolução nº 111/2018 que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a resolução Nº 124/2018 que regulamentou o Plantão judicial no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Resolução Nº 128/2019 que estabelece disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 8/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que regulamenta as Resoluções Nº 124/2018 e Nº 128/2019, disciplinando a realização das audiências de custódia e plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o plantão será unificado, abrangendo tanto as demandas cíveis quanto as demandas criminais;

CONSIDERANDO que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense

CONSIDERANDO que com a Promoção do MM. Juiz de Direito que era titular da Comarca de Aroazes, tal Comarca se tornou automaticamente apta a ser agregada, conforme SEI 20.0.000083334-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a **escala de plantão REGIONAL do Polo Picos/PI**, para o ano de 2021 e recesso forense 2021/2022, cf. Anexo I, da presente Portaria, bem como escala de servidores de cada unidade jurisdicional que acompanhará os magistrados, bem como os respectivos telefones para contato, cf. Anexo II.

Art. 2º. Os plantões se iniciam, sempre, às 00h:00 do dia do início e encerram-se às 23h:59 do último dia do período de plantão de cada Magistrado(a).

Art. 3º. Durante o plantão, o JUIZ PLANTONISTA designará, no mínimo, 2 (dois) servidores de apoio, devendo ser escolhidos dentre aqueles da unidade em que atue, para a fiel execução dos serviços de plantão, cuja lista em apartado será sempre atualizada e comunicada à Corregedoria Geral de Justiça e à STIC, com os telefones que possam ser encontrados, para fins de divulgação ao público.

Art. 4º. Nas licenças e afastamentos do juízo plantonista, o Plantão Judiciário será exercido pelo magistrado que o substituir, nos termos do Provimento Nº 07/2019, da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo provimento 38/2019.

Parágrafo único - Nos feriados municipais e os dias em que excepcionalmente não houver expediente durante a semana o plantão será exercido pelo próximo magistrado da escala de plantão de cada comarca, separadamente, **exceto às segundas e terças-feiras, caso em que será considerada a continuidade do final de semana anterior**.

Art. 5º. Excepcionalmente, será admitida a permuta de plantões entre os Juízos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dirigido à unidade FORPIC - Fórum de Picos, desde que postulado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do primeiro plantão a ser permutado.

Parágrafo único - O pedido deve ser formulado por ambos os juízes ou unilateralmente, com manifestação de ciência e concordância do outro magistrado.

Art. 6º. As audiências de custódia serão retomadas assim que verificada a possibilidade de sua realização junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ 313/2020, conforme orientado na Portaria 2121/2020.

Parágrafo único - Na Comarca de Picos, a partir do dia 1º de abril de 2019, as audiências de custódia serão realizadas em **sistema de rodízio**, respectivamente, entre os juízes da 4ª e 5ª Varas de Picos, na seguinte ordem:

Juiz **Titular** da 4ª Vara de Picos; (início em 01/04/2019)

Juiz **Auxiliar** da 4ª Vara de Picos;

Juíza Titular da 5ª Vara de Picos.

Art. 7º. Nos **finais de semana, enquanto não instalado** o Núcleo de Audiência de Custódia, o magistrado plantonista apreciará todas as matérias previstas no art. 2º, da Resolução nº 124/2018, podendo fazer **em ambiente virtual, sem necessidade de deslocamento**, nos moldes do art. 6º, do Provimento nº 8/2019 **e do SEI 19.0.000094474-5**, até ulterior deliberação da egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8º. Fica registrado que o critério para estabelecer a sequência dos juízos plantonistas foi a continuidade da escala de plantão do ano de 2020, à exceção do recesso forense 2020/2021, caso em que os 10 (dez) magistrados que atuaram no plantão do recesso forense 2019/2020 foram substituídos pelos 10 (dez) magistrados restantes, em sistema de rodízio anual.

Art. 9º. Retirar a antiga Comarca de Aroazes-PI da escala de Plantão Regional do ano de 2021 em virtude da mesma ter sido agregada à Comarca de Valença-PI.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Picos/PI, aos 17 de Dezembro de 2020.

Adelmar de Sousa Martins

Diretor do Fórum

ANEXO I

JUIZ PLANTONISTA	2021												2022
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
3ª VARA DA COMARCA DE PICOS	9, 10				8, 9				18, 19			20, 21	
VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS	16, 17				15, 16				25, 26			22, 23	
2ª VARA DA COMARCA DE	23,				22,					2, 3		24,	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9049 Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

PICOS	24				23								25
1ª VARA DA COMARCA DE PICOS	30, 31				29, 30						9, 10, 12*		26, 27
5ª VARA DA COMARCA DE PICOS		6, 7									16, 17		28, 29
VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS		12*, 13, 14									12, 13		23, 24
VARA ÚNICA DE SIMÕES		15*, 16*, 17*									19, 20		28*, 30, 31

JUIZ PLANTONISTA	2021													2022
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	
VARA ÚNICA DE JAICÓS		20, 21				26, 27					2*, 6, 7		3, 4	
VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS		27, 28					3, 4				13, 14, 15*		5, 6	
VARA ÚNICA DE INHUMA			6, 7				10, 11				20, 21			
VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO			13, 14				17, 18				27, 28			
COMARCA DE PAULISTANA			20, 21				24, 25						4, 5	
VARA CÍVEL DE VALENÇA			27, 28				31	1					11, 12	
4ª VARA DA COMARCA DE PICOS (AUXILIAR)				1*, 2*				7, 8						

JUIZ PLANTONISTA	2021													2022
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	
3ª VARA DA COMARCA DE PICOS (AUXILIAR)				3, 4				14, 15						
4ª VARA DA COMARCA DE PICOS				10, 11				21, 22						
JUIZADO DE PICOS				17, 18				28, 29						
VARA ÚNICA DE PIO IX				21*, 24, 25					4, 5, 7*					
VARA CRIMINAL DE VALENÇA					1, 2				11, 12				18, 19	

LEGENDA:

* Feriados

OBS:

a) O PLANTÃO DOS FERIADOS DO MEIO DA SEMANA FICARÁ PARA O MAGISTRADO PLANTONISTA DO FINAL DE SEMANA SEGUINTE.

ANEXO II

Unidade Judicial	Servidor	Telefone
1ª VARA DA COMARCA DE PICOS	RANIERI DE SOUSA COSTA	(89) 98125-0386
	ARNALDO SANTOS DE PAULA JÚNIOR	(89) 99973-6070
	NORTON CARRÉRA DE MOURA	(86) 99930-0555
	ALBANISA DA SILVA LEITE	(89) 99405-3935 e (89) 99993-3199
2ª VARA DA COMARCA DE PICOS	ANA KAMYLA ALVES RESENDE	(86) 98126-2335
	SILMARA ALMEIDA SANTOS	(86) 98111-9178
	CELINEIDE SILVA DE ARAÚJO	(89) 99972-1306



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9049 Disponibilização: Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

	IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA	(89) 99909-9892
	KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO	(89) 99921-2626
3ª VARA DA COMARCA DE PICOS	ROSA MARIA DE JESUS SOUSA BARROS	(89) 99997-1769
	NAYRA MAÍZA LEAL MOURA	(89) 98808-7787
	FRANCISCO VALENTIM NETO	(89) 98809-9694
	MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO	(89) 98812-7896
3ª VARA DA COMARCA DE PICOS - AUXILIAR	FRANCISCA SUSANY DE JESUS SOUSA	(89) 98111-7216
	IVANISE VIEIRA DA SILVA NASCIMENTO LACERDA	(89) 99421-2593
	EVERALDO DE MOURA ROCHA	(89) 98872-7895
	TERESINHA DE JESUS DE SOUSA	(89) 98803-8163
4ª VARA DA COMARCA DE PICOS	DÉBORA LEITE ALVES	(89) 99401-9261
	IRLANDO DE MOURA BARBOSA	(89) 98821-0675
	VANDA ALMONDES NASCIMENTO	(89) 99978-8037
4ª VARA DA COMARCA DE PICOS - AUXILIAR	IRLANDO DE MOURA BARBOSA	(89) 98821-0675
	GISELE DE MIRANDA FERREIRA	(89) 99903-5857
	CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEAL	(89) 99930-3818
5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI	REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO	(89) 99973-4534
	FERNANDA SANTOS LIMA	(89) 98122-2963
	KÁTIA MARIA DE CARVALHO GOMES ARAÚJO	(89) 99972-9149
	IANDERSON PEREIRA DE SOUSA LIMA	(89) 98114-9326
JUIZADO PICOS SEDE	ANTÔNIO ARAÚJO LUZ NETO	(89) 99405-2680
	WALDECIA BEZERRA MARTINS FERNANDES	(89) 99983-9422
	FRANCISCA PAULA DE MOURA SÁTIRO FERREIRA	(89) 99988-6012
	THÁILA DÁLIA DE SOUSA LACERDA	(89) 99921-5667
VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO	AÉCIO GOMES COSTA	(86) 99953-5500 e (86) 99998-5494
	FRANCISCO LUCIANO FERREIRA	(86) 99549-7201
	FABIANA DIAS LIMA	(86) 98142-6850 e (86) 99821-1987
VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS-PI	JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR	(89) 99913-2805
	LARISSA PAULINO MALHEIRO	(89) 98146-8302 e (83) 99341-4506
	WALDJANNE GOMES DE ANDRADE MANGUEIRA	(89) 98129-6149
	JOÃO PEDRO BATISTA DE SOUSA	(89) 99912-5304
	ROSAMARIA ALVES MARQUES	(86) 99467-4422
VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS	MANOEL BARROS PESSOA	(89) 99409-7180
	JOSE LIMA DE AGUIAR	(89) 99447-9165
	ELCILÂNIA LUZ ROCHA	(89) 99440-3433
VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS-PI	JOSÉ AQUILES DA SILVA	(89) 98102-6377
	ANDREIA LOPES ARAUJO	(88) 99803-0522 e (88) 98183-0381
VARA ÚNICA DE PAULISTANA	URIEL LIBERATO SALVIANO	(74) 99141-5451
	GLENDIA SILVA DE OLIVEIRA	(89) 99452-3706
	KAIO DE SANTANA BORGES	(89) 99913-8845
	SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA	(89) 99945-3342
VARA ÚNICA DE SIMÕES-PI	JOSÉ VALDY DE CARVALHO	(89) 99930-0537
	PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR	(89) 99411-3683
	YAGGO EMANUEL SANTOS DE CARVALHO	(89) 99991-1343
	VERÔNICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES	(89) 99933-5903



VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA	TALITA GONÇALVES RUFINO NOGUEIRA LEAL	(89) 99975-4670
	GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA	(89) 99922-5497
	ALINE MARIA RIBEIRO SANTOS	(89) 99900-2010
	CLAUDETE PIRES NOVAES	(86) 99418-7746
	ITALO BERSON ANDRADE RIEDEL ARÚJO	(86) 99817-5794
VARA ÚNICA DE PIO IX	FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA	(89) 99906-6188
	NADJA CELINA FEITOSA	(85) 99614-6838
	MILTON DA PAZ ARAGÃO JUNIOR	(86) 99984-1430
	ANTONIO JANIEL ARRAIS FERREIRA	(89) 99906-0399
VARA CÍVEL DE VALENÇA	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	(86) 99943-5787
	JAQUELINE GOMES DA SILVA	(89) 99915-6262
	VANESSA FERNANDES DA SILVA	(86) 98820-0809
	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES	(89) 99928-8448
	JIVAGO DOS SANTOS VIANA	(86) 99981-7976
	RAFAEL CAMPELO DE MOURA FÉ	(86) 98104-7833
VARA CRIMINAL DE VALENÇA	MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS	(86) 99951-3343
	LANA THAYSA MARQUES RÊGO	(86) 99846-3637
	FRANCISCO SAMUEL DE ALMONDES SEPULVEDA	(89) 99929-9406
	BRUNA MICHELE BEZERRA GOMES	(89) 98123-5450
	THIAGO LIMA CAVALCANTE	(86) 98171-3989
	GILSON DE OLIVEIRA DANTAS	(89) 98105-9835
	DANIELLE PARENTES FERREIRA DOURADO	(89) 98833-5742
	FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO	(89) 99941-3428
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS	LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES	(89) 99903-1918
	KALINE SOUSA CARVALHO	(89) 99981-4024
	LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA	(89) 99922-5585

13.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000090-98.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIMILSON ALVES DE MACHADO

Advogado(s):

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de

Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

Cumpra-se.

13.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000110-55.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA SOARES

Advogado(s):

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

Cumpra-se.

13.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000108-22.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: THAYNARA FERREIRA SOARES, EMERSON NEVES DA SILVA, JOSE CARLOS LOPES SILVINO
Advogado(s): ANGELO DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6628), BEATRIZ DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 7963)
Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).
Cumpra-se.

13.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000270-46.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Requerido: MARIA CORINA SAMPAIO LOPES
Advogado(s):
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000198-30.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL LUCIO MENDES
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 19133)
DESPACHO: Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s).

13.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000461-56.2018.8.18.0036
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ANTÔNIO RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9046)
Intima-se do despacho:
Intimem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.

13.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000252-19.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, RAIFRAN SILVA E SÁ
Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 15507), TAMIRES SILVA E SÁ(OAB/PIAÚÍ Nº 13627)
Defiro o pedido formulado pela defesa do acusado.
Autorizo o réu RAIFRAN SILVA E SÁ a ausentar-se da Comarca de Teresina/PI do dia 24 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021, devendo ser encontrado no Município de Colinas-MA.
Em caso de eventual descumprimento das medidas cautelares impostas, a prisão preventiva será restabelecida.
Cumpra-se.

13.42. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000272-25.2020.8.18.0128
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO GONÇALO AIRES BORGES
Advogado(s): ELSOMAR BORGES DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18191)
Ante o exposto, indefiro o presente pedido de revogação ou relaxamento da prisão preventiva formulado por FRANCISCO GONÇALO AIRES BORGES e mantenho a sua custódia cautelar.

13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0005426-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, JEILSON PEREIRA PESSOA DE SOUSA, MICHEL PEREIRA PESSOA, REGINALDO ALVES PEREIRA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4892)
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, plasmado na garantia e na preservação da ordem pública, requisito autorizador da prisão preventiva insculpido

no art. 312 do CPP, e em alinhó a manifestação Ministerial, tenho por deferir a representação formulada pela autoridade policial, pelo que DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE MICHEL PEREIRA PESSOA e REGINALDO ALVES PEREIRA, o que faço com fundamento nos arts. 311, 312 caput e 313, I do Código de Processo Penal. Cumpra-se c/ urgência = SERVINDO A PRESENTE DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO DE PRISÃO. Intime-se a vítima (CPP, art. 201, § 2º). Oficie-se à autoridade policial ficando determinada a imediata transferênciados representados para uma unidade prisional. Cumpridos os expedientes de urgência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para, em querendo, aditar a denúncia, bem como para manifestação sobre o pedido de revogação da prisão preventiva feita pela defesa técnica de Jeilson Pereira Pessoa de Sousa. Intime-se a defesa técnica de Jeilson Pereira Pessoa de Sousa para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração com outorga de poderes para autuar no feito (CPC, art. 104, § 1º). Cumpra-se. BARRO DURO, 16 de dezembro de 2020. João de Castro Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO- Respondendo".

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000196-75.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIC FREITAS DA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para

comparecer a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 12/05/2021, às 13:15 horas neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

13.45. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000272-37.2016.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCIA TEIXEIRA DE RESENDE

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte Requerida (AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A), a Dra. CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 6064), para que tome ciência da Juntada aos autos de Planilha de Cálculos elaborada pelo Setor de Contadoria do E. TJPI, para que realize o pagamento dos valores referentes à condenção e às custas finais no prazo de 10 (dez) dias. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 17.12.2020.

13.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000457-80.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DE JESUS ARAUJO CASTRO E OUTROS, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, ANDRÉA CARVALHO MACHADO, LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, GISLENE CARVALHO MACHADO GOMES

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte Requerida (TIM NORDESTE S.A), a CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), para que tome ciência da Juntada aos autos de Planilha de Cálculos elaborada pelo Setor de Contadoria do E. TJPI, para que realize o pagamento dos valores referentes à condenção, aos honorários e às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 17.12.2020.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000006-21.2009.8.18.0129

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: R. V. DE CARVALHO - ME

Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649)

Réu: JOÃO LUIZ RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BOM JESUS

Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI

PROCESSO Nº 0000068-86.2007.8.18.0111

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: EDIVALSON MONTEIRO FILHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei,

etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu EDIVALSON MONTEIRO FILHO, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que junte nova procuração nos autos, sob pena de serem remetido à Defensoria Pública. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, LEONDINA FERREIRA PIAULINO, Analista Judicial, o digitei, e eu, EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito da Comarca de BOM JESUS

13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000409-44.2015.8.18.0043

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOÃO BATISTA DE BRITO CARVALHO

Advogado(s): HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUI Nº 11015)

Réu: ANTONIO ALVES DA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 17 de dezembro de 2020 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000181-93.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ITELO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322)

ATO ORDINATÓRIO: Diante da Interposição de Recurso de Apelação, fica o patrono da parte ré intimado para apresentar as Razões de Apelação.

13.51. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000719-28.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA FILHO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 19722)

DECISÃO Diante do exposto, entendo que o requisito da garantia da ordem pública não mais subsiste a ponto de fundamentar a necessidade da manutenção da prisão preventiva do acusado. Assim, com supedâneo no art. 316 do CPP e no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 11340/06, e, com força nas razões acima explicitadas, revogo a prisão preventiva do autor do fato delitivo com a aplicação, RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA FILHO, das seguintes medidas cautelares, conforme se segue: a) proibição de ausentar-se desta Comarca, sem a devida autorização deste Juízo, b) dever de comunicar a este Juízo qualquer mudança em seu endereço; c) comparecimento a este Juízo sempre que intimado. Ademais, a revogação da prisão do acusado não acarretará qualquer prejuízo para fins de prosseguimento da ação penal, tendo em vista que já houve o recebimento da denúncia. Cumpra-se. Expeça-se o competente alvará de soltura. CAMPO MAIOR, 16 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.52. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001428-10.2013.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE ARAÚJO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.53. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000823-20.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BACELAR, LAÉSIO DE ARAÚJO SILVA**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13077)

Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado pelo acusado LAÉSIO DE ARAÚJO SILVA. Aguarde-se o decurso do prazo de citação e apresentação da resposta à acusação. Após juntada aos autos da defesa prévia do acusado Laésio de Araújo, retornemos autos conclusos para designação de audiência. CAMPO MAIOR, 16 de dezembro de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

13.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000922-77.2013.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ROSITA PEREIRA DE ARAUJO**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)**Réu:** BANCO BMB**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO Trata-se de pedido de levantamento de valores depositados pela parte demandada. Assim, considerando as inconsistências apontadas acima, determino a intimação da parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os valores depositados a título de cumprimento da sentença proferida, apresentando documentação comprobatória e fazendo acompanhar de planilha de cálculo atualizada. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. CANTO DO BURITI, 16 de dezembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000477-59.2013.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)**Réu:** BANCO BMB S/A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a certidão de fls. 163, tendo em vista a duplicidade de ação sobre o mesmo objeto. Após, conclusos. CANTO DO BURITI, 16 de dezembro de 2020 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000695-24.2012.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI -PI, RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS FILHO**Advogado(s):** ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAÚI Nº 4803)**Réu:****Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 310 do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 25 de outubro de 2016. Assim, deve-se considerar que, em 25 de outubro de 2020, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Raimundo de Sousa Martins Filho, pelos fatos que lhe foram imputados Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 30/11/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30655443 14AD6.BEE0D.0B3B5.1C162.D8794.252E1 nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 30 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000852-55.2016.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** AUCIDINEIDE PEREIRA DE MACEDO**Advogado(s):**

DECISÃO: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para seguimento do presente feito, eis que houve o efetivo cumprimento da pena não privativa de liberdade objeto da transação penal. No caso, tendo havido o adimplemento da obrigação estabelecida na transação penal, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, na forma do art. 84 da Lei n. 9.099/95. Pelo exposto, com fundamento no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Aucidineide Pereira de Macêdo, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Canto do Buriti-PI, 30 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000034-06.2016.8.18.0044**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Autor:**

Advogado(s):**Menor Infrator:** FÁBIO DA SILVA AGUIAR**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que ocorreu a prescrição da pretensão de aplicação de medida socioeducativa em face da adolescente. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto ato infracional poderia amoldar-se no teor do art. 309 do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Entretanto, considerando ser menor de 21 anos na data do fato (fls. 35), o prazo prescricional conta-se pela metade, nos termos do art. 115 do Código Penal, pelo que a prescrição ocorreria em 02 (dois) anos. Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta representativa. Ora, entre a data do suposto ato infracional (agosto de 2015) e a presente data decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão socioeducativa estatal operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 30/11/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30655425 837E3.71886.8F31A.FAB4A.EB681.1C230 Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão de aplicação de medida socioeducativa, declaro extinta a responsabilidade de Fábio da Silva Aguiar, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do buriti-PI, 30 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000160-22.2017.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ VIEIRA RODRIGUES**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Havendo nos autos prova do decurso do prazo de suspensão do processo, sem registro de que o denunciado desatendeu às condições impostas, é impositiva a declaração da extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Nesse sentido, veja-se a lição de Eugênio Pacelli de Oliveira, em seu Curso de Processo Penal, 3ª edição, Del Rey, 2004, p. 671/672, : in verbis Como se vê, basta a existência de ação penal, por crime, na revogação obrigatória, e por contravenção, na facultativa. Não se há de falar, no caso, de suposta violação ao princípio da inocência, porque a suspensão do processo é medida de política criminal e pode, validamente, fixar os seus contornos de acordo com o juízo provisório acerca do comportamento que se espera de quem se achar submetido a processo penal. Uma vez, porém, cumpridas todas as exigências feitas ao acusado, deverá o juiz julgar extinta a punibilidade, com todos os consectários daí decorrentes, ou seja, os efeitos de coisa julgada material, por tratar-se de solução do mérito da pretensão penal. De se registrar ainda que nessa hipótese nem sequer haverá condenação. Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 30/11/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30655417 4C2A8.A7BC4.BC727.A2EB5.F79DE.809EA extinta a punibilidade de José Vieira Rodrigues, quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 30 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000826-22.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):** PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de dezembro de 2020 JASSON LUIS URQUIZA LIMA Não informado - 29943

13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000191-80.2012.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ARNALDO PORTELA DA CUNHA**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de dezembro de 2020 JASSON LUIS URQUIZA LIMA Não informado - 29943

13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000204-06.2017.8.18.0088

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ

Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)

Réu: JOSÉ ERASMO DA SILVA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de dezembro de 2020 JASSON LUIS URQUIZA LIMA Não informado - 29943

13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002357-46.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GLEYSON DOS SANTOS DIAS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de dezembro de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000125-27.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)

Réu: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de dezembro de 2020 JASSON LUIS URQUIZA LIMA Não informado - 29943

13.65. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000481-46.2020.8.18.0046

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JORGE LUIZ MELO BEZERRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

(...) Assim, com fulcro nos arts. 118 e 120 do CPP, DEFIRO o pedido para autorizar a restituição do veículo marca/modelo VW/NOVO VOYAGE CL MBV, ano/modelo 2017/2018, cor PRETA, de placa PIS 0106, COD. RENAVAN 01127252892, CHASSI 9BWB45U1JT026854, licenciado em nome do(a) próprio(a) requerente, certificando-se a restituição nestes autos e expedindo o competente mandado.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000289-83.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CELSO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16160)

DESPACHO: "[...] redesigno a audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 13/04/2021, às 11:30 horas. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer ao Fórum.[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000209-80.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONISSON SANTOS DA CRUZ FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: "[...] redesigno a audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 14/04/2021, às 08:30 horas**. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer ao Fórum[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial- que subscrevi e digitei.

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000209-80.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONISSON SANTOS DA CRUZ FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: "[...] redesigno a audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 14/04/2021, às 08:30 horas**. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer ao Fórum[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial- que subscrevi e digitei.

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000209-80.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONISSON SANTOS DA CRUZ FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: "[...] redesigno a audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 14/04/2021, às 08:30 horas**. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer ao Fórum[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial- que subscrevi e digitei.

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000209-80.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONISSON SANTOS DA CRUZ FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: "[...] redesigno a audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 14/04/2021, às 08:30 horas**. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer ao Fórum[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial- que subscrevi e digitei.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI

PROCESSO Nº 0000479-80.2013.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUAN SIEL NUNES DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LUAN SIEL NUNES DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000479-80.2013.8.18.0027, designada para o dia **15 de abril de 2021, às 09h:15min**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista

Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito Titular da Comarca de CORRENTE

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000069-46.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: PAULO ROGÉRIO NOGUEIRA ASSENÇO

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7108), LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892)

DESPACHO: "[...] designo audiência para o dia **28/04/2021, às 08:30 horas**. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência na sala de audiências desta Vara Única, devendo as partes informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. O acusado deverá protocolar até a audiência todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, e participar da audiência devidamente acompanhado de advogado". E para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI

PROCESSO Nº 0000929-82.2006.8.18.0119

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: JULHO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JULHO PEREIRA DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000929-82.2006.8.18.0119, **designada para o dia 16 de abril de 2021, às 11h:00**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000108-10.2008.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MÁRIO ROBERTO LEMOS GUERRA

Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997)

DESPACHO: " [...] **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 03 de março de 2021, às 14h10**. As partes participarão, preferencialmente, de modo virtual, o acusado poderá comparecer pessoalmente, uma vez que é assistido pela Defensoria Pública. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório.[...]". E para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000610-16.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIZ RATAJACZYK

Advogado(s): EMANUEL VICTOR DE LIMA GOMES(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18037)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Considerando a determinação em audiência faço vistas dos autos ao réu, por meio do seu representante legal, para apresentar memoriais escritos no prazo de 10 (dez) dias.

CORRENTE, 17 de dezembro de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000816-40.2011.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO

Advogado(s): ALINE PIRES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 12447)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. CORRENTE, 17 de dezembro de 2020 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000005-75.2014.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: ROSILEIDE ELIAS DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 32..

CORRENTE, 17 de dezembro de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - 4113802

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000218-52.2012.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ISRAEL SANTOS BARBOSA, LOGAN VILARINDO RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISRAEL SANTOS BARBOSA, brasileiro, maranhense, nascido em 10/10/1991, filho de Alison Pereira Barbosa e Maria de Jesus Barbosa**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, _____ SUELI DIAS NOGUEIRA, digitei, subscrevi e assino.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000018-07.2005.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADÃO RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: "**DESIGNO o dia 03 de março de 2021, às 10h50**, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. CORRENTE, 23 de novembro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA- Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". E, para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000209-80.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONISSON SANTOS DA CRUZ FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: "[...] **redesigno a audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 14/04/2021, às 08:30 horas**. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer ao Fórum.[...]" E , para constar,eu,SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.81. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000207-47.2017.8.18.0027

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: LUCIANA LÍLIA DA SILVA VIEIRA NEIVA



Réu: ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ O SR. JOÃO ANTONIO DE CARVALHO BARRETO, O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI

certidão

Certifico que, nesta data, encaminhei, via e-mail, a lista dos processos(abaixo relacionados) ao procurador do município de Cristalândia do Piauí, para as providências devidas.

- 01- 0000207-47.2017.8.1860027 -Luciana Lília da S.Vieira Neiva;
- 02- 0000166-92.2011.8.18.0091- Marcelo de Souza Gonçalves;
- 03- 0000187-68.2011.8.18.0091- Rubem Amorim Nogueira Neto;
- 04- 0000158-18.2011.8.18.0091- Cleydan Carvalho de Souza;
- 05- 0000005-48.2012.8.18.0091- Natalice de Souza L. Lopes;
- 06- 0000002-93.2012.8.18.0091- Maria Sandra de S. Louzeiro;
- 07- 0000142-88.2016.8.18.0091- Irismar Souza Barbosa;
- 08-0000002-74.2004.8.18.0091-Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretário(a)

13.82. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000166-92.2011.8.18.0091

CLASSE: Reclamação

Autor: MARCELO DE SOUZA GONÇALVES

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

certidão

Certifico que, nesta data, encaminhei, via e-mail, a lista dos processos(abaixo relacionados) ao procurador do município de Cristalândia do Piauí, para as providências devidas.

- 01- 0000207-47.2017.8.1860027 -Luciana Lília da S.Vieira Neiva;
- 02- 0000166-92.2011.8.18.0091- Marcelo de Souza Gonçalves;
- 03- 0000187-68.2011.8.18.0091- Rubem Amorim Nogueira Neto;
- 04- 0000158-18.2011.8.18.0091- Cleydan Carvalho de Souza;
- 05- 0000005-48.2012.8.18.0091- Natalice de Souza L. Lopes;
- 06- 0000002-93.2012.8.18.0091- Maria Sandra de S. Louzeiro;
- 07- 0000142-88.2016.8.18.0091- Irismar Souza Barbosa;
- 08-0000002-74.2004.8.18.0091-Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretário(a)

13.83. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000187-68.2011.8.18.0091

CLASSE: Reclamação

Autor: RUBEM AMORIM NOGUEIRA NETO

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

certidão

Certifico que, nesta data, encaminhei, via e-mail, a lista dos processos(abaixo relacionados) ao procurador do município de Cristalândia do Piauí, para as providências devidas.

- 01- 0000207-47.2017.8.1860027 -Luciana Lília da S.Vieira Neiva;
- 02- 0000166-92.2011.8.18.0091- Marcelo de Souza Gonçalves;
- 03- 0000187-68.2011.8.18.0091- Rubem Amorim Nogueira Neto;
- 04- 0000158-18.2011.8.18.0091- Cleydan Carvalho de Souza;
- 05- 0000005-48.2012.8.18.0091- Natalice de Souza L. Lopes;
- 06- 0000002-93.2012.8.18.0091- Maria Sandra de S. Louzeiro;
- 07- 0000142-88.2016.8.18.0091- Irismar Souza Barbosa;
- 08-0000002-74.2004.8.18.0091-Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretário(a)

13.84. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000158-18.2011.8.18.0091

CLASSE: Reclamação

Autor: CLEYDAN CARVALHO DE SOUZA

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

certidão

Certifico que, nesta data, encaminhei, via e-mail, a lista dos processos(abaixo relacionados) ao procurador do município de Cristalândia do Piauí, para as providências devidas.

- 01- 0000207-47.2017.8.1860027 -Luciana Lília da S.Vieira Neiva;
- 02- 0000166-92.2011.8.18.0091- Marcelo de Souza Gonçalves;
- 03- 0000187-68.2011.8.18.0091- Rubem Amorim Nogueira Neto;
- 04- 0000158-18.2011.8.18.0091- Cleydan Carvalho de Souza;
- 05- 0000005-48.2012.8.18.0091- Natalice de Souza L. Lopes;
- 06- 0000002-93.2012.8.18.0091- Maria Sandra de S. Louzeiro;
- 07- 0000142-88.2016.8.18.0091- Irismar Souza Barbosa;
- 08-0000002-74.2004.8.18.0091-Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretário(a)

13.85. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000142-88.2016.8.18.0091

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: IRISMAR SOUZA BARBOSA

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI-PI

certidão

Certifico que, nesta data, encaminhei, via e-mail, a lista dos processos(abaixo relacionados) ao procurador do município de Cristalândia do Piauí, para as providências devidas.

- 01- 0000207-47.2017.8.1860027 -Luciana Lília da S.Vieira Neiva;
- 02- 0000166-92.2011.8.18.0091- Marcelo de Souza Gonçalves;
- 03- 0000187-68.2011.8.18.0091- Rubem Amorim Nogueira Neto;
- 04- 0000158-18.2011.8.18.0091- Cleydan Carvalho de Souza;
- 05- 0000005-48.2012.8.18.0091- Natalice de Souza L. Lopes;
- 06- 0000002-93.2012.8.18.0091- Maria Sandra de S. Louzeiro;
- 07- 0000142-88.2016.8.18.0091- Irismar Souza Barbosa;
- 08-0000002-74.2004.8.18.0091-Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretário(a)

13.86. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000002-93.2012.8.18.0091

CLASSE: Reclamação

Autor: MARIA SANDRA DE SOUSA LOUZEIRO

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

certidão

Certifico que, nesta data, encaminhei, via e-mail, a lista dos processos(abaixo relacionados) ao procurador do município de Cristalândia do Piauí, para as providências devidas.

- 01- 0000207-47.2017.8.1860027 -Luciana Lília da S.Vieira Neiva;
- 02- 0000166-92.2011.8.18.0091- Marcelo de Souza Gonçalves;
- 03- 0000187-68.2011.8.18.0091- Rubem Amorim Nogueira Neto;
- 04- 0000158-18.2011.8.18.0091- Cleydan Carvalho de Souza;
- 05- 0000005-48.2012.8.18.0091- Natalice de Souza L. Lopes;
- 06- 0000002-93.2012.8.18.0091- Maria Sandra de S. Louzeiro;
- 07- 0000142-88.2016.8.18.0091- Irismar Souza Barbosa;
- 08-0000002-74.2004.8.18.0091-Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretário(a)

13.87. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000005-48.2012.8.18.0091

CLASSE: Reclamação

Autor: NATALICE DE SOUZA LISBOA LOPES

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

certidão

Certifico que, nesta data, encaminhei, via e-mail, a lista dos processos(abaixo relacionados) ao procurador do município de Cristalândia do Piauí, para as providências devidas.

- 01- 0000207-47.2017.8.1860027 -Luciana Lília da S.Vieira Neiva;
- 02- 0000166-92.2011.8.18.0091- Marcelo de Souza Gonçalves;
- 03- 0000187-68.2011.8.18.0091- Rubem Amorim Nogueira Neto;
- 04- 0000158-18.2011.8.18.0091- Cleydan Carvalho de Souza;
- 05- 0000005-48.2012.8.18.0091- Natalice de Souza L. Lopes;
- 06- 0000002-93.2012.8.18.0091- Maria Sandra de S. Louzeiro;
- 07- 0000142-88.2016.8.18.0091- Irismar Souza Barbosa;
- 08-0000002-74.2004.8.18.0091-Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretário(a)

13.88. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

PROCESSO Nº 0000002-74.2004.8.18.0091

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNCIA DO PIAUÍ/PI

Réu: MUNICÍPIO DE CISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI

certidão

Certifico que, nesta data, encaminhei, via e-mail, a lista dos processos(abaixo relacionados) ao procurador do município de Cristalândia do Piauí, para as providências devidas.



01- 0000207-47.2017.8.1860027 -Luciana Lília da S.Vieira Neiva;
02- 0000166-92.2011.8.18.0091- Marcelo de Souza Gonçalves;
03- 0000187-68.2011.8.18.0091- Rubem Amorim Nogueira Neto;
04- 0000158-18.2011.8.18.0091- Cleydan Carvalho de Souza;
05- 0000005-48.2012.8.18.0091- Natalice de Souza L. Lopes;
06- 0000002-93.2012.8.18.0091- Maria Sandra de S. Louzeiro;
07- 0000142-88.2016.8.18.0091- Irismar Souza Barbosa;
08-0000002-74.2004.8.18.0091-Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretário(a)

13.89. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000857-86.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOILSON BORGES DE MORAIS, CHARLESSON CARVALHO DA SILVA, CRISTIANO DE SOUSA GOMES, RODRIGO ARAÚJO DA COSTA SILVA

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11828)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu Charlesson Carvalho da Silva, por seu advogado Dr. Marcelo Henrique de Oliveira Santos, para apresentar suas Alegações finais, no prazo legal.

13.90. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000796-31.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOAQUIM NETO HONÓRIO LIMA, GESIMAR DA ROCHA HONÓRIO FILHO

Advogado(s): KARLOS EDUARDO PEDRÁGON GERALDO DA COSTA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18079)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR GESIMAR DA ROCHA HONÓRIO FILHO, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006 e ABSOLVER JOAQUIM NETO HONÓRIO LIMA, com fulcro no art. 386, VII do CPP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: Inerente à espécie. Antecedentes: não possui antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade: não há elementos que permitam aferi-la. Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública. Circunstâncias: merece ser valorada, haja vista a diversidade dos entorpecentes apreendidos, quais sejam maconha e cocaína, sendo esta última de elevado poder viciante. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: Nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é o Estado. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de 1(uma) circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 8(oito) meses de reclusão que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. A multa cumulativa vai arbitrada em 680 dias-multa, diante do exame das circunstâncias judiciais já realizado anteriormente, à razão unitária de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, pois ausentes informes sobre a condição econômica do acusado. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Verifico que, nos termos do artigo 387, §2º, CPP, considerando a pena aplicada e o tempo de prisão preventiva já cumprido pelo réu (3 meses e 21 dias ? de 10/08/2020 a 01/12/2020), o parâmetro a ser considerado para fins de fixação do regime inicial de cumprimento deve ser de 6 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de reclusão. Na espécie, em que pese o quantum da pena aplicada (inferior a oito anos), deverá o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado, ante existência de circunstância judicial desabonadora (art.33, § 2º, ?b? do CP). SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, bem como a suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos legais (art. 44, inciso I e 77, III, ambos do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por entender que a manutenção da prisão cautelar é necessária para garantia da ordem pública, conforme já fundamentado na decisão que decretou a constrição cautelar (fls. 33/36), bem como naquela que manteve a segregação preventiva (fls. 72-74), especialmente considerando a natureza e diversidade das drogas apreendidas o que enseja maior repressão à conduta em razão do alcance dos danos causados à saúde pública aliado a reiteração delitiva. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art.51 do CP). Expeça-se guia de execução provisória. Expeça-se alvará de soltura para o réu Joaquim Neto Honório Lima, se por outro motivo não deva permanecer preso. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Determino a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, no prazo de 30 dias. Intime-se a autoridade policial para as providências cabíveis. Quanto aos celulares apreendidos e o relógio, cor preta, marca naviforce (f.20), não restando incontroverso nos autos a utilização na prática do delito e a aquisição ilícita, proceda à restituição aos réus ou ao seu Defensor. Declaro o perdimento do dinheiro apreendido em favor da União, para que seja revertido ao Funad, nos termos do art. 63, da Lei nº 11.343/06, uma vez que apreendido acompanhado das drogas, o que evidencia que decorre da atividade de tráfico. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao depósito do dinheiro apreendido em favor do Funad. Quanto ao veículo (uma motocicleta Honda Fan 150, sem placa, chassi 9C2KC1670DR426061), restou incontroverso nos autos que o veículo foi utilizado na prática do crime de tráfico de drogas e somado a isso tem-se o fato de que não restou comprovada sua aquisição lícita de forma que decreto a perda em favor da União, nos termos do art. 91, II, do CP e artigos 60 a 63 da Lei nº 11.343/06. Dê-se aos objetos apreendidos os destinos determinados, intimando-se aqueles a quem tenha sido deferida restituição para retirada dos objetos/bens respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Custas pelo réu. P.R.I."

13.91. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000695-91.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA MELO JUNIOR, VANDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 10521), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia

para CONDENAR os acusados JOSÉ GILBERTO DE SOUZA MELO JUNIOR e VANDOS DOS SANTOS SILVA, anteriormente já qualificados, nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e ABSOLVÊ-LOS quanto ao crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35), conforme fundamentação retro Passo a dosar as penas a serem aplicadas aos réus, em estrita obediência ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal, primeiramente para JOSÉ GILBERTO DE SOUZA MELO JUNIOR (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006): 1º Fase: Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie. Antecedentes: o réu responde a outras ações penais, no entanto, em nome do princípio da não culpa, deixo de valorar tal circunstância, uma vez que ainda não há sentença com trânsito em julgado. Conduta social: não foi apurada. Personalidade: não há elementos que permitam aferi-la. Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública. Circunstâncias: graves e merece ser valorada, considerando a natureza e a expressiva quantidade de entorpecentes, tratando-se de 2639,00 g (dois mil, seiscentos e trinta e nove gramas) maconha, balança de precisão e significativa quantidade em dinheiro adquiridos com a venda das drogas. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é o Estado. Feitas essas considerações, levando-se em conta a existência de 1(uma) circunstância judicial desfavorável, que preponderante (art. 42 da Lei de Drogas), considero o patamar de 1/6 de aumento aplicado em relação ao intervalo da pena máxima (15 anos) e mínima (5 anos) previsto para o crime de tráfico, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Agravantes e Atenuantes: Inexistência de circunstâncias agravantes. Concorreu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? (confissão espontânea), atenuo a reprimenda em 08 meses, ficando a pena intermediária em 06 anos de reclusão, e a TORNADO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Condeno-lhe ainda ao pagamento de 600 (quinhentos) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato época do fato. Passo à dosimetria da pena do réu VANDO DOS SANTOS SILVA (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006): 1º Fase: Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie. Antecedentes: o réu responde a outras ações penais, no entanto, em nome do princípio da não culpa, deixo de valorar tal circunstância, uma vez que ainda não há sentença com trânsito em julgado. Conduta social: não foi apurada. Personalidade: não há elementos que permitam aferi-la. Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública. Circunstâncias: graves e merece ser valorada, considerando a natureza e a expressiva quantidade de entorpecentes, tratando-se de 2639,00 g (dois mil, seiscentos e trinta e nove gramas) maconha, balança de precisão e significativa quantidade em dinheiro adquiridos com a venda das drogas. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é o Estado. Feitas essas considerações, levando-se em conta a existência de 1(uma) circunstância judicial desfavorável, que preponderante (art. 42 da Lei de Drogas), considero o patamar de 1/6 de aumento aplicado em relação ao intervalo da pena máxima (15 anos) e mínima (5 anos) previsto para o crime de tráfico, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Agravantes e Atenuantes: Inexistência de circunstâncias agravantes. Concorreu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? (confissão espontânea), atenuo a reprimenda em 08 meses, ficando a pena intermediária em 06 anos de reclusão, e a TORNADO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Condeno-lhe ainda ao pagamento de 600 (quinhentos) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Apesar do quantum da pena aplicado, inferior a 8 (oito) anos de reclusão, há o registro de circunstância judicial desfavorável do art. 59 do CP, preponderante (art. 42 da Lei de Drogas), justificando, em consonância com o art. 33, § 3º do CP, a fixação do regime inicial fechado para os réus, por entender que outro, mais brando, não atenderia ao caráter repressivo e preventivo da pena estabelecida. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, uma vez que não é capaz de alterar o regime fixado. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, bem como a suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos legais (art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Nego os acusados o direito de recorrer em liberdade, uma vez que passou toda a instrução processual presos, e, nesses casos a jurisprudência tem sentido firmado de que deve ser mantida a prisão preventiva com o advento da sentença condenatória desde que subsistam os fundamentos da decretação da mesma. Não se pode perder de vista a gravidade concreta que envolve o presente feito, especialmente em razão do "modus operandi", haja vista que o réu foi preso em flagrante delito transportando expressiva quantidade de drogas, o que evidentemente contribuiu para disseminação em maior quantidade do entorpecente aos pretensos usuários. No caso concreto, os réus respondem a outros processos, José Gilberto de Souza Melo Junior responde ao seguintes processos: 0002731-48.2016.8.18.0028 e 0001760-68.2013.8.18.0028, ambos por crime de roubo, já Vando dos Santos Silva, responde ao processo nº 0001628-35.2018.8.18.0028, por violência doméstica, o que evidencia a sua dedicação à atividade criminosa e o risco concreto de persistência delitiva, e impedem a fixação de medidas cautelares diversas da prisão. Nesta toada, imprescindível o aprisionamento cautelar pela necessidade de garantia da ordem pública, aqui francamente ameaçada, não só pela gravidade concreta dos crimes, mas também pela nítida periculosidade dos agentes, que, apesar de responderem a ações penais por fatos anteriores, permanecem delinquindo, evidenciando que soltos, vem encontrando estímulos para reiterar a prática delitiva, devendo assim serem contidos, para preservar a tranquilidade social. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, a teor do que dispõe o art. 51 do Código Penal. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Com relação ao valor apreendido (R\$ 4.624,00) em poder e nas residências dos acusados, não havendo provas de que eram frutos de trabalho lícito, decreto o perdimento, em favor da União. Já os celulares, um da marca Motorola de cor preto e outro Samsung cor preto, apreendido na residência de José Gilberto, bem como 01 (um) cordão de ouro, apreendido na casa de Vando dos Santos, conforme auto de apreensão (fl. 13), não havendo provas de que eram adquiridos com o produto do tráfico de drogas, tampouco que se destinavam precipuamente, para atividade ilícita, restitua-se aos réus. Dê-se aos objetos apreendidos os destinos determinados. A droga deve ser incinerada pela AP, o que lhe deve ser comunicado via ofício. Expeça-se Guia de Execução Provisória. Transitada em julgado a sentença condenatória, remeta-se à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente Custas pelos réus. P.R.I."

13.92. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000008-21.2013.8.18.0106

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA

Advogado(s): ADELMIR DE JESUS MOTA(OAB/PIAÚI Nº 219-A)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.93. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000132-10.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEILSON DAMAS DE SOUSA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.94. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000089-62.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.95. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000669-06.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NICE BORGES DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.96. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001133-93.2015.8.18.0028

Classe: Alvará Judicial

Requerente: VALDEMAR RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1815)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.97. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001117-08.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA PEREIRA BARRETO

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): ISOLDA SILVA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10657), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.98. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000231-43.2013.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINALVA BATISTA DE JESUS ROCHA

Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075-A)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.99. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000676-95.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NICE BORGES DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.100. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002034-66.2012.8.18.0028

Classe: Consignação em Pagamento

Consignado: SOUZA CRUZ S.A

Advogado(s): WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9640)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes por seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000430-30.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AFONSO LUIS RODRIGUES, ANTONIO DE ALENCAR RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

INTIMEM-SE os interessados para comparecerem em Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, e retirarem cópia dos ALVARÁS, com validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001056-78.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABDON JOSE DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10665)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE o interessado para comparecer em Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, e retirar cópia do ALVARÁ, com validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000004-08.1997.8.18.0053

Classe: Inventário

Requerente: ESTER ROSA LEITE REIS, JAMES RANILSON LEITE REIS

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

Inventariado: ESPÓLIO DE RAMIRO LEITE REIS

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

DESPACHO:

Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para que seja efetuada a venda de imóvel denominado: Data Almas, município de Guadalupe-PI, matrícula n. 706, datado de 26 de junho de 1981. Os herdeiros, através de seu procurador constituído nos autos, anuíram com a proposta de venda do imóvel para custeio do inventário. Considerando o pedido da inventariante e a manifestação do MP de não intervenção no feito, AUTORIZO a venda dos direitos hereditários da área Data Almas, município de Guadalupe-PI, matrícula n. 706, datado de 26 de junho de 1981, imóvel objeto deste inventário. Concluída a venda, providencie-se o pagamento das custas do presente inventário, comprovando-se nestes autos os cumprimentos das providências. Intime-se. Atenda-se

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000126-15.2020.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

Advogado(s):

Réu: GEUFRAM ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11725)

DECISÃO: designo o dia 21/01/2020, às 10:00 horas, para realização da OITIVA e audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000288-20.2014.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA LUCIA ALBUQUERQUE BRITO SOUSA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

Réu: CLARO TV

Advogado(s):

DESPACHO:

Diante do efeito claramente modificativo requerido através do presente recurso, intime-se a parte embargada para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, § 2º do CPC/2015 .

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000061-93.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANADI SOUSA RAMOS DA SILVA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

Réu: OI FIXO

Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUI Nº 3578)

SENTENÇA:

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante para DAR PARCIAL PROVIMENTO, de modo a sanar o erro material existente, onde se lê: Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos, ou seja, dos descontos ocorridos no benefício previdenciário da autora (Súmulas 43 e 54 do STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Leia-se: Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos, ou seja, dos pagamentos referentes a faturas dos meses posteriores ao pedido de cancelamento dos serviços (maio de 2014). P.R.I.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000123-57.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor do fato: LUCIANO ANTONIO DA SILVA, VALDECLEY DE SOUSA ALVES, LUCAS ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUI Nº 15476), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 4978)

DESPACHO: Intimar as partes ré, através de seus advogados legalmente habilitados, para apresentação de Alegações Finais, no prazo legal.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000310-36.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE INHUMA - PIAUÍ), MARIA CECILIA DE SOUSA GONÇALVES (ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO)

Advogado(s):

Réu: ROBSON SOBRINHO DA SILVA

Advogado(s): CAIO VITOR MENEZES DE LIMA SANTOS PEREIRA(OAB/BAHIA Nº 65753)

DESPACHO: Abra-se vistas a defesa para se manifestar, bem como requerer o que entenda de direito.

13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000151-30.2017.8.18.0054

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 12360)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. INHUMA, 17 de dezembro de 2020

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000151-93.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FLORISMAR DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): RENATO SÁTRIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUI Nº 4372-B)

SENTENÇA: (Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado e , em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER FLORISMAR DE OLIVEIRA SOUSA, pela prática do crime capitulado art. 129, caput e 155, §§1ºe 4º, IV c/c 14, II do CP, com base no art. 386, VII, do CPP. Decorrido o prazo recursal sem manifestação arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive baixa na Distribuição.)

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000536-46.2015.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCINALDO FRANCISCO SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: (Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado e , em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER FRANCINALDO FRANCISCO SOARES, pela prática do crime capitulado 157,§2º, I e II, do CP, com base no art. 386, V, do CPP. Decorrido o prazo recursal sem manifestação arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive baixa na Distribuição)

13.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000134-54.2018.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ELTON ARIMATEIA REIS

Advogado(s):

Ante todo o exposto, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, acolho o requerimento do Parquet e **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se.

13.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000075-13.2013.8.18.0097

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SARAH FERNANDA SANTANA DIAS

Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAÚI Nº 9399)

Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Vistos. Intime-se a parte recorrida através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões recursais. Após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as devidas saudações de estilo, procedendo-se com sua baixa e arquivamento provisório. Intime-se.

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000075-13.2013.8.18.0097

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SARAH FERNANDA SANTANA DIAS

Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAÚI Nº 9399)

Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

DECISÃO: De ordem da Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado OTTOMAR DE MOURA AYRES, OAB/PI 9399, para no prazo de 15 dias, apresentar as suas Contrarrazões Recursais. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000181-54.2020.8.18.0056

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DOUGLAS FERREIRA MILITÃO

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO HENRIQUE MENDES DE MACEDO

Advogado(s):

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. JOELMAR BRANDÃO ROCHA OAB/PI Nº 8510, e o Dr. Onesino Vagner Amorim Andrade, OAB nº 115304-PI, para ciência da AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, MARCADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, no Fórum local. sendo que a referida audiência será realizada por videoconferência através do link <https://cnj.webex.com/meet/ronaldopnm>, cientes de que serão adotadas as cautelas necessárias de forma a evitar a contaminação e a propagação do coronavírus-19. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Eu, Antonio Araujo Luz, conferi o presente aviso.

13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000043-60.2015.8.18.0057

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s):

Executado(a): RAIMUNDO MANOEL DE SÁ, MANOEL ANACLETO DE SÁ, FRANCISCO AMBRÓSIO DE SÁ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 17 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000003-30.2005.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: GETÚLIO DE SOUSA MARTINS

Advogado(s):

SENTENÇA: "Assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado GETÚLIO DE SOUSA MARTINS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se. JAICÓS, 15 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000692-30.2012.8.18.0057

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUI Nº 7847); DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 6088)

Executado(a): CONSTANCIO JOÃO VELOSO

Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 9900)

SENTENÇA: "Ante o exposto, EXTINGO a execução, por sentença, com fulcro no art. 924, inciso I, c/c art. 925, ambos do CPC. DEFIRO o pedido de desentranhamento de eventuais documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias. Custas processuais pelo exequente, acaso remanescentes. Sem honorários advocatícios, face a ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS, 17 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000573-35.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DE FATIMA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 7515)

SENTENÇA: "Isto posto, extingo a punibilidade das denunciadas em relação ao ilícito suscitado neste processo, pelo decurso do prazo do sursis. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, arquivando os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS, 15 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000596-10.2015.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUSA

Advogado(s): PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PIAUI ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO (OAB/PE Nº 19072; OAB/PI Nº5721)

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime previsto no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro, com fundamento no artigo 107, IV; artigo 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. DO CRIME DO ARTIGO 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Considerando que o crime do artigo 303, do Código de Trânsito Brasileiro, ainda não prescreveu, bem como as justificativas do Juízo Deprecante, para não realizar a oitiva suscitada, à secretaria para oportunamente agendar a oitiva de FABRÍCIO CAVALCANTE GUIMARÃES, por videoconferência. Cumpra-se. JAICÓS, 17 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000165-34.2019.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 10664)

Autor do fato: MARIA AUXILIADORA GOMES DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o teor da certidão retro, intime-se o querelante, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado da querelada, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. Advirto desde já que esse juízo não atende a pedido para oficiar operadoras, Receita Federal, INSS, entre outros, com o escopo de localizar endereço do acusado. No caso concreto, o querelante, caso tenha interesse, deve esgotar todos os meios possíveis para localizar o endereço suscitado. Cumpra-se. JAICÓS, 30 de setembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000006-84.2002.8.18.0058

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s):

Executado(a): TERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 260/00)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de dezembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000052-63.2008.8.18.0058

Classe: Carta Precatória Cível

Requerente: JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DO PIAUI, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s):**Requerido:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA PIAUÍ, TRANSPORTADOR BEZERRA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de dezembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000282-32.2013.8.18.0058**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** CARMEM LUICA RODRIGUES DE SOUSA, LEIA DE SOUSA GUERRA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** MANOEL GERALDO GUERRA FILHO, MANOEL GERALDO GUERRA, MARIA DELITE BATISTA**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de dezembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000025-56.2003.8.18.0058**Classe:** Carta Precatória Cível**Deprecante:** JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI, BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA PIAUÍ, ADERSON EVELYN SOARES FILHO E SEU AVALISTA JOÃO MARTINS DA COSTA E SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 17 de dezembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000471-60.2020.8.18.0059**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:****Advogado(s):****Réu:** PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, IRACELI SOUZA SOARES, SANTIAGO SOARES DIAS, SAMUEL SOUZA SOARES**Advogado(s):** MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)

DESPACHO Defesa preliminar apresentada pelos denunciados. Tendo em vista o teor das peças defensivas, no tocante à suscitação de matéria preliminar, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste, em aplicação analógica do art. 409, CPP Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 15 de dezembro de 2020 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.127. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000911-66.2014.8.18.0059**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI**Advogado(s):****Requerido:** MARCIO DOS SANTOS MENDES**Advogado(s):**

Em razão do exposto, não se justifica a manutenção da prisão preventiva, sendo adequada e suficiente a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Dessa forma, entendo necessário condicionar a liberdade provisória de MARCIO DOS SANTOS MENDES ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a. Proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de

endereço sem prévia comunicação a este juízo; b. Recolhimento domiciliar em período noturno e nos dias de folga, iniciando às 18h00min às 05h00min do dia subsequente c. Monitoração eletrônica. Expeça-se o competente alvará de soltura, para o seu imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso, noticiando o indiciado das medidas cautelares aplicadas e suas consequências, bem como das consequências de seu descumprimento (art. 312, parágrafo único, do CPP). Informe-se ao indiciado sobre toda instrução em relação ao uso e carregamento da tornozeleira eletrônica. Fica o acusado ciente e advertido que deverá cumprir todo o termo de compromisso fornecido pelo monitoramento carcerário e que em caso de descumprimento das medidas acima poderá ter revogado o benefício, e ter a sua prisão decretada. Para mais, OFICIE-SE o CREAS do Município onde a vítima atualmente reside, para que apresente relatório de atendimento psicológico atualizado da situação do menor, no prazo de 15 (quinze), devendo, para tanto, informar se persiste o constrangimento psicológico promovido pelo seu genitor, conforme pleiteado pelo Ministério Público. Após, vistas dos autos ao Ministério Público. Em tempo, colacione cópia desta decisão nos autos em apenso, qual seja, nº 0000539-10.2020.8.18.0059. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 16/12/2020, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres. LUIS CORREIA, 16 de dezembro de 2020 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.128. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000539-10.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCIO DOS SANTOS MENDES

Advogado(s):

Decisão proferida nos autos em apenso nº 0000911-66.2014.8.18.0059.

13.129. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000548-69.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ERMESON SANTOS VAZ, MARIA RITA DA COSTA SOUSA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de EMERSSOM SANTOS VAZ. Por outro lado, as circunstâncias que motivaram a prisão e a natureza do crime, demonstram ser necessário para garantir o regular andamento da instrução criminal e a efetividade do processo, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, o que o faço com fundamento nos art. 282, I, § 2º e art. 319, ambos do Código de Processo Penal: a) deverá comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades; b) deverá ainda comparecer sempre que intimado; c) não poderá deixar a Comarca em que reside sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; Expeça-se alvará de soltura em favor do indiciado, para imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso, noticiando o acusado das medidas cautelares aplicadas e suas consequências, bem como das consequências de seu descumprimento (art. 312, parágrafo único, do CPP). Remetam-se os autos a Delegacia de Polícia para os fins do art. 16, do CPP. Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres. LUIS CORREIA, 16 de dezembro de 2020 Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 16/12/2020, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000397-06.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS, DENILSON ELÓI DE ARAÚJO

Advogado(s): ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 22776)

Posto isto, em razão da existência de elementos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do Art. 282, I e II e Art. 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, e, diante da insuficiência das outras medidas cautelares, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE DENILSON ELÓI DE ARAÚJO, mantendo-se, assim, a prisão cautelar anterior com o objetivo de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

13.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000074-50.2010.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOÃO SIPAÚBA FILHO

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

DESPACHO Defiro o pedido do requerido, manifestado por meio da petição eletrônica protocolada em 27/08/2020, proceda-se conforme requestado. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 15 de dezembro de 2020 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000911-66.2014.8.18.0059

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Requerido: MARCIO DOS SANTOS MENDES

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a necessidade de regularização da situação prisional de MARCIO DOS SANTOS MENDES junto ao sistema BNMP, Mandado de Prisão expeça-se logo após, Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. expeça-se Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres. LUIS CORREIA, 17 de dezembro de 2020 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de LUIS CORREIA.

13.133. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000100-67.2018.8.18.0059**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 10702)**Réu:** RAIMUNDO NETO PEREIRA**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58-A)

Assim, presente o fundamento da garantia da ordem pública e inalterados os requisitos da prova da existência do crime, do indício suficiente de autoria e de perigo gerado pela liberdade do imputado, decretada MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA anteriormente, a teor dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Vistas ao Ministério Público para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo médico colacionado em 02.12.2020. Após conclusos. LUIS CORREIA, 17 de dezembro de 2020. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0001695-69.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ANTONIA MARIA DE ANDRADE**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A**Advogado(s):** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 60359)

Atto Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000170-97.2014.8.18.0100**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** ANTONIO JOSÉ MESSIAS DA SILVA**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3161), PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUI Nº 6344)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAUI Nº 1165), ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUI Nº 5081)

SENTENÇA: ... " Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, declaro por sentença a sua extinção. P. R. Intimem-se. Remeta-se o requisitório ao TRF1 Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

13.136. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000010-82.2008.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ LUIZ VIEIRA, MÁRIO LUIZ VIEIRA, PAULO RICARDO SERPABORN, ROBERTO SERPABORN, MAURÍCIO SERPABORN**Advogado(s):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767/96)**Réu:** AGROPERFIL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE AGRONEGÓCIOS LTDA**Advogado(s):** AGATHA KOZAKEVIC BORGES ALMEIDA MACEDO MACEDO(OAB/SÃO PAULO Nº 211022), DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8415), RAIMUNDO JANSEN DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 11127)

Indefiro, pois, o pedido de suspensão de prazos de impugnação aos cálculos e determino, desde logo, a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito, acrescido de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido, indicado nos cálculos de fl. 642, na forma do art. 523 do CPC, o que equivale ao valor total de R\$, já acrescido do valor das custas processuais de R\$ 114,35.

A execução deve recair preferencialmente sobre dinheiro, através de bloqueio pelo Sistema BacenJud. Efetuado o bloqueio no valor integral do débito, intimem-se as partes processuais para ciência e manifestações, querendo, no prazo legal.

Não sendo encontrados ativos financeiros suficientes nas contas dos executados, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora no patrimônio dos executados ou requeira o que for necessário para a localização do patrimônio destes.

Quanto ao cumprimento dos honorários advocatícios apresentados por Licon Hermes Saraiva Guerra, intime-se este, por seu representante legal, acerca da impugnação apresentada, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpridas todas as determinações acima e findo o prazo referido no parágrafo anterior, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 15 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000213-25.2012.8.18.0061**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

DESPACHO: intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado ou, se não houver, pessoalmente, para pagar o valor indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios na mesma proporção (art. 523, § 1º, do CPC).

13.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000051-17.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18º BPM - GPM DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Indiciado: EDSON DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 10722)

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: Relatório dispensado, nos termos da Lei 9.099/95. Em relação ao crime do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), diante da aceitação da proposta pelo autor do fato e seu advogado, HOMOLOGO a transação penal nos termos do art. 76, §4º da Lei 9099/95. Observo que a presente não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Com o cumprimento integral deem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Com relação ao requerimento de restituição do bem apreendido, após ouvir o MP, entendo por bem indeferi-lo. Saem expedientes devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai assinado digitalmente. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000055-54.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Autor do fato: CLARA DE SOUSA VILA NOVA

Advogado(s):

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: Relatório dispensado, Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 14/12/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. nos termos da Lei 9.099/95. Em relação ao crime do art. 136 do CP, diante da aceitação da proposta pelo autor do fato, HOMOLOGO a transação penal nos termos do art. 76, §4º da Lei 9099/95. Observo que a presente não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Com o cumprimento integral deem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Saem expedientes devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai assinado digitalmente MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000056-39.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Autor do fato: AGEMIRO EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: Relatório dispensado, nos termos da Lei 9.099/95. Em relação ao crime do art. 19 da Lei das Contravenções Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 14/12/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Penais (LCP), diante da aceitação da proposta pelo autor do fato, HOMOLOGO a transação penal nos termos do art. 76, §4º da Lei 9099/95. Observo que a presente não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Com o cumprimento integral deem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Saem expedientes devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai assinado digitalmente MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000107-84.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

Advogado(s):

Autor do fato: VALMIR DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: Relatório dispensado, nos termos da Lei 9.099/95. Em relação ao crime do art. 147 do Código Penal (AMEAÇA), diante do acordo de boa convivência das partes HOMOLOGO a composição civil nos termos do art. 74, parágrafo único da Lei 9099/95, declarando a extinção da punibilidade do autor do fato pela conduta narrada nos correntes autos. Saem os presentes devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 14/12/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai assinado digitalmente. MONSENHOR GIL, 10 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000216-35.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIELE CRISTINA ARAUJO DE MATOS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

DESPACHO Vistos etc. Considerando a resposta ao ofício enviado pelo CREAS à fl. 85, a qual afirma que as autoras do fato não compareceram para fins de cumprimento da sentença de transação penal, façam-se vistas dos autos ao Ministério Público, a fim de que requeira o que melhor lhe aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000102-28.2020.8.18.0104

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: ALBERTO LIMA OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

III DO DISPOSITIVO Diante do exposto, presentes os requisitos legais, acolho o pleito ministerial para homologar a remissão concedida ao adolescente ALBERTO LIMA OLIVEIRA NETO, já qualificado, e, em consequência designo a realização da audiência para aplicação da medida socioeducativa prevista no art. 112, I, do ECA (advertência), e quanto ao cumprimento das medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade prevista no art. 112, II, do ECA, determino o imediato cumprimento. Designo a data de 09 de junho de 2021, às 10h30min, para realização da admoestação verbal prevista no art. 115 do ECA.

13.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000029-56.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Defiro o pleito ministerial. OFICIE-SE à Autoridade Policial da Delegacia da Policial Civil de Monsenhor Gil para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, conclua o presente IP, com a remessa posterior ao Ministério Público para manifestação, nos termos art. 10, §2 do CPP. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000028-71.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB A INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Defiro o pleito ministerial. OFICIE-SE à Autoridade Policial da Delegacia da Policial Civil de Monsenhor Gil para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, conclua o presente IP, com a remessa posterior ao Ministério Público para manifestação, nos termos art. 10, §2 do CPP. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000100-68.2014.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ DE ABREU

Advogado(s): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11537), EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 9208)

Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUI, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL

Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUI Nº 6454), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6115)

DESPACHO Vistos etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto nº 011/2018, publicado no DJE nº 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000075-79.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ALVES DA CRUZ

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10584)

DESPACHO Vistos etc. Recebo a apelação interposta pela defesa do acusado, em seu duplo efeito. Ademais, considerando que o MP fora devidamente intimado e não apresentou contrarrazões no prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000028-52.2012.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: OTACILIO ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

Indiciado: VALTER RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR, JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO Vistos etc. Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual declarou a extinção da punibilidade do acusado, e ainda, a certidão de trânsito em julgado, determino à secretaria a baixa e arquivamento dos presentes autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0003136-34.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERTO DE SOUSA MENDES

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO Vistos etc. Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença incólume, e ainda, a certidão de trânsito em julgado, determino o cumprimento dos expedientes determinados em sentença condenatória à fl. 82. Após, baixa e arquivamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000003-59.2000.8.18.0104

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PIAUI

Advogado(s):

Réu: LOURIVAL BRITO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Considerando certidão de cumprimento de mandado de prisão à Fls. 353, determino à Secretaria os seguintes expedientes: a) certifique-se o trânsito em julgado da presente ação; b) Expeça-se guia definitiva de execução; c) Cumpra-se os demais expedientes da sentença proferida à fl. 329. Após, baixa e arquivamento dos autos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 11 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000037-33.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público, porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais. Intime-se a defesa técnica ou Defensoria Pública para no prazo estabelecido pelo art. 600 do Código de Processo Penal, apresentar as contrarrazões do recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.152. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000092-18.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCA PEREIRA CAMPOS

Advogado(s):

Redesigno para o dia 22 / 09 / 2021, às 11:20 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, na sala de audiência deste juízo, e/ou sendo POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo, caso permaneça o estado de pandemia em decorrência da COVID-19. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc. O link será disponibilizado com antecedência, sendo juntada certidão aos autos. Intime(m)-se o (s) advogado (s) ou DPE/PI, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.153. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000096-89.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA, HAILTON RIBEIRO BARBOSA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO (OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando a crise instalada em decorrência do COVID-19 e a impossibilidade de realização de audiência na data outrora designada, redesigno para a data de 22/09/2021 às 12h00min a realização de audiência de instrução e julgamento, na sala de audiência deste Juízo e/ou sendo POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo, caso permaneça o estado de pandemia em decorrência da COVID-19.(...)

13.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000154-34.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PAULO ARAUJO ROSADO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

Considerando a crise instalada em decorrência do COVID-19 e a impossibilidade de realização da sessão do Tribunal do Júri, na data outrora designada, redesigno o presente sorteio o dia 01 de junho de 2021, às 09:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Fica redesignada a sessão do Tribunal Popular do Júri para o dia 17 de junho de 2021, às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se

13.155. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000441-15.2020.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO E SILVA, ANIJUNIOR VELOSO, FRANCISCO MARQUES VIEIRA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para apresentar os memoriais escritos do réu Anijunior Veloso, no prazo legal.

13.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000346-25.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSEFA VENTURA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000110-39.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA LEONOR DE MACÊDO

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 4935)

Réu: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000087-93.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PERPÉTUA MARIA SIMÃO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCOFIN S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000337-29.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSE LUIZ DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000548-02.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0002264-30.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JACÓ SANTIAGO ALENCAR

Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001254-48.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA SULIDADE DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001959-46.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000401-44.2014.8.18.0062

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA SONHA DE MACEDO REIS

Advogado(s): JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAÚI Nº 7621)

Réu: JOSE JACÓ LOPES DOS REIS

Advogado(s): INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS, 17 de dezembro de 2020

ROBERVAL CONRADO LIMA

Analista Judicial - 4139194

13.165. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001512-49.2020.8.18.0031

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Requerido: ISAAC GEOGE DA SILVA FREITAS, WELLINGTON LEITE BARBOSA DE LIMA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

Compulsando os autos verifica-se que o processo atingiu sua finalidade total e, assim, nesse contexto fático-jurídico, imperioso reconhecer a perda do objeto.

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC.

Sem custas.

Ante a ausência de interesse recursal pela defesa e pelo Ministério Público, dê-se baixa e arquite-se imediatamente os autos

13.166. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000369-25.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO ALVES FERNANDES

Advogado(s):

Diante do exposto, declaro a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JOÃO PAULO ALVES FERNANDES, com fundamento no art. 107, I do Código Penal.

Ante a ausência de interesse recursal, determino o arquivamento imediato deste feito.

13.167. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001302-95.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARIO VERAS FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8660)

designada, em virtude do certificado acostado aos autos, redesigno a referida audiência para o dia 18.12.2020 às 08:00 horas.

Intimem-se o acusado (PRESO) FRANCISCO MARIO VERAS FERREIRA, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o(a) causídico(a) constituído;

Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m175e752994a937ae7ff7019c370d9c4f>

Ressalta-se que esse link deverá a ser acessado no dia e horário da audiência designada nos autos, qual seja dia 18 de dezembro de 2020 às 08:00 horas

A seguir um procedimento alternativo de ingresso na sala virtual:

1-acessar o site <https://www.webex.com.br/>;

2- clicar na aba "entrar";

3-inserir o número da reunião179 577 1437 pressione "ENTER";

4- inserir a senha da reunião VPb3qpDZ9X5 "ENTER"

5-Entrar em reunião.

13.168. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002492-30.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Trata-se de termo de apelação interposto pela defesa de RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a defesa para apresentar as razões e após, o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

13.169. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000009-42.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 4758)

Réu: EVALDO DA SILVA FONTENELE, JOAO DA LUZ DA CRUZ

Advogado(s): ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5486), IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7592), KELVIN SILVA PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 16077)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de JOÃO DA LUZ DA CRUZ, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade.

No que tange ao sentenciado EVALDO DA SILVA FONTENELE, considerando o trânsito em julgado e o entendimento adotado por este juízo da desnecessidade de intimação pessoal de acusado solto e com advogado constituído nos autos, determino a expedição de guia definitiva, cadastro no "SEEU" e cumprimento da sentença condenatória na íntegra.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, apenas em relação à JOÃO DA LUZ DA CRUZ. A pós, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

13.170. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000560-41.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA LUZIANE SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada, em virtude do certificado acostado aos autos, redesigno a referida audiência para o dia 18.12.2020 às 09:00 horas.

Intime-se a acusada (PRESA) MARIA LUZIANE SILVA DOS SANTOS, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o(a) causídico(a) constituído;

Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link:<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m5b1d57980c3ce1249f0cba62e29fa83f>

Ressalta-se que esse link deverá a ser acessado no dia e horário da audiência designada nos autos, qual seja dia 18 de dezembro de 2020 às 09:00 horas.

A seguir um procedimento alternativo do ingresso na sala virtual:

1-acessar o site <https://www.webex.com.br/>;

2- clicar na aba "entrar";

3-inserir o número da reunião179 853 2242 pressione "ENTER";

4-inserir a senha da reunião MmpKdPjy558 e pressione "ENTER"

5-Entrar em reunião.

13.171. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001614-18.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILSON COARACY SILVA, ARNALDO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248), JUSSARA ROCHA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10683), LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9254)

Designo para o dia 26 de maio de 2020, às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha de acusação FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA.

13.172. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001742-91.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FABRÍCIO ROSA DE ARAUJO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)

RECEBO a denúncia oferecida contra FRANCISCO FABRÍCIO ROSA DE ARAÚJO, vulgo "Fafá", qualificado nos autos, pela suposta prática de crime tipificado no artigo o 14, caput, da Lei nº. 10.826/2003, pelos fatos narrados na exordial.

13.173. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001275-15.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)

DESPACHO: Abra-se vista à defesa do acusado para que apresente suas alegações finais em forma de memoriais escritos no prazo legal.

13.174. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001275-15.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)

DESPACHO: Abra-se vista à defesa do acusado para que apresente suas alegações finais em forma de memoriais escritos no prazo legal.

13.175. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001275-15.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546)

DESPACHO: Abra-se vista à defesa do acusado para que apresente suas alegações finais em forma de memoriais escritos no prazo legal.

13.176. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001275-15.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546)

DESPACHO: Abra-se vista à defesa do acusado para que apresente suas alegações finais em forma de memoriais escritos no prazo legal.

13.177. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004808-26.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSE RONALDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): KLECIO DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9271)

Designo audiência de instrução e julgamento para às 12:30h do dia 06 de outubro de 2021.

13.178. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001059-54.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO LEITE

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão preventiva em desfavor de JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO LEITE.

13.179. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001532-40.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Representado: R. K, DA S. R.

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão socioeducativa Estatal para, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado nos artigo 157, §2º, II e §2º-A, I do CPB, qual seja, roubo majorado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, determinar a aplicação ao adolescente R. K. DA S. R., devidamente qualificado nos autos, amedida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I e II, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

13.180. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001019-72.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: ERIC GLADSON SILVA

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado ERIC GLADSON SILVA como incurso no crime previsto no art. 157, § 2º, II, § 2º-A, I, do Código Penal por duas vezes e art. 12 da Lei 10.826/03 c/c art.69 do Código Penal.

13.181. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000265-67.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO DAS CHAGAS CARVALHO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de **audiência de Instrução e Julgamento no dia 28 de JANEIRO de 2021, às 08:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 17.12.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.182. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002078-23.2005.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS VERAS

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de audiência de instrução no dia **28 de JANEIRO de 2021, às 09:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 17.12.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

13.183. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000973-83.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: DORALICE CARNEIRO DA COSTA, FABIANO SPINDOLA, MARCOS BENTO DE FREITAS

Advogado(s): NERTAN DE SOUSA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 16097)

Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar FABIANO SPINDOLA como incurso nas penas no crime previsto no art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal.

13.184. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000406-77.2005.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: JOSIAS CARDOSO DE SOUSA

Advogado(s): JULIANA VERAS DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 7195)

Inventariado: MAGDALENA MARIA CARDOSO, MANOEL VICENTE DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 17 de dezembro de 2020

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001246-24.2004.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA NEUMA VERAS DE ANDRADE

Advogado(s):

Requerido: MILTON SILVA DE ANDRADE

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516/2002)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 17 de dezembro de 2020

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

13.186. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001697-70.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CLAUDIER DA SILVA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 6240)

Isto posto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Francisco Claudier da Silva, da imputação que lhes fora feita. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 15 de dezembro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.187. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS



PROCESSO Nº: 0000464-67.2014.8.18.0095

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ROGÉRIO BERNALDO DA SILVA

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ROGÉRIO BERNALDO DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao informado, filho(a) de MARINA LEANDRO DA SILVA e ANTONIO BERNALDO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em POVOADO BAIXÕES DOS GUINÊS, ZONA RURAL, MONSENHOR HIPÓLITO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu ROGÉRIO BERNALDO DA SILVA, nas penas do art. 14, da Lei 10.826/03. Da dosimetria da pena: Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis: 1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente; 2. (=) Não há registros de maus antecedentes; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos indicativos para valorar negativamente; 5. (=) Os motivos, são inerentes ao tipo penal; 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (=) As consequências do crime, também são inerentes ao tipo. 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, ao que consta, em nada influiu. Na primeira fase da dosimetria da pena, considerando inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão (pena mínima) e multa, arbitrada em 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia multa no valor de um trinta avos do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Na segunda fase, inexistente causa de aumento a ser considerada, contudo Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz(a), em 23/07/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29737245 e o código verificador 64FFA.76F79.F4CAC.5BD93.DCCA1.AA4DD. incide a atenuante da confissão, mas deixo de aplicar o redutor, pois segundo o enunciado da Súmula 231 do STJ, a pena não pode ser diminuída abaixo do patamar mínimo legal, assim, inalterada a pena-base acima fixada. Na terceira fase, também não há causas de aumento ou diminuição de pena a considerar, motivo pelo qual fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e multa, arbitrada em 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia multa no valor de um trinta avos do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Considerando se tratar-se de pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, relacionada a crime não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu primário e todas as circunstâncias judiciais valoradas favoravelmente, nos termos do art. 44, incisos I a III e § 2, segunda parte, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, nos termos especificados pelo Juízo das Execuções Penais, a serem estabelecidas em audiência admonitória. Do regime inicial de cumprimento da pena: O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, ?c?, c/c art. 59, do Código Penal. Do direito de recorrer em liberdade: O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Atento a pena aplicada, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal, expeça a guia de execução definitiva, remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP, e remetam as municações apreendidas para o Comando do Exército, para destruição. PICOS, 23 de julho de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ KÉREN DE SOUSA LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

PICOS, 17 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara da PICOS.

13.188. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000363-49.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS COSME

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4213)

DECISÃO: Intima-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP).

13.189. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001632-26.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 16127)

Réu: ROBERVAL LIMA MOURA, JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUI Nº 12077), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4213)

DESPACHO: Intime-se o assistente de acusação para arzoar no prazo de 03 (três) dias (art. 600, § 1º do CPP).

13.190. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000483-58.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GERALDO DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, incs. III e VI do CPC e revogo as medidas protetivas decretadas. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. PICOS, 17 de dezembro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.191. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000007-16.2006.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação penal nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente do réu. Assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado Benedito Nunes Santos Neto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se PICOS, 14 de dezembro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.192. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003123-39.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: BENEDITO NUNES SANTOS NETO

Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)

Nos termos do art. 107, inc. I do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu. Assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado Benedito Nunes Santos Neto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. Expedientes necessários. PICOS, 16 de dezembro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.193. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001783-89.2019.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Representante: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS/PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ BORGES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18443), EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)

DESPACHO: Expedida Carta Precatória para a Comarca de Oeiras/PI com a finalidade de proceder à oitiva das testemunhas Emarciel Oliviera Lopes e Iuri Brandim Sampaio Ferreira.

13.194. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001043-05.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ELSON FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)

DECISÃO: ELSON FEITOSA DA SILVA, foi denunciado pela suposta prática do crime de Receptação Qualificada e Uso de Documento Falso, tendo sido preo em flagrante delito à época dos fatos, em 19/04/2017. Ao acusado Elson Feitosa da Silva foi concedido liberdade provisória mediante cumprimento de condições, e foi posta em liberdade impondo a este medidas cautelares diversas da prisão. O Ministério Público, em parecer por meio do pedido anexado aos autos, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº , Nº 0001043-05.2017.8.18.0032.5003 - requereu a decretação da prisão preventiva do denunciado Elson Feitosa da Silva, invocando um dos motivos o fato do réu ter voltado a delinquir, estando novamente preso por outro delito. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre destacar que ao denunciado está sendo imputado a prática delitiva tipificada nos arts. 180, §1º e 304, ambos do Código Penal. Compulsando detidamente os autos, verifico que o denunciado já responde pelos seguintes processos: 1) Proc.Nº 0000220-55.2012.8.18.0113 (tráfico de drogas e associação para o tráfico); 2) Proc. Nº 0000650-75.2020.8.18.0032 (tráfico de drogas e associação para o tráfico), o que vem demonstrando violação ao disposto no art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal, o qual prescreve que em caso de descumprimento de qualquer obrigação imposta, o juiz pode decretar a prisão preventiva nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Como se sabe, a custódia cautelar pode ser decretada pelo juiz a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, desde que presentes os pressupostos (fumus boni iuris e periculum in mora) e condições de admissibilidade, previstos em lei. As condições de admissibilidade são disciplinadas pelo art. 313 do Código de Processo Penal e resultam, de plano, verificadas no caso em análise, vez que os representados são denunciados pelo crime de homicídio qualificado, praticado dolosamente e que é punido com reclusão. Assim, satisfeita está a reclamação do art. 313, I, do supracitado diploma legal. Restam analisar os pressupostos da prisão preventiva, que tem natureza de medida cautelar, quais sejam: o fumus boni iuris e do periculum in mora. É o que passarei a fazer. Do fumus boni iuris. A segregação provisória é uma medida cautelar e, assim, para ser decretada exige-se a presença dos requisitos gerais de toda tutela cautelar, entre eles, o fumus boni iuris, que se desdobra em dois aspectos, quais sejam, ?prova da existência do crime e indício suficiente de autoria? (CPP, art. 312, in fine). Tais exigências estão satisfeitas. Com efeito, pelo menos a existência dos delitos de receptação e uso de documento falso é incontestada, conforme apurado no inquérito policial. Por outro lado, há indícios de que o acusado ELSON FEITOSA DA SILVA tem participação nos delitos, conforme demonstram as provas já apuradas em sede policial e em juízo, dos coesos depoimentos das testemunhas, das demais provas juntadas nos autos. Citando o depoimento da testemunha Ioseph Macedo e Silva, Policial Militar, relatou em seu depoimento: ?Que no dia e hora dos fatos avistou Expedito

saindo da residência do acusado com uma pequena quantidade de drogas e resolveram adentrar na casa. Que ao fazer uma busca na residência do acusado encontrou duas motocicletas com restrição de furto/roubo. Que o acusado apresentou o documento de uma das motos, mas as informações do documento não condiziam com os dados do veículo. Que o acusado informou que trabalhava com compra e venda de motos. Que ele disse que também comprava e revendia carros. Os demais policiais também confirmaram o envolvimento do acusado no delito em questão. Portanto, há indícios suficientes da autoria do crime e prova da materialidade dele, sendo certo que, no tocante à autoria, a lei contenta-se com simples indícios, elementos probatórios menos robustos do que os necessários para a materialidade, vez que não vigora, para fim de segregação provisória, o princípio do in duio pro reo, mas sim o do in dúbio pro societate, não sendo necessário existir a certeza que se exige, por exemplo, para a prolação de um édito condenatório. Do periculum in mora. Provada a existência do crime e havendo indícios suficientes da autoria, a custódia cautelar poderá ser decretada quando presente o segundo requisito das medidas cautelares, qual seja, o periculum in mora, que, segundo a dicção legal, compreende a ?garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal? (CPP, art. 312). A custódia cautelar, visa evitar que o(s) suposto(s) delinqüente(s) pratique(m) novos crimes, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. No presente caso, verifico que a decretação da prisão preventiva do representado serve para a garantia da ordem pública, tendo em vista que o mesmo responde a outros processos criminais, e após a concessão da liberdade deste passou a responder por outro processo por tráfico de drogas, estando atualmente preso no processo nº 0000650-75.2020.8.18.0032, indicativo de que solto poderá continuar cometendo crimes, revelando ser pessoa que se dedica à prática criminosa, de modo que há motivação idônea capaz de justificar a prisão cautelar, por demonstrar a necessidade de se resguardar a ordem pública e assegurar o regular andamento da instrução criminal e aplicação da lei penal. A prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio social o indivíduo que diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta demonstra ser dotado de periculosidade. Em seu parecer, o Promotor de Justiça assim se manifestou quanto ao pedido formulado: " Ademais, mesmo beneficiado com medidas cautelares diversas da prisão neste processo, o mesmo voltou a delinquir, demonstrando, com clareza, a personalidade do réu inclinada à prática delituosa. Sabe-se que a cautela extrema somente tem pertinência se seus requisitos estiverem presentes faticamente, o que, no caso posto, vislumbra-se haja vista estreme de dúvidas ter o acusado, de fato, cometido o delito sub iudice, além de restar comprovado que, se em liberdade, o réu tem fortes tendências a retornar a delinquir." Assim, ante a conduta do representado em voltar a responder a processo criminal, verifica-se a presença dos pressupostos autorizadores da custódia preventiva, posto que sua liberdade põe em risco a ordem pública e prejudica a instrução processual, bem como a aplicação da lei penal. Corroborando, segue a jurisprudência nacional. Vejamos: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS. NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. POSSIBILIDADE. 1. A prisão preventiva é espécie de prisão cautelar decretada pela autoridade judiciária competente, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, em qualquer fase das investigações ou do processo criminal, também podendo ser decretada de ofício pelo magistrado, sempre que estiverem preenchidos os requisitos legais e ocorrerem os motivos autorizadores listados no art. 312 do Código de Processo Penal. Outrossim, as medidas cautelares diversas da prisão, (CPP, art. 319, com redação dada pela Lei 12.403/2011) devem se revelar inadequadas ou insuficientes. 2. O art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal, estabelece que a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar. Na mesma linha, o art. 310, inciso II, do referido diploma autoriza a conversão da prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 e se revelarem inadequadas ou insuficientes as já citadas medidas cautelares diversas da prisão. 3. O paciente deixou de cumprir as obrigações que lhe foram determinadas, seja em relação ao comparecimento em juízo no dia seguinte à sua soltura para assinatura do termo de compromisso, seja em relação às demais medidas que lhe foram impostas, demonstrando falta de comprometimento com a Justiça Criminal, bem como a intenção de não se submeter às ordens judiciais e de se furtar à aplicação da lei penal. 4. Mostra-se adequada e necessária a decretação da prisão preventiva, para assegurar a aplicação da lei penal, não havendo que se cogitar em constrangimento ilegal da medida. 5. Se o paciente não compareceu sequer para assinar o termo de compromisso, não se mostra eficaz a substituição da medida ou a imposição de outra cautelar em cumulação às anteriores, conforme possibilita o art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal. 6. O caráter coercitivo das medidas cautelares restaria esvaziado se não fosse possível a determinação da prisão preventiva. 7. Ordem denegada." (TRF-3 - HC: 31186 MS 0031186-02.2012.4.03.0000, Relator: JUIZ CONVOCADO PAULO DOMINGUES, Data de Julgamento: 30/07/2013, PRIMEIRA TURMA). Desta feita, uma vez que se mostraram ineficazes medidas cautelares diversas da prisão, neste caso e neste momento, se faz necessário a revogação do benefício de medidas cautelares diversas da prisão, fazendo-se imperioso a decretação da prisão preventiva do representado, à bem de garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Ante o exposto, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal, revogo as medidas cautelares impostas e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ELSON FEITOSA DA SILVA, já qualificado, tendo em vista que estão presentes os seus motivos autorizadores, ou seja, a bem da garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal (art. 312 do Código de Processo Penal). Expeçam-se o competente mandado de prisão no BNMP. Intime-se o réu para no prazo de 10 dias constituir novo advogado e sucessivamente no prazo de 05 dias apresentar alegações finais. Decorrido o prazo sem constituir novo defensor, encaminhe os autos a Defensoria Pública para que apresente alegações finais no prazo de 10 dias, contados da entrega dos autos. Cumpra-se. PICOS, 24 de outubro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.195. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001043-05.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ELSON FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais.

13.196. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000614-33.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: GILIELSON ALENCAR DE MOURA

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158)

DECISÃO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, contra GILIELSON ALENCAR DE MOURA, em decorrência da prática do crime de Tentativa de Homicídio, previsto no art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. No dia 23 de Maio de 2020, a prisão em flagrante do denunciado foi convertida em preventiva. De acordo com o Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral de Justiça do

Egrégio TJPI, consta que o mesmo está preso preventivamente há mais de 90 (noventa) dias, que enseja a reanálise da prisão preventiva pelo Juízo que proferiu a ordem, nos termos do art. 316, do CPP. Segundo a nova regra do parágrafo único do art. 316, do CPP, inaugurada pela Lei n. 13.964/2019, "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal". Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 316, do CPP, de ofício, passo a reanalisar a manutenção da prisão preventiva do réu. A prisão preventiva tem caráter provisório e excepcional, de forma que somente será decretada e mantida quando comprovada a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria (fumus comissi delicti), mediante elementos concretos, e a existência do periculum libertatis. No presente caso, imperioso convir a imprescindibilidade da prisão preventiva, pois outras medidas cautelares, que não seja a restrição da liberdade, não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, por se tratar de réu de reiterada conduta delitativa, responde a processos por dano qualificado, lesão corporal, com sentença penal condenatória, descumprimento de medida protetiva com sentença condenatória, entre eles processos nº 0001233-31.2018.8.18.0032; 0000782-69.2019.8.18.0032, devendo-se garantir a ordem pública, instrução criminal, já designada, e aplicação da lei penal. Ante o quadro, não havendo fatos novos que venham beneficiar o acusado, mantenho a prisão preventiva, de acordo com a decisão anteriormente proferida. Cumpra-se. PICOS, 17 de dezembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.197. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001286-41.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: FABIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Cuida-se de Pedido de relaxamento de Prisão preventiva formulado por Fábio Ferreira da Silva, através da Defensoria Pública, arrimado na ilegalidade da decretação da prisão preventiva de ofício pelo Magistrado, nos termos da Lei nº 13.964/19. Segundo consta nos autos, no dia 20 de outubro de 2020, por volta das 9h, FÁBIO FERREIRA DA SILVA foi preso em flagrante por ter supostamente praticado o delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, tendo sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Em seguida, a Defensoria Pública formulou pedido de relaxamento da prisão preventiva. Em suma, alegou que a prisão é ilegal, por ter sido decretada de ofício, em dissonância com o art. 311 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 13.926/19. Ainda, argumentou que o denunciado possui residência fixa e que mesmo que fosse possível a conversão de ofício não se poderia presumir a periculosidade do denunciado. Após abertura de vistas ao Ministério Público, o douto Promotor de Justiça manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado pela defesa, para que seja relaxada a prisão ilegal, com base nos ditames da Lei 13.964/19. Em contraponto, requereu a prisão preventiva do denunciado, nos termos do art. 312 do CPP, ao alegar que o réu é contumaz na prática de crimes. É o relatório. Decido. Da análise da ilegalidade da prisão. De acordo com os artigos 282, § 2º, e 311 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 13.964/2019, é defeso ao juiz decretar, de ofício, a prisão preventiva. Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). (...) § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019). Com a alteração promovida no Código de Processo Penal pela Lei 13.926/2019, conhecida popularmente como "Pacote Anticrime", o Juiz não poderá decretar prisões preventivas de ofício, mas tão somente se houver requerimento do Ministério Público, do assistente de acusação ou por representação da autoridade policial, seja na fase investigatória ou no curso da ação penal, nos termos da alteração promovida no art. 311, do CPP. A indagação que faz é a respeito da conversão da prisão preventiva de ofício, durante a análise do auto de prisão em flagrante delito, se seria cabível ou não. Vejamos o que dispõe o art. 310, do CPP: Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). Embora haja poucos escritos sobre o tema, há doutrinadores, a exemplo de Alexandre Morais da Rosa e Aury Lopes Júnior, que entendem que, por força do art. 311, do CPP, o Juiz não poderia converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, vejamos: "(?) Em resumo, ainda que não se compreenda suficientemente o alcance da garantia da imparcialidade e da estrutura acusatória-constitucional, é certo que por força do art. 311 do CPP o juiz não pode "converter" o flagrante em prisão preventiva de ofício, pois isso é, no fundo, o mesmo que 'decretar' de ofício, expressamente vedado (...)". Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-11/limite-penal-juiz-nao-converter-flagrante-preventiva-oficio-custodia>. No primeiro momento, o que faz o juiz é avaliar a situação de flagrância, se realmente ocorreu alguma das situações dos arts. 302 ou 303 anteriormente analisados, e ainda, se todo o procedimento para elaboração do auto de prisão em flagrante foi devidamente desenvolvido, especialmente no que tange à comunicação imediata da prisão ao juiz, a entrega da nota de culpa ao preso e a remessa ao juízo no prazo de 24 horas. É, em última análise, a fiscalização da efetivação do disposto no art. 306. Superada a análise formal, vem o ponto mais importante: a decretação de alguma das medidas cautelares pessoais. A "conversão" da prisão em flagrante em preventiva não é automática e tampouco despida de fundamentação. E mais, a fundamentação deverá apontar além do fumus comissi delicti e o periculum libertatis os motivos pelos quais o juiz entendeu inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas do art. 319, cuja aplicação poderá ser isolada ou cumulativa. Mas o ponto mais importante é: não pode haver conversão de ofício da prisão em flagrante em preventiva (ou mesmo em prisão temporária). É imprescindível que exista a representação da autoridade policial ou o requerimento do Ministério Público. A "conversão" do flagrante em preventiva equivale à decretação da prisão preventiva. Portanto, à luz das regras constitucionais do sistema acusatório (ne procedat iudex ex officio) e da imposição de imparcialidade do juiz (juiz ator = parcial), não lhe incumbe "prender de ofício". Para evitar repetições, remetemos o leitor a tudo o que já dissemos, anteriormente, sobre essas duas garantias. (?) Portanto, não há nenhuma hipótese de decretação da prisão preventiva de ofício pelo juiz, sem pedido do MP ou representação da autoridade policial. (Direito processual penal / Aury Lopes Junior. ? 17. ed. ? São Paulo: Saraiva Educação, 2020). Ainda, importante trazer as lições trazidas por Rochester Marreiros Barbosa: A redação da Lei 12.403/11 já era clara ao afirmar que o juiz não poderia decretar medida cautelar de ofício no curso da investigação criminal, contudo, o STJ ao se pronunciar sobre a conversão da prisão em flagrante em preventiva entendeu que o juiz poderia decretar a prisão preventiva sem que houvesse manifestação do Delegado ou do Promotor, ao fundamento literal do exposto no artigo 310 do CPP que determinava ao magistrado, como uma das providências do recebimento do auto de prisão em flagrante, a sua conversão em preventiva, sem necessidade de provocação de nenhum sujeito processual. Contudo, ao observar a nova redação do artigo 310 do CPP, as providências, que se mantêm as mesmas em seus incisos, serão decididas no contexto da audiência judicial de custódia, obrigatória em qualquer hipótese de prisão em flagrante, com a presença da acusação e da defesa, restando cristalina a impossibilidade do juiz decretá-las de ofício. Esta impossibilidade decorre da redação combinada dos artigos 3º-B, II, que faz explícita remissão ao artigo 310, e do artigo 3º-C, §1º, todos do CPP, que definem uma competência funcional do juiz das garantias de atuar na audiência de custódia, por se tratar de evidente fase investigativa, na qual está vinculado até do recebimento da denúncia ou queixa, e não de

fase jurisdicional propriamente dita. (?) Assim sendo, após a vigência do pacote anticrime o juiz ao receber o auto de prisão em flagrante: 1) não pode mais convertê-la em prisão preventiva de ofício; 2) não poderá decretar a preventiva abrindo prazo para o oferecimento da denúncia; 3) deverá observar na representação do Delegado há indicação da necessidade do prosseguimento da investigação criminal com fins processuais e desde já a possibilidade de postergação da situação prisional para assegurar a coleta de evidências. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-31/academia-policia-prisao-processual-flagrante-novidade-pacote-anticrime#sdfnote4sym>. Segundo a doutrina, a conversão da não pode ser feita de ofício, pois se assim o fosse seria o caso de decretação da prisão preventiva, de ofício, na fase investigativa. Também, não se desconhece que antes da alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.964/ 2019, a jurisprudência admitia a conversão de ofício, por entender que o simples recebimento do flagrante seria uma provocação. Contudo, grandes doutrinadores, a exemplo de Renato Brasileiro de Lima, entendem que não haveria lógica em permitir a conversão da prisão em flagrante em preventiva de ofício, não só em razão da nova sistemática trazida pela Lei nº 13.964/ 2019, mas também porque o recebimento da prisão em flagrante seria apenas uma exigência constitucional e não efetiva provocação. No caso dos autos, a defesa alega que a prisão foi ilegal, pois convertida em preventiva sem requerimento da Autoridade Policial ou Ministério Público. O órgão ministerial concorda com o pleito e também entende que a prisão preventiva foi decretada de ilegalmente, de ofício. Data vênua ao Magistrado Plantonista, entendo que a prisão foi convertida de ofício, em inobservância ao art. 311, do CPP e os ditames estabelecidos pelo Pacote Anticrime, motivo pelo qual RELAXO A PRISÃO do denunciado FÁBIO FERREIRA DA SILVA. No caso dos autos, a defesa alega que a prisão foi ilegal, pois convertida em preventiva sem requerimento da Autoridade Policial ou Ministério Público. O órgão ministerial concorda com o pleito e também entende que a prisão preventiva foi decretada de ilegalmente, de ofício. Da análise do pedido de decretação da prisão preventiva formulada pelo Ministério Público. É cediço que a cautela preventiva tem características rebus sic stantibus, podendo, pois, ser revogada quando desaparecidos os motivos autorizadores da mesma e novamente decretada. Esta é a regra contida no art. 316, do CPP: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Ou seja, decretada a preventiva, apenas pode ser revogada caso não mais estejam presentes os motivos que a autorizaram o decreto cautelar. Em caso de revogação, o Magistrado poderá agir de ofício. Outrossim, não poderá decretá-la de ofício, mas tão somente se houver requerimento. In caso, houve requerimento do Ministério Público pela decretação da prisão. A prisão preventiva poderá ser decretada desde que configurada uma das condições legais de admissibilidade, nos termos dispostos no art. 313, do CPP: Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). IV - (revogado). (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011). § 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) E, quando restarem demonstrados o fumus commissi delicti, consubstanciado pela prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, e o periculum libertatis, que se revela pela necessidade de garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou garantia de aplicação da lei penal. Com o advento da Lei nº 13.964, de 2019, além dos clássicos motivos estampados no art. 312 do CPP, acrescentou-se a necessidade do magistrado demonstrar objetiva e fundamentadamente na decisão o perigo contemporâneo gerado pelo estado de liberdade do autuado, que na verdade não se trata de grande inovação, já que o periculum libertatis já era exigido. Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o). (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) Em breve resumo, os indícios de autoria e materialidade do crime de furto são extraídos dos depoimentos das testemunhas Antônio Gerson Sero e Péricles Jamerson Ramalho Pires, pelas declarações da vítima Renato leal de Sousa, e pelo auto de exibição e apreensão. Ao tempo que a defesa pediu o relaxamento da prisão em flagrante, pedido atendido por este Juízo, o Ministério Público pede a decretação da prisão, para resguardar a ordem pública, ante a possibilidade do réu voltar a cometer crimes, diante do seu histórico de registros criminais anteriores. Acerca da garantia da ordem pública como fundamento para a decretação da prisão preventiva, colaciono as oportunas lições de Renato Brasileiro de Lima: ?Para uma segunda corrente, de caráter restritivo, que empresta natureza cautelar à prisão preventiva decretada com base na garantia da ordem pública, entende-se garantia da ordem pública como risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do acusado, caso permaneça em liberdade, seja porque se trata de pessoa propensa à prática delituosa, seja porque, se solto, teria os mesmos estímulos relacionados com o delito cometido, inclusive pela possibilidade de voltar ao convívio com os parceiros do crime. Acertadamente, essa corrente, que é majoritária, sustenta que a prisão preventiva poderá ser decretada com o objetivo de resguardar a sociedade da reiteração de crimes em virtude da periculosidade do agente. [?] Portanto, de acordo com essa corrente, a prisão preventiva poderá ser decretada com fundamento na garantia da ordem pública sempre que dados concretos ? não se pode presumir a periculosidade do agente a partir de meras ilações, conjecturas desprovidas de base empírica concreta ? demonstrem que, se o agente permanecer solto, voltará a delinquir?. Manual de processo penal: volume único. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 1065. No caso em tela, observo, a presença dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, quais sejam: a prova da existência do crime, consistentes no auto de exibição e apreensão do aparelho furtado, do depoimento das testemunhas, bem como das declarações da vítima. Assim, satisfeito o fumus commissi delicti. Quanto ao periculum libertatis, também resta-se demonstrado. O denunciado responde a outros processos criminais, também relacionados a crimes contra o patrimônio, quais sejam, Processo nº 0001781-08.2008.8.18.0032 (já com condenação transitada em julgado), o Processo nº 0000207-08.2012.8.18.0032, Processo nº 0000004-07.2016.8.18.0032, e Processo nº 0000099-30.2013.8.18.0036. A liberdade do réu, nesse contexto, é necessária para resguardar a ordem pública, por se tratar de denunciado reincidente em crime doloso, além de figurar com réu em outras ações penais contra a mesma vítima, no contexto da violência doméstica, de forma que a sua liberdade traz perigo concreto à sociedade e intranquilidade à sociedade, de modo que outras medidas cautelares diversas da prisão não são suficientes para acautelar a ordem pública a integridade física da vítima. Ante o exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do réu FÁBIO FERREIRA DA SILVA, termos dos arts. 312, 313, inciso III, E 316, todos do CPP. Inclua-se o registro do mandado de prisão no sistema BNMP 2.0. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. PICOS, 10 de dezembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000014-04.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Réu: RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GOMES FREITA, ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUI Nº 2692), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)
III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para
CONDENAR:

a) PAULO HENRIQUE GOMES FREITAS, vulgo "Maguim", nas reprimendas dos arts. 33 e 35, da Lei 11.343/2006; art. 16, da Lei 10.826/2003 (redação anterior à Lei 13.964/2019) e arts. 180 e 297, ambos do CP.

b) ANDRÉ ÂNGELO COSTA DE MESQUITA nas reprimendas dos arts. 33 e 35, da Lei 11.343/2006 e art. 12, da Lei 10.826/2003;

c) e RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES nas reprimendas do art. 28, da Lei 11.343/2006.

Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP.

a) DOSIMETRIA DA PENA DE PAULO HENRIQUE GOMES FREITAS, VULGO "MAGUIM"

1 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/2006

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez utilizava diversos imóveis alugados na cidade a fim de evadir-se do controle estatal para a prática do delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado foi preso em flagrante juntamente a comparsa (acusado ANDRÉ ÂNGELO COSTA DE MESQUITA) praticando o delito ao vender substâncias entorpecentes a pessoa reconhecidamente viciada em drogas, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade e circunstâncias do crime - em 10 anos de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e presente atenuante (65, III, d, do CP), razão pela qual diminuo a pena, fixando a pena provisória em 09 anos meses de reclusão.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 09 anos de reclusão.

Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatificação de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 900 dias-multa. Ausentes agravantes e presente atenuante, diminuo a pena e fixo-a em 800 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 800 dias-multa.

Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.

Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena.

2 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 35, DA LEI 11.343/2006

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que associou-se ao acusado ANDRÉ ÂNGELO COSTA DE MESQUITA para a prática dos delitos de forma organizada, tendo inclusive livros de contabilidade, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é exacerbado uma vez que associou-se à organização criminosa (bonde dos 40) a fim de dominar a prática de crimes nesta região, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos instrumentos do crime que apontam para a profissionalização do acusado na prática do delito, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - fixo a pena-base em 08 anos de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena provisória em 08 anos de reclusão.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 08 anos de reclusão.

Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatificação de três circunstâncias

judiciais, fixo a pena-base de multa em 1000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 1000 dias-multa.

Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.

Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena.

3 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 16, DA LEI 10.826/2003

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que estava em posse de arma de fogo de uso restrito (pistola calibre .40) para garantir a prática do delito de tráfico de drogas, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é exacerbado uma vez que associou-se à organização criminosa (bonde dos 40) a fim de dominar a prática de crimes nesta região, mostrando assim maior agressividade na sua conduta, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos instrumentos do crime que apontam para a profissionalização do acusado na prática do delito, sendo o emprego de arma de fogo um dos demonstrativos de sua maior periculosidade, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - fixo a pena-base em 05 anos de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e presente atenuante (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual diminuo a pena e fixo a pena provisória em 03 anos e 06 meses de reclusão.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 03 anos e 06 meses de reclusão.

Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatificação de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 120 dias-multa. Presente atenuante, fixo-a em 80 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 80 dias-multa.

Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.

Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena.

4 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 180, DO CP

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que estava em posse de arma de fogo de uso restrito (pistola calibre .40) de uso da Polícia Militar a fim de garantir a prática de delito de tráfico, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é exacerbado uma vez que associou-se à organização criminosa (bonde dos 40) a fim de dominar a prática de crimes nesta região, mostrando assim maior agressividade na sua conduta, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que se infere que a arma de fogo foi adquirida através de prática criminosa por sua própria natureza, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas uma vez que fere o sentimento de segurança pública existente em acatamento pela Polícia Militar de armas de fogo deste calibre, razão pela qual a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - fixo a pena-base em 03 anos de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e presente atenuante (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual diminuo a pena e fixo a pena provisória em 02 anos de reclusão.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 02 anos de reclusão.

Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatificação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 175 dias-multa. Presente atenuante, fixo-a em 150 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 150 dias-multa.

Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.

Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena.

5 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 297, DO CP

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi normal à espécie razão pela qual deixo de valorá-la. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que a documentação apreendida e falsificada é mais um dos instrumentos da prática do crime de tráfico de drogas nesta cidade, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de uma circunstância judicial negativa - circunstâncias do crime - fixo a pena-base em 03 anos e 06 meses de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e presente atenuante (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual diminuo a pena e fixo a pena provisória em 02 anos e 08 meses de reclusão.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 02 anos e 08 meses de reclusão.

Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de uma circunstância judicial, fixo a pena-base de multa em 80 dias-multa. Presente atenuante, fixo-a em 65 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 65 dias-multa.

Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.

Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena.

6 - DA SOMA DAS PENAS

Por força do art. 69, do CP, somam-se as penas fixadas ao condenado:

- a) 09 anos de reclusão pela prática de crime equiparado a hediondo (art. 33, da Lei 11.343/2006);
 - b) 16 anos e 02 meses de reclusão pelos crimes comuns (art. 35, da Lei 11.343/2006; art. 16, da Lei 10.826/2003 com redação anterior à Lei 13.964/2019; arts. 180 e 297, ambos do CP);
 - c) 2.095 dias-multa (soma das penas de multas de todas as infrações penais).
- ### b) DA DOSIMETRIA DA PENA DE ANDRÉ ÂNGELO COSTA DE MESQUITA
- #### 1 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/2006

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que utilizava diversos imóveis alugados na cidade pelo acusado PAULO HENRIQUE GOMES FREITAS a fim de evadir-se do controle estatal para a prática do delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado foi preso em flagrante juntadamente a comparsa (acusado APAULO HENRIQUE GOMES FREITAS) praticando o delito ao vender substâncias entorpecentes a pessoa reconhecidamente viciada em drogas, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade e circunstâncias do crime - em 10 anos de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual fixo a pena provisória em 10 anos de reclusão.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 10 anos de reclusão.

Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 900 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 900 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda,

o disposto no art. 50, do CP.

Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena.

2 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 35, DA LEI 11.343/2006

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que associou-se ao acusado PAULO HENRIQUE GOMES FREITAS para a prática dos delitos de forma organizada, tendo inclusive livros de contabilidade, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é exacerbado uma vez que associou-se à organização criminosa (bonde dos 40) a fim de dominar a prática de crimes nesta região, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos instrumentos do crime que apontam para a profissionalização do acusado na prática do delito, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - fixo a pena-base em 08 anos de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena provisória em 08 anos de reclusão.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 08 anos de reclusão.

Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatificação de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 1000 dias-multa.

Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.

Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena.

3 - DO DELITO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/2003

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que estava em posse de arma de fogo de uso permitido (revólver .38) para garantir a prática do delito de tráfico de drogas, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é exacerbado uma vez que associou-se à organização criminosa (bonde dos 40) a fim de dominar a prática de crimes nesta região, mostrando assim maior agressividade na sua conduta, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos instrumentos do crime que apontam para a profissionalização do acusado na prática do delito, sendo o emprego de arma de fogo um dos demonstrativos de sua maior periculosidade, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - fixo a pena-base em 02 anos de detenção.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e presente atenuante (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual diminuo a pena e fixo a pena provisória em 01 ano de detenção.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 01 ano de detenção.

Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatificação de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 120 dias-multa. Presente atenuante, fixo-a em 80 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 80 dias-multa.

Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.

Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena.

4 - DA SOMA DAS PENAS

Por força do art. 69, do CP, somam-se as penas fixadas ao condenado:

- a) 10 anos de reclusão pela prática de crime equiparado a hediondo (art. 33, da Lei 11.343/2006);
- b) 08 anos de reclusão pela prática de crime comum (art. 35, da Lei 11.343/2006);
- c) 01 ano de detenção pela prática de crime comum (art. 12, da Lei 10.826/2003);
- d) 1.980 dias-multa (soma das penas de multas de todas as infrações penais).

c) DA DOSIMETRIA DA PENA DE RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES

Tendo em vista a condenação do acusado pela prática do delito previsto no art. 28, da lei 11.343/2006 e sua despenalização, fixo a prestação de serviços à comunidade como medida a ser cumprida pelo prazo de 5 meses junto à Delegacia de Polícia Civil de Piracuruca-PI.

IV - DA PRISÃO PREVENTIVA DOS CONDENADOS

PAULO HENRIQUE GOMES FREITAS E ANDRÉ ÂNGELO COSTA DE MESQUITA

Da leitura da dosimetria da pena acima, v é que o acusado RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES não preenche os requisitos da prisão preventiva até o trânsito em julgado, seja pela despenalização da conduta típica pela qual foi condenado, seja pela ausência de periculosidade na prática de sua conduta - uma vez que os danos causados são tão somente à sua saúde e não à coletividade.

Quanto aos acusados PAULO HENRIQUE GOMES FREITAS E ANDRÉ ÂNGELO COSTA DE MESQUITA, verifica-se que responderam a toda a instrução processual acautelados.

Lembro que a custódia cautelar, prelecionada no art. 311 do Código de Processo Penal, é medida que pode ser decretada pelo Juiz, de ofício, a requerimento do órgão titular da ação penal, ou do querelante (nos casos de ação penal de natureza privada), ou mediante representação da autoridade policial, em qualquer fase do inquérito ou da instrução criminal.

O art. 312, também do CPP, estabelece que tal providência, que poderá ser adotada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que incontestada a prova da existência do delito e a constatação de indícios suficientes de autoria.

A materialidade e autoria delitivas estão amplamente demonstradas nos autos tanto que embasam o presente decreto condenatório.

Vê-se, portanto, presentes os pressupostos legais: a existência do crime e indícios de autoria (fumus commissi delicti), bem como a existência de um dos seguintes fundamentos: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica - a cautelaridade social; e conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal - a cautelaridade processual (periculum libertatis), insculpidos no art. 312 do Código de Processo Penal:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Conforme consta dos autos, presente está também o requisito legal do art. 313, I do Código de Processo Penal, pois dos crimes em análise, o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput, Lei nº 11.343/06) é doloso e punidos com penas privativas de liberdade máximas superiores a 4 (quatro) anos.

Dos autos, emerge ainda a ilação quanto à gravidade concreta dos delitos e à tendência de reiteração da conduta pelo condenado caso permaneça em prisão domiciliar, tornando recomendável a aplicação da medida segregadora excepcional, já que se mostram insuficientes medidas cautelares diversas da prisão (art. 282, § 6º do CPP).

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. APREENSÃO DE RAZOÁVEL QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ATIVIDADE LÍCITA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INCABÍVEL. ESPROPORCIONALIDADE ENTRE A MEDIDA EXTREMA E POSTERIOR CONDENAÇÃO. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. As instâncias ordinárias fundamentaram adequadamente a necessidade da segregação cautelar para a garantia da ordem pública, mormente em razão da apreensão de razoável quantidade e variedade de drogas, consistentes em 65 (sessenta e cinco) porções de maconha, com peso bruto de 435g (quatrocentos e trinta e cinco gramas); 215 (duzentos e quinze) eppendorfs de cocaína, com peso bruto de 795g (setecentos e noventa e cinco gramas); 260 (duzentas e sessenta) pedras de

- 1.
- 2.
- 3.

'crack', com peso bruto de 115g (cento e quinze gramas) e 01 (um) recipiente contendo líquido conhecido como "lança perfume", com peso bruto de 8.575g (oito mil, quinhentos e setenta e cinco gramas). 2. Demonstradas pelas instâncias ordinárias, com expressa menção à situação concreta, a presença dos pressupostos da prisão preventiva, não é possível a aplicação de quaisquer das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 12.403/2011. 3. Ressalta-se que, nessa fase processual, não há como prever a quantidade de

pena que eventualmente poderá ser imposta, caso seja condenada a Paciente, menos ainda se iniciará o cumprimento da reprimenda em regime diverso do fechado, de modo que não se torna possível avaliar a arguida desproporção da prisão cautelar imposta. 4. Ordem de habeas corpus denegada. (STJ - HC: 485004 SP 2018/0338909-8, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 30/05/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/06/2019)

Assim, a manutenção da prisão preventiva do condenado é medida que mais se coaduna com a realidade do caso concreto até ulterior trânsito em julgado da sentença penal.

V - OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP.

DEIXO de fixar valor de reparação de danos pela prática do crime por ausência de pedido na inicial acusatória, conforme art. 387, IV, do CPP.

DETERMINO a expedição de alvará de soltura ao sentenciado RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES.

Condeno os sentenciados ao pagamento de custas processuais.

Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença:

lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;

expeça-se guias de execução e recolhimento, para o devido

encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado;

expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de

cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000353-94.2019.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: EDIMILSON DA SILVEIRA SOUSA

Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUI Nº 1317), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

DESPACHO: " Vistos. Compulsando os autos, verifiquei que, na terceira fase da aplicação da pena pelo delito previsto no art. 33 da Lei 11.343 constou como pena definitiva 06 anos e 08 meses de reclusão, quando deveria constar 08 anos e 06 meses de reclusão, decorrente da inalteração da pena intermediária (fls. 311). Dessa forma, determino a correção do erro material na sentença ID 30417490 para passe a constar como pena definitiva pelo art. 33 da Lei 11.343 08 anos e 06 meses de reclusão, permanecendo inalteradas as demais disposições. Expeça-se guia de recolhimento provisória com urgência. Intime-se a defesa e o Ministério Público. PIRACURUCA, 12 de dezembro de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU- Juiz de Direito".

13.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000440-50.2019.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: MARCELA CAROLINA DOS PRAZERES LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Diante do acima exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MARCELA CAROLINA DOS PRAZERES LIMA, vulgo ?Carol?, nas reprimendas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e art. 180, do CP. Passa-se, assim, à dosimetria da pena de acordo com os arts. 68 e ss., do CP. 3.a ? DA DOSIMETRIA DA PENA QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á primeiro a dosimetria da pena privativa de liberdade e, em seguida, da pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada, uma vez que a traficância era praticada dentro de seu domicílio, razão pela qual a considero negativa. A ré não possui antecedentes criminais, uma vez que em consulta ao Sistema ThemisWeb verificou-se que apesar de responder a diversos processos criminais nenhum deles transitou em julgado até a presente data. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime devem ser valoradas negativamente, uma vez que a acusada era responsável pelo funcionamento de uma grande ?boca de fumo? da cidade, articulando-se com outras pessoas que também praticam crimes, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima do delito é o Estado. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade e circunstâncias do crime - em 09 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausente agravante mas presente atenuante, razão pela qual diminuo a pena-base e fixo a pena provisória em 08 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva de 08 anos de reclusão. Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, a, e §3º, do CP, fixo o regime inicial fechado para cumprimento de pena. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 900 dias-multa. Presente atenuante, fixo-a em 750 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno-a definitiva em 750 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. 3.b ? DA DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO PREVISTO NO ART. 180, DO CP Far-se-á primeiro a dosimetria da pena privativa de liberdade e, em seguida, da pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi normal à espécie razão pela qual deixo de valorá-la. A ré não possui antecedentes criminais, uma vez que em consulta ao Sistema ThemisWeb verificou-se que apesar de responder a diversos processos criminais nenhum deles transitou em julgado até a presente data. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime devem ser valoradas negativamente, uma vez que a acusada tentou ocultar a bicicleta subtraída da vítima de roubo

quando os policiais militares a avistaram no interior de sua casa, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de uma circunstância judicial negativa ? circunstâncias do crime - em 01 ano e 08 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual fixo a pena-base como provisória em 01 ano e 08 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva de 01 ano e 08 meses de reclusão. Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, c, do CP, fixo o regime aberto para cumprimento de pena. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatificação de uma circunstância judicial, fixo a pena-base de multa em 68 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes, ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Fixo a pena definitiva de multa em 68 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. 3.c ? DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES Os delitos praticados pela sentenciada foram praticados no mesmo contexto fático, razão pela qual aplico a regra do cúmulo material de crimes, previsto no art. 69, do CP. Frise-se que a condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, equiparado a crime hediondo, deve ocorrer primeiro uma vez que o regime inicial de cumprimento da pena é mais severo em virtude da própria natureza jurídica do fato típico em comento. A pena de multa somada dos dois crimes é 818 dias-multa. 4 ? DO VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS Tendo em vista a redação do art. 387, IV, do CPP, bem como a ausência de requerimento de fixação de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração penal quando do oferecimento da exordial, deixo de fiar valor indenizatório à vítima do delito patrimonial. 5 - DO PRAZO PARA RECURSO Ao compulsar os autos, tem-se que a acusada se encontra presa preventivamente durante toda a instrução processual. A gravidade do caso em concreto e a motivação para a prática do delito apontam como medida necessária à realidade do caso concreto a manutenção da custódia cautelar extrema, até trânsito em julgado desta sentença penal condenatória. 5 ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS Determino que o tempo de prisão cautelar cumprido pela sentenciada seja detraído de sua pena quando da execução penal, por força do art. 42, do CP. Condeno a sentenciada ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. c) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento da sentenciada a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 16 de dezembro de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

13.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000432-73.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCOIS SILVA SALES

Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Dra. PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 10124), advogada do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2021, às 09h00min, neste Fórum local, bem como, intimar a defesa acerca da expedição das cartas precatórias a fim de proceder a intimação do acusado e para oitiva das testemunhas de defesa, para a Comarca de Piri-piri-PI, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

13.202. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000166-49.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ EDGAR OLIVEIRA

Advogado(s):

Designo para o dia 23 / 02 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.203. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000156-05.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: PEDRO PAULO CARDOSO, FRANCISCO ADRIANO GERONÇO, ZETTI PAULO DE ALMEIDA CARDOSO

Advogado(s):

Designo para o dia 23 / 02 / 2021, às 11:45 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.204. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000161-27.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: THALISON DE ARAUJO OLIVEIRA, IRISVAN OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s):

Designo para o dia 23 / 02 / 2021, às 14:30 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.205. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000160-42.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MANOEL SANTOS CARVALHO

Advogado(s):

Designo para o dia 23 / 02 / 2021, às 14:15 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.206. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000159-57.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EDMUNDO RÊGO SAMPAIO FILHO

Advogado(s):

Designo para o dia 23 / 02 / 2021, às 14:00 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000169-38.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: GPM DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIO-PI 4ª COMPANHIA

Advogado(s):

Autor do fato: DINO CESAR DA SILVA VIEIRA

Advogado(s):

Tratam os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Perlustrando os autos, verifica-se que o autor cumpriu rigorosamente com as condições impostas pelo Ministério Público, conforme recibo.

É o breve relatório. Decido.

Cumpridas as condições fixadas, conforme art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, não resta dúvida quanto a extinção da punibilidade do agente.

Ante tais considerações e na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DINO CESAR DA SILVA VIEIRA, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

13.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000005-04.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERALDO LIMA FORMIGA

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4864)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CRIMINAL - POR VIDEO CONFERÊNCIA

PRESENCAS: Juiz de Direito: Uismeire Ferreira Coelho Promotor de Justiça: Assuero Stevenson Pereira Oliveira Acusado: Geraldo Lima Formiga Advogado: Carlos Fábio Pacheco Santos, OAB/PI 4864. Vítima: Irene formiga Feitosa Testemunhas de acusação e defesa: Valdeir Lima Formiga, Júlio César Rocha Santiago, Jofran Gomes da Silva, Maria Alice Carvalho da Silva e Magno Mota da Silva Iniciados os trabalhos a MM Juiz(a) fez constar que a audiência será realizada por meio de videoconferência em razão das restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns em virtude da pandemia da Covid-19, observando-se o contido na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE. Em seguida foram, por ordem do MM. Juiz, apregoados as partes, identificando-se a presença das pessoas acima mencionadas. Em seguida foi feita a leitura da denúncia na presença de todos. Foi oportunizada a entrevista reserva do acusado com o seu advogado. Foi comunicado aos presentes que a audiência será realizada via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ. Os depoimentos serão captados e gravados por meio deste programa, ficando o respectivo arquivo de imagem e som juntado aos autos, à disposição das partes. Em seguida o MM. Juiz procedeu à oitiva da vítima Sra. IRENE FORMIGA FEITOSA, e das testemunhas arroladas pela acusação Sr. VALDEIR LIMA FORMIGA, JÚLIO CÉSAR ROCHA SANTIAGO e as testemunhas de Defesa JOFRAN GOMES DA SILVA, MARIA ALICE CARVALHO DA SILVA, e o interrogatório do acusado GERALDO LIMA FORMIGA, por videoconferência. Ausente a testemunha JOSÉLIO PEREIRA BRITO, conforme justificativa juntada nos autos. O Ministério Público pediu a dispensa da oitiva da testemunha, com a anuência da defesa. Homologada pela Juíza. A defesa pediu a dispensa da testemunha MAGNO MOTA DA SILVA, com a anuência do Ministério Público, homologado pela Juíza. Encerrada a instrução processual. As partes informaram que não possuem diligências. O Ministério Público e a Defesa apresentaram as alegações finais orais. Em seguida a MM. Juíza prolatou a seguinte SENTENÇA: " 1. RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, por meio de seu Presentante neste Juízo, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia em desfavor de GERALDO LIMA FORMIGA, já qualificado nos autos, pela prática do crime de ameaça contra sua mãe, Irene Formiga Feitosa (art. 147 do Código Penal), no contexto de violência doméstica e familiar (arts. 5º e 7º da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha) e, em concurso material, no mesmo delito do art. 147 do CPB, contra seu irmão Valdeir Lima Formiga. A peça exordial narra, em síntese, que "consta no inquérito policial que, por diversas vezes, o denunciado Geraldo Lima Formiga ameaçou de morte sua mãe, a Sra. Irene Formiga Feitosa e seu irmão Valdeir Lima Formiga. Consta, ainda, que o denunciado desferiu contra seu irmão Valdeir Lima Formiga uma "panada" de facão e ameaçou-o de morte. Conforme restou apurado, por diversas vezes o denunciado ameaçou as vítimas de morte, fato este confessado pelo próprio denunciado no seu depoimento (fls. 20-22). Em sede Policial, no dia 23 de Janeiro de 2020, Geraldo afirmou em seu interrogatório [?] "só ameaçou Valdeir", seu irmão, e acrescentou [...] "fica imaginando de matar Irene em seu pensamento, que sua mãe é o demônio e o capeta em forma de gente"[?]." A peça vestibular foi recebida no dia 13 de fevereiro de 2020, conforme consta na decisão acostada aos autos. No referido ato processual, foi determinada a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação. Regularmente citado, o denunciado apresentou a resposta à acusação, por intermédio de advogado constituído. Foi realizada audiência de instrução e julgamento nesta data (16.12.2020), com a oitiva da vítima, inquirição de uma testemunha arrolada pela acusação, dispensada a ausente, e duas informantes arroladas pela defesa, dispensadas as demais, e o interrogatório do acusado. Ao final, sem diligências imprescindíveis, apresentaram alegações orais, tendo o Ministério Público pugnado pela procedência da denúncia e condenação do acusado e a Defesa pela absolvição, subsidiariamente, aplicação de medidas protetivas. EIS, EM SÍNTESE, O NECESSÁRIO A RELATAR. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. 2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 -

DA AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA (ARTIGO 147 DO CP), COMBINADO COM A LEI 11.340/2006: Trata-se de denúncia visando apurar a responsabilidade criminal do acusado, GERALDO LIMA FORMIGA, pela prática do crime de ameaça, nos termos do artigo 147 do Código Penal, contra as vítimas, IRENE FORMIGA FEITOSA e VALDEIR LIMA FORMIGA, sua genitora e seu irmão respectivamente. Inicialmente, importa ressaltar, que presente processo está em ordem, inexistindo irregularidade ou nulidade vislumbrada a sanar, sendo certo, por outro lado, que as condições da ação penal e os pressupostos processuais estão preenchidos, sendo assegurados, na forma da Lei, os princípios do contraditório e da ampla defesa, passo, pois, ao julgamento do mérito. O pedido inicial é procedente. De acordo com o art. 147 do Código penal: "Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa". O crime de ameaça (quando cometido por meio verbal e sem registro material do fato) é infração penal que não deixa vestígio (infração transeunte), de modo que dispensável o exame de corpo de delito, bastando a prova oral para a comprovação da materialidade. Desta forma, a prova oral foi firme para autorizar a condenação, havendo certeza moral suficiente acerca da materialidade e da autoria delitiva. Assim, como é cediço, a confirmação da pretensão punitiva do Estado depende da existência inequívoca de prova de dois elementos indissociáveis, a materialidade e a autoria das infrações penais imputadas pelo órgão acusatório. A materialidade dos delitos, restou comprovada pelo pelo auto de prisão em flagrante, pelo boletim de ocorrência, pelos documentos de instauração, e, sobretudo, pela prova oral produzida. A autoria também é incontestada e recai sobre a pessoa do acusado. A vítima, IRENE FORMIGA FEITOSA, em juízo, confirmou os fatos narrados na denúncia e atribuiu a autoria da conduta delituosa ao acusado relatou, em resumo, "que o Geraldo ameaçou o Valdeir e que o acusado também a ameaçou. Que ameaçou Valdeir com um facão, que deu umas "panadas de facão" no Valdeir. Que falou se eu entrasse no meio ele me daria umas "panadas" de facão também. Que ele sempre foi agressivo com os irmãos dentro de casa. Que usava droga e bebida, que nesse dia ele estava bêbado, que quando ele bebe ele fica violento. Que no dia ficou com medo do acusado. Que ameaçou de morte. Que hoje não sente ameaçada. Que quer que seja concedida medida protetiva, que inclusive, ele tem outro lugar para morar. Igualmente, a vítima VALDEIR LIMA FORMIGA, em juízo, confirmou os fatos narrados na denúncia e atribuiu a autoria da conduta delituosa ao acusado relatou, em resumo, "que o acusado deu uma "panada" de facão; Que o acusado falou que iria matar sua mãe; Que ele ameaçou de matar todos. Que no dia o acusado estava drogado. Que ele ingere bebida alcoólica." A Testemunha, JÚLIO CÉSAR ROCHA SANTIGO, disse, em síntese, "que é policial militar. Que Valdeir identificou como irmão do Geraldo e que o mesmo estava ameaçando sua mãe de morte, que deslocaram até o local e sua mãe confirmou que estava sendo ameaçada. Que fizeram a condução do Geraldo e apreensão do facão. Que Geraldo estava ameaçando a mãe e o irmão. O informante, JOFRAN GOMES DA SILVA, em síntese, disse "que não presenciou os fatos, apenas ouviu falar que teve uma confusão e que o acusado deu uma "panada" de facão no irmão. Que o acusado é trabalhador". A informante, MARIA ALICE CARDOSO DA SILVA, em síntese, disse que não estava presente e não ficou sabendo do fato." O acusado, GERALDO LIMA FORMIGA, durante seu interrogatório, confessou que "deu umas panadas de facão no irmão Valdeir, que pediu para sua mãe não se aproximar, não tendo em momento algum ameaçado sua mãe". O tipo objetivo consiste na conduta de intimidar alguém com a promessa de causar mal injusto e grave, pouco importando se o agente tenha o propósito de executar o que promete. O dolo, que pode ser direto ou eventual, representado pela vontade e consciência de ameaçar alguém de mal injusto e grave, constitui elemento subjetivo. Basta a intenção de intimidar, traduzido em palavras ou atos capazes de provocar temor na vítima. O objeto material é a pessoa da vítima, enquanto que o objeto jurídico é a paz de espírito, a segurança e a liberdade da pessoa humana. É crime formal e se consuma no momento em que a vítima tem conhecimento da ameaça; o delito se consuma ainda que a vítima não tenha se intimidado ou mesmo ficado receosa do cumprimento da promessa do mal injusto e grave. Pois bem, Pois bem. Entendo que a prova é segura o suficiente para a condenação do acusado com relação aos crimes de ameaças. Os relatos das vítimas de que o acusado teria ameaça encontra amparo na inquirição das testemunhas, ouvidos em sede policial e confirmados em juízo. Desta feita, a versão apresentada pelo acusado, restou isolada nos autos. Com efeito, percebe-se claramente que os depoimentos das vítimas são os mesmos exarados na fase policial, dando assim maior peso probatório aos relatos prestados em Juízo, tudo isso de acordo com o que dispõe o artigo 155, "caput", do Código de Processo Penal. Os depoimentos são ricos em detalhes, possuem coerência e se harmonizam com os seus depoimentos da fase inquisitiva. As vítimas em todos os momentos em que foram ouvidas, narraram a mesma versão, e, inclusive, como ficou claro na audiência de instrução, as mesmas confirmaram as ameaças sofridas e se disseram amedrontadas, inclusive pelo histórico das agressões sofridas anteriormente por parte do acusado. Desta feita, no caso sub judice, restou comprovado que a ameaça apresentou-se séria e idônea, sendo capaz de incutir nas vítimas sentimento de temor. Também ficou provado o dolo do acusado, isto é, sua vontade livre e consciente de intimidar. Soma-se, ainda, o fato de as vítimas terem procurado a delegacia de polícia para solucionar o caso, tanto que, requereram a autuação do acusado em flagrante, instauração de boletim de ocorrência e representaram em desfavor do denunciado. É certa, assim, as ameaças contra as vítimas. Mesmo porque, pouco crível que viessem, em juízo, mantendo as versões de agressões, incriminando seu próprio filho e irmão. Ressalto que, em crimes que envolvem violência doméstica, a palavra da ofendida é de suma importância em razão de grande parte desses delitos ocorrem na intimidade da residência. Faz-se importante o seguinte julgado: "APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP) PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR - CONDENAÇÃO - - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE E EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - AUTORIA E MATERIALIDADE INDIVIDUADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR. 1) Considerando que os crimes de violência doméstica e familiar são praticados, em geral, na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida, desde que firme, coerente e coesa, sem qualquer vício aparente capaz de desacreditá-la, como in casu, torna-se importantíssimo elemento de convicção, sendo, portanto, suficiente para fundamentar o decreto condenatório. 2) No caso em tela, resta evidente a presença dos elementos configuradores do crime de ameaça. Com efeito, as palavras do acusado se revelaram idôneas para abalar a tranquilidade da vítima, afetando sua liberdade psíquica, a ponto de ela ter procurado ajuda para pedir proteção. Desse modo, não há dúvida de que ocorreu na conduta descrita no artigo 147 do Código Penal, o que impõe sua condenação. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2016.0001.003226-4 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura / 1ª Câmara Especializada Criminal/Data de Julgamento: 12/12/2018)." Por outro lado, inviável a Defesa para afastamento do crime pela embriaguez do acusado, pois o estado de torpor voluntário e parcial do denunciado, derivado da ingestão de bebida alcoólica, não impossibilita a compreensão do caráter ilícito da ação, de modo que somente o estado de embriaguez completa e acidental é capaz de isentar o agente de pena, ex vi do art. 28, § 1º, do CP. Outrossim, vigora no ordenamento pátrio a teoria da "actio libera in causa", ou seja, se o indivíduo foi livre na ação de embriagar-se, a ele são imputados os crimes praticados sob os efeitos da ingestão do álcool, e inexistente nos autos qualquer elemento probatório que evidencie ter sido a embriaguez do acusado decorrente de caso fortuito ou de força maior. Nesse sentido: " Apelação Criminal LESÃO CORPORAL LEVE e AMEAÇA. Materialidade e autoria devidamente demonstradas pelo conjunto probatório. Oitiva da vítima. Laudo pericial. Embriaguez voluntária não retira a responsabilidade penal do réu. Princípio da insignificância. Não aplicabilidade. Pena e regime bem aplicados. Sursis. Alteração para as condições do § 2º, do art. 78, do Código Penal. Parcial provimento ao recurso.(TJSP - Apelação nº 0002361-02.2017.8.26.0452 Rel.Des. Rachidi Vaz de Almeida Data do julgamento:06/12/2018 Data de publicação: 07/12/2018)". O conjunto probatório permite a formação de juízo seguro da responsabilidade do denunciado, que agindo com dolo, vontade livre e consciente de violentar fisicamente e ameaçar a ofendida, comprovadas pela prova oral, impedem a absolvição. Ausentes causas que afastem a ilicitude da conduta, excluem a culpabilidade do réu ou extingam a punibilidade, razão pela qual reconheço a ocorrência dos delitos e passo a aplicar as penas. 3. DISPOSITIVO. Ante o acima exposto e tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para CONDENAR o réu, GERALDO LIMA FORMIGA, pela prática do crime de ameaça contra sua mãe, Irene Formiga Feitosa (art. 147 do Código Penal), no contexto de violência doméstica e familiar (arts. 5º e 7º da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da

Penha) e, em concurso material, no mesmo delito do art. 147 do CPB, contra seu irmão Valdeir Lima Formiga, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena, em respeito aos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal. 3.1. - DA DOSIMETRIA DA PENA QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA CONTRA, IRENE FORMIGA FEITOSA, PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CP, COMBINADO COM A LEI 11.340/2006. A) CULPABILIDADE: é exacerbada, pois além das palavras proferidas, o acusado utilizou uma arma branca, facão, meio com grande capacidade lesiva, hábeis a aterrorizar e tornar mais críveis as ameaças contra a vítima. B) ANTECEDENTES: devendo ser considerado primário, pois inexistente nos autos notícia de condenação contra si. C) CONDUTA SOCIAL: Não se podendo olvidar que, conforme se depreende da consulta realizada no sistema Themis Web Judicial, a tramitação de outros processos de ação penal. D) PERSONALIDADE: personalidade agressiva, conforme relatado pela vítima, quando ingere bebida alcoólica, o mesmo fica violento. E) MOTIVOS: discussão banal por motivo de comida. F) CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias em que perpetrada a ação devem ser mensuradas para agravar a punição do acusado, eis que praticado dentro do lar da vítima, local que se considera protegida constitucionalmente, em que as pessoas esperam terem mantidas a sua tranquilidade e segurança. G) CONSEQUÊNCIAS: Também, não se pode ignorar as consequências do fato para a vítima e sua família, que se protraíam no tempo gerando, desta foram, traumas e intranquilidades, o que deve ser levado em consideração. H) VÍTIMA: não contribuiu para a prática do delito. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base para o crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), em 04 (quatro) meses de detenção. Na segunda fase, ausente circunstância atenuante. Presentes, as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inciso II, "e" e "f", do Código Penal, por ter o agente cometido o crime contra ascendente e mediante violência contra a mulher, por isso, agrava a pena em 1/6 (um sexto), passo a fixá-la em 04 (quatro) meses e 20 (vinte e vinte) dias de detenção. Na terceira fase, não há causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, por isso, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção. 3.2 - DA DOSIMETRIA DA PENA QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA, ARTIGO 147, CONTRA VALDEIR LIMA FORMIGA: A) CULPABILIDADE: é exacerbada, pois além das palavras proferidas, o acusado utilizou uma arma branca, meio com grande capacidade lesiva, hábeis a aterrorizar e tornar mais críveis as ameaças contra a vítima. B) ANTECEDENTES: devendo ser considerado primário, pois inexistente nos autos notícia de condenação contra si. C) CONDUTA SOCIAL: Não se podendo olvidar que, conforme se depreende da consulta realizada no sistema Themis Web Judicial, a tramitação de outros processos de ação penal. D) PERSONALIDADE: personalidade agressiva, conforme relatado pela vítima, quando ingere bebida alcoólica, o mesmo fica violento. E) MOTIVOS: discussão banal por motivo de comida. F) CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias em que perpetrada a ação devem ser mensuradas para agravar a punição do acusado, eis que praticado dentro do lar da vítima, local que se considera protegida constitucionalmente, em que as pessoas esperam terem mantidas a sua tranquilidade e segurança. G) CONSEQUÊNCIAS: Também, não se pode ignorar as consequências do fato para a vítima e sua família, que se protraíam no tempo gerando, desta foram, traumas e intranquilidades, o que deve ser levado em consideração. H) VÍTIMA: não contribuiu para a prática do delito. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base para o crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), em 04 (quatro) meses de detenção. Na segunda fase, presente a circunstância atenuante e, presente, a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, "e", do Código Penal, por ter o agente cometido o crime contra irmão, por isso, faço a compensação das mesmas, permanecendo inalterada a reprimenda, em 04 (quatro) meses e detenção. Na terceira fase, não há causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, por isso, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 04 (quatro) meses de detenção. Tendo em conta que a prática dos delitos se deu mediante condutas múltiplas, verifico a ocorrência do concurso material de crimes, nos termos do artigo 69 do Código Penal, de forma que as penas impostas devem ser somadas, chegando-se ao total da reprimenda corporal de 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de detenção. Nos termos do artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Em razão da violência empregada pelo réu em sua ação, não há como substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, CP) e Súmula 588 do STJ. Também não há como conceder a suspensão condicional da pena, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 77, II e III, do Código Penal, porquanto valoradas negativamente circunstâncias judiciais do art. 59, do CP. Diante da quantidade de pena aplicada, e considerando o tempo que acusado já se encontra preso, se for por esse motivo, muito embora entenda que compete ao juízo da execução proceder à detração, é o caso de revogação da custódia cautelar. Entretanto, para resguardar a integridade psicológica e física da vítima, IRENE FORMIGA FEITOSA, concedo as medidas protetivas, do artigo 22, da Lei 11.340/2006, por 90 (noventa) dias, quais sejam: a) - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) - proibição de determinadas condutas, entre as quais: 1) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor 300 (trezentos); 2) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 3) freqüentação dos mesmos lugares que a vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; c) - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020). Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do Código de Processo Penal, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. 4. - DISPOSIÇÕES FINAIS. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; b) dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº113 do Conselho Nacional de Justiça, inclusive procedendo-se com a detração. Sentença publicada em audiência, saem os presentes intimados, tendo, o Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/12/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público renunciado o prazo recursal. Sem custas, posto que deferido o pedido de assistência judiciária. Providências e expedientes necessários. Sem insurgências, arquivem-se, com baixa na distribuição e cautelas devidas." Não houve questionamento sobre os termos transcritos na ata, disponibilizada às partes, em cumprimento do artigo 17, § 2º, da Resolução 329 do CNJ. Assinada digitalmente pelo(a) MM. Juiz(a) e anexada nos autos. Nada mais havendo a acrescentar, encerrou-se a audiência e a presente ata que, após de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____ (Keila ribeiro da Silva, Oficiala de Gabinete da Vara Única, o digitei e assino. Finalizo, assim, este termo, o qual digitei e subscrevo. RIBEIRO GONÇALVES, 16 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.209. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000069-42.2020.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Desta feita, rejeito o pedido de nulidade por ausência de justa causa, tendo em vista um suporte fático probatório mínimo indicando a materialidade do fato e os indícios de autoria delitiva.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2021 às 14h30min, no fórum local.

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001050-13.2016.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JAIRO RIBEIRO DA SILVA, ADRIANO VILA NOVA DA PAIXÃO, JACSON NUNES RIBEIRO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8264), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da Pandemia COVID-19.

Nisso, chamo o feito à ordem **para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2021, às 08h30min, no fórum local.**

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 15 de agosto de 2020.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000230-55.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS

Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138), BRENDÓ TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 11576), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 11069)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 16 de dezembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000275-06.2010.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE

Advogado(s): DAVID ROCHA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6113), LEONARDO SOARES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9818)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAÚI Nº 5035), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

DECISÃO: " Há nos autos, requerimento do advogado dos aprovados em concurso público de São Miguel do Tapuio, pedindo para que seja deferido aumento na multa aplicada, uma vez que alude a diversas inconsistências na sequência do concurso público em referência. É o relatório. Decido. Em 14.9.2020 este juízo assim decidiu: "Em despacho, este juízo determinou que o Município de São Miguel do Tapuio desse início ao cumprimento de obrigação de fazer imposta no pronunciamento judicial de mérito, no prazo de 15 dias, juntando o cronograma de execução das etapas remanescentes do certame, sob pena de incorrer em multa, a ser arbitrada em face de seu gestor. Uma vez intimado, o Município de São Miguel requereu a intimação do sucessor da empresa responsável pelo certame, a fim de que esta juntasse aos autos os documentos necessários. Após, verifica-se petição dos aprovados no certame, juntando vários documentos, a fim de que o Município definitivamente homologue e nomeie os candidatos aprovados. É o relatório. Decido. Cabe ao Município cumprir o comando judicial exarado em decisão do TJPI. Inclusive, há de se destacar que o descumprimento deliberado de decisão judicial pelo gestor municipal poderá incidir em infração prevista na Lei 8.429/92. Verifico ainda que, guardadas exceções, não cabe a este juízo intimar pessoa totalmente estranha à lide (pessoa jurídica sucessora daquela que presidiu o certame) para que esta tenha obrigação de cumprir contrato avençado com empresa sucedida. Assim, cabe ao Município, por sua própria força, dar cumprimento ao comando judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Além disso, verifica-se que os próprios candidatos interessados em ocupar as vagas do concurso, ao qual lograram êxito na aprovação, anexaram aos autos vários documentos a fim de que este Município cumpra com sua obrigação. **Dessa forma, com fundamento nos arts. 139, IV e 536, §1º, ambos do CPC, DETERMINO que o Município de São Miguel do Tapuio - PI cumpra com o pronunciamento judicial de mérito no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em multa pessoal de R\$ 1.000,00 por cada dia de atraso. Sem prejuízo do disposto neste comando, faça remessa dos autos ao órgão do Ministério Público a fim de que analise e verifique se houve fato jurídico que se amolda à infração prevista na Lei 8.429/92 por parte do gestor público do Município de São Miguel, especialmente no que toca ao descumprimento de decisão judicial. Intime-se o Município com URGÊNCIA. Intime-se o Prefeito de São Miguel do Tapuio. Ciência ao Ministério Público". Ainda, em 13.12.2019 este juízo assim decidiu: "Altere-se no sistema Themis Web para cumprimento de sentença. **Intime-se o Município de São Miguel do Tapuio, através do representante legal, para que dê início ao cumprimento da obrigação de fazer imposta no pronunciamento judicial de mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o cronograma de execução das etapas remanescentes do certame, sob pena de incorrer em multa, a ser arbitrada em face de seu gestor. Cumpra-se".** Cotejando uma determinação judicial com outra, uma certeza há no que tange à atuação do Prefeito Municipal frente ao concurso público em questão: não houve a , o que **juntada do cronograma de execução das etapas remanescentes do certame** implica em clara violação ao que foi determinado por este juízo, pois o Prefeito Municipal teve duas oportunidades em realizar a juntada de tais documentos e não o fez. Não obstante isso, há nos autos manifestação dos aprovados no referido concurso público de que o gestor público busca descumprir o comando judicial proferido pelo TJPI, bem como por este juízo. **Em conformidade com o art. 10 do CPC, DETERMINO que o Ilmo. Prefeito de São Miguel do Tapuio seja devidamente intimado, ou, na pessoa do procurador municipal, para que se manifeste sobre os requerimentos do advogado dos aprovados no concurso público de São Miguel do Tapuio, sem prejuízo de que CUMPRA, de imediato, com a juntada, no prazo de 48 horas, do cronograma de execução das etapas remanescentes, agora, sob pena de multa pessoal de R\$3.000,00, por cada dia de atraso, tudo com fundamento no art. 139, IV, CPC. Deverá também, o executado, juntar aos autos toda a documentação referente à homologação, nomeação, posse e lotação de todos os aprovados no concurso público em referência, sob pena de imposição da multa acima definida. Após a fluência do prazo acima destacado, com ou sem manifestação do executado, faça os autos conclusos para decisão. Faça remessa imediata ao órgão do Ministério Público para ciência e verificação das responsabilidades cível, penal e por improbidade administrativa. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 16 de dezembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."****

13.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000541-85.2013.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA NATIVIDADE DELFINO

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diante do teor da certidão de fls 139, intime-se o réu para manifestação.

13.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000321-92.2010.8.18.0071

Classe: Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA DE ASSUNÇÃO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Diante do exposto, uma vez reconhecida a ocorrência da prescrição, fundada nos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS DE INVESTIGAÇÃO. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de dezembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**"

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000036-21.2018.8.18.0071

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ARTUR DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas, uma vez que as mesmas tiveram seu tempo em que se exigia a manutenção da eficácia da decisão. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se o MP. Intimem-se vítima e requerido. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de dezembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**"

13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000266-44.2010.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

SENTENÇA: Ex positis, diante do quadro fático, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, em consequência, CONDENAR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03. IV DOSIMETRIA DA PENAPasso à dosagem da pena, tendo em vista as circunstâncias judiciais do art.59, do CP, e considerando que, a culpabilidade é comprovada, sendo inescusável o desconhecimento da lei, sendo ela normal ao tipo; que o réu não registra antecedentes criminais; que sua conduta social e personalidade não restaram evidenciadas nos autos a ele prejudiciais; que os motivos do crime foram injustificáveis, mas normais ao tipo; que as circunstâncias são favoráveis ao réu, vez que não reagiu à prisão; que as consequências não foram graves; que a coletividade e vítima, nessas hipóteses, em nada contribuem para o aumento da pena imposta, mas, como a pena foi fixada no mínimo legal, deixo de reduzi-la, conforme o que dispõe a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Na ausência de outras causas de diminuição ou aumento de pena, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto (art.33, § 2.º, c, e § 3.º, do CP), e no pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de um trigésimo de um salário mínimo, vigente à época do fato, sujeito a atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal Brasileiro. V SUBSTITUIÇÃO DA PENANada obstante, sensível aos efeitos maléficos da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal Brasileiro, por uma pena restritiva de direitos e outra de multa: a) Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a prestação pecuniária, a qual fixo em 1 salário mínimo à data da época desta sentença (art. 43, I, CP). b) Quanto à pena de multa, arbitro-a em 10 dias-multa ao valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, sujeita à atualização de que trata o artigo 49 e seguintes do Código Penal Brasileiro. VI SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e ocorrido a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como haver o réu respondido em liberdade a todo o curso desta ação penal, concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; c) diante de laudo pericial junto aos autos, determine o encaminhamento da arma de fogo apreendida ao Comando do Exército no prazo máximo de 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do Regulamento da Lei 10.826/2003, tudo conforme determina o art. 25 da mesma lei; d) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena, caso seja necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de dezembro de 2018. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000110-98.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PLANALTINA-DF, JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, PEDRO NOLASCO REINALDO FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.218. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000913-18.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA A COMARCA DE MANOEL EMIDIO, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, ELIAS RIBEIRO TENENTE DA PM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000569-71.2018.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indicante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: SINOVALDO MIRANDA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000589-28.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO PAES DE BRITO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.221. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000797-12.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VASSOURAS DO RIO DE JANEIRO, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, ALDO RIBEIRO CAFE, ANDERSON SANTOS SOUZA

Advogado(s): DANIEL WLADSON VIANA DA SILVA LOPES(OAB/BAHIA Nº 36594)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001808-47.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001792-93.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO, EDIMAR DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000905-12.2017.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: SENA COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.225. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000466-64.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS LEAL DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.226. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000580-66.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO RIBEIRO ALVES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.227. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001384-78.2012.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PI.

Advogado(s):

Réu: EDIGAR PEREIRA DE SÁ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.228. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001118-96.2009.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALMIR RIBEIRO PINDAIBA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.229. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000561-94.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SINOVALDO MIRANDA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.230. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000390-06.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS CESAR OLIVEIRA BRANDAO, MATEUS DE SOUSA BRANDAO, MATIAS DE SOUSA BRANDAO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.231. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000879-43.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, VILMAR MARTINS DE SOUZA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.232. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000382-29.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.233. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001366-62.2009.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: JUAREZ FONTINELE MARQUES
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.234. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000390-11.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: WILLIAN DE SOUZA NASCIMENTO E PABLO
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.235. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000263-73.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELOI ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.236. AVISO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001381-26.2012.8.18.0073
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE LUCIO DA LAPA
Advogado(s): JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8941)
Réu: VIACAO TRANSPIAUI-SAO RAIMUNDENSE LTDA, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298)

DESPACHO: Feito datando-se distribuição de 02/10/2012. Trâmite na plataforma Themis WEB. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito baixado. Após, constam manifestações. Passo a apreciar. Não conheço dos expedientes de nº 5011, 5012, 5013, 5014 e 5015, ante a inadequação da via eleita. Sem maiores delongas. Feito já sentenciado e com trânsito em julgado. Não restou qualquer pedido pendente de apreciação e não houve peticionamento na forma de eventual cumprimento de sentença na forma do Prov. 11/2016. Assim, motivadamente, de rigor manter arquivamento, do que, como consectário lógico, não conheço dos expedientes após certidão de trânsito em julgado datada de 02/12/2019. Em tempo, memore-se o Prov. Conj. 11/2016- art. 4º e ss. Ato registrado eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. Mantenha-se a baixa e arquivamento definitivos.

13.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000245-83.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO MANOEL DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Réu: TELEMAR NORTES LESTE S/A
Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

Observo que as empresas Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A., Oi Móvel S.A., Copart 4 Participações S.A., Copart 5 Participações S.A., Portugal Telecom International Finance B.V. e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. passam por processo de recuperação judicial. Todavia, este fato por si só não importa em concessão da justiça gratuita, conforme entendimento do STJ. (STJ - AgInt no AREsp: 1011867 RS 2016/0293506-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 22/05/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2018); (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1150183 SP 2017/0197759-2, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 25/11/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/11/2019). Assim sendo, proceda-se com o necessário a cobrança de eventuais custas do processo devidas pelo requerido, com o arquivamento dos autos.

13.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000883-82.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCIMEIRY DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10659)

Réu: MARTHA M L SIMIÃO OLIVEIRA ME (MOTO ELETRO)

Advogado(s):

Processo devidamente julgado. Certidão de trânsito em julgado nos autos. Observo que as partes foram intimadas, mas não se manifestaram. Providencie-se a secretaria com o necessário para o recolhimento das custas, bem como os atos necessários para baixa e arquivamento dos autos. Advirto que em caso de a parte vencedora da demanda ter interesse em iniciar a fase de cumprimento de sentença deve fazê-la por meio de sistema eletrônico, PJE, juntando as peças necessárias, nos termos do art. 524 do CPC. Cumpra-se.

13.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000366-77.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DE CARVALHO NETO

Advogado(s): PAULO RUBER FRANCO FILHO(OAB/BAHIA Nº 43531)

Réu: MARTHA M. L. SIMÃO OLIVEIRA ME- COMPRA PREMIADA MOTOELETRO, MOTO ELETRO

Advogado(s):

Processo devidamente julgado. Certidão de trânsito em julgado nos autos. Observo que as partes foram intimadas, mas não se manifestaram. Providencie-se a secretaria com o necessário para o recolhimento das custas, bem como os atos necessários para baixa e arquivamento dos autos. Advirto que em caso de a parte vencedora da demanda ter interesse em iniciar a fase de cumprimento de sentença deve fazê-la por meio de sistema eletrônico, PJE, juntando as peças necessárias, nos termos do art. 524 do CPC. Cumpra-se.

13.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-87.2015.8.18.0101

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ODOLINA FRANCELINA DE CARVALHO

Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444), DEBORA CARVALHO MODESTO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11529)

Réu: MOTOELETRO (COMPRA PREMIADA)

Advogado(s): HENRILY LEAL SIMEAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21730)

Processo devidamente julgado. Certidão de trânsito em julgado nos autos. Observo que as partes foram intimadas, mas não se manifestaram. Providencie-se a secretaria com o necessário para o recolhimento das custas, bem como os atos necessários para baixa e arquivamento dos autos. Advirto que em caso de a parte vencedora da demanda ter interesse em iniciar a fase de cumprimento de sentença deve fazê-la por meio de sistema eletrônico, PJE, juntando as peças necessárias, nos termos do art. 524 do CPC. Cumpra-se.

13.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-56.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. No citado acordo ficou estipulado que o pagamento seria feito através de depósito na conta bancária do advogado da autora, sendo assim, não há necessidade de expedição de alvará. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, vez que o acordo foi celebrado após a sentença. Expedientes necessários. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

13.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-87.2015.8.18.0101

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ODOLINA FRANCELINA DE CARVALHO

Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444), DEBORA CARVALHO MODESTO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11529)

Réu: MOTOELETRO (COMPRA PREMIADA)

Advogado(s): HENRILY LEAL SIMEAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21730)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

13.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000245-83.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO MANOEL DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

Réu: TELEMAR NORTES LESTE S/A

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-56.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000076-09.2009.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO LEAL DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

Diante do retorno da precatória dando conta da não localização do denunciado, manifeste-se o MP.

13.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000136-93.2020.8.18.0074

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO

Advogado(s): JUAN ROBERTO BEZERRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 17803), FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16843), DÉNNIS RAMON BEZERRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 18247), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu:

Advogado(s):

Considerando o lapso temporal da última petição da defesa, fixo o prazo de dez para que a defesa do acusado anexe aos autos o resultado do exame que se encontra pendente de apresentação. Deve a defesa, no prazo de dez dias apresentar o resultado do exame faltante e se manifestar sobre os termos do incidente Apresentado o resultado e manifestação ou decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao MP para manifestação e após conclusos para decisão no presente incidente.

13.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000838-20.2012.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MANOEL DO NASCIMENTO FERNANDES

Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9409)

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 109, inciso V e art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA a punibilidade do autor do fato MANOEL DO NASCIMENTO FERNANDES, por ter operado a prescrição punitiva. Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000131-13.2016.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: KLEBSON DE SOUZA COELHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Diante do exposto, na forma do art. 61, do CPP e arts. 109, incisos V e VI e 107, inciso IV, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KLEBSON DE SOUZA COELHO, em razão de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas. Intimem-se as partes, sendo o acusado por meio de seu advogado e o MP pessoalmente. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas.

13.249. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000205-20.2015.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: RANIEL JOÃO DA SILVA

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 9729)

Intime-se o acusado, sendo possível por meio de telefone informado às fls. 151, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar início ao cumprimento das condições impostas para o benefício do susris (fls. 143), sob pena de revogação do benefício.

13.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000971-86.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUI Nº 15752)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000969-19.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAÚI Nº 15752)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.252. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001789-38.2017.8.18.0074

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

Requerido: FERNANDA MARIA LIMA COSTA

Advogado(s):

Conforme conta na determinações do despacho de fls. 40, a parte autora foi intimada, por meio de seu patrono via DJE, para juntar aos autos contrato de cessão de crédito que informa ter ocorrido, para fins de substituição do polo passivo da demanda, bem como, considerando que o bem não foi encontrado no local indicado, informe o endereço que se encontra o bem objeto da lide a fim de cumprimento do mandado. Juntou petição nos autos requerendo a suspensão do processo por 45 dias, para dar cumprimento ao determinado no despacho. O pedido fora deferido, despacho de fls. 45, determinando que após o prazo a parte autora desse cumprimento ao determinado no despacho de fls. 40. Ocorre que já decorreu mais 19 meses e até a presente data a parte autora não cumpriu com as diligências determinadas. Ante o exposto, Revogo a suspensão do processo. Assim, Intime-se a parte autora, via postal - ARMP, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do NCP.

13.253. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000053-92.2011.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Réu: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pelo Banco do Nordeste do Brasil em face de Francisco Pereira de Oliveira. Observo que após o despacho inicial, antes mesmo do cumprimento do mandado de citação, foram interpostos pedidos de suspensão do processo pelo autor, vindo somente agora o feito prosseguir regularmente. Deve o autor atentar que se trata de ação ordinária de cobrança e não execução de título extrajudicial, razão essa que indefiro em parte o requerimento de citação, penhora e avaliação, uma vez que deve ser observado o procedimento comum do CPC. Assim sendo, cite-se o requerido para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, sob pena de se reputarem como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Apresentada contestação com preliminares e/ou documentos ou decorrido o prazo, intime-se o autor para apresentar réplica. Proceda a secretária com a regularização da capa processual, de acordo com as orientações da Corregedoria.

13.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000551-78.2017.8.18.0075

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: DIVA RODRIGUES LEITE E OUTROS

Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5745)

Executado(a): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Tendo em vista o decurso do prazo previsto no edital de convocação sem que houvesse decisão judicial a respeito do pedido de prorrogação, perdeu-se o objeto deste cumprimento de sentença.

Contudo, antes de extingui-lo, determino a intimação dos exequentes para se manifestarem em 10 dias

13.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000096-73.2014.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 5202/2007)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

O recurso inominado interposto pelo réu preenche os requisitos legais, em especial a tempestividade, motivo pelo qual o mesmo deve ser recebido.

Recebo o recurso inominado interposto, em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/1995.

Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso inominado.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos a uma das egrégias Turmas Recursais do Estado do Piauí.

Expediente necessário. Cumpra-se.

13.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000586-50.2008.8.18.0076

Classe: Arrolamento Comum

Arrolante: LUIZ CARLOS VIEIRA MARTINS JUNIOR

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA (OAB/PIAUI Nº 1315)

Arrolado: FRANCISCA FERNANDES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000351-73.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): ALVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 74188), CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10064)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8938)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000189-78.2014.8.18.0076

Classe: Adoção

Adotante: FRANCISCO MELO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO - PI(OAB/PIAUI Nº 8)

Adotado: REJANE MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001175-32.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODVALTER ALVES COELHO

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4442)

Réu: JOSE DO NASCIMENTO REGO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001481-98.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIO ALVES PORTELA, YARA SOUSA DOS SANTOS, ADRIELLY FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Réu: UNIDADE ESCOLAR MARCOS PARENTE, UNIDADE ESCOLAR BARAO DE GURGUEIA, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000605-75.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIANA DIAS DOS SANTOS SAMPAIO

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000944-34.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000199-20.2017.8.18.0076

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CARVALHO, JOSE GOMES CARVALHO

Advogado(s):

Réu: SECRETARIA ESTADUA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC, ATRAVES DA 18ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EM UNIÃO-PI C.E.M.J. "MARCOS PARENTE"

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000869-68.2011.8.18.0076

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: LUIS CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 143)

Réu: ISAIAS ANDRADE DA CUNHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.265. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000869-68.2011.8.18.0076

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: LUIS CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 143)

Réu: ISAIAS ANDRADE DA CUNHA

Advogado(s):

Considerando a decisão que acolhe a exceção de incompetência, determino a remessa dos autos à Comarca de Teresina.

13.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000807-28.2011.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISAIAS ANDRADE DA CUNHA

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4438)

Réu: LUIS CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7070)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.267. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000807-28.2011.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISAIAS ANDRADE DA CUNHA

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

Réu: LUIS CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7070)

Considerando a decisão de fls. 170, que acolhe a exceção de incompetência, determino a remessa dos autos à Comarca de Teresina.

13.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000350-61.2009.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº 2818), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2021, às 08horas. Expedientes necessários. Cumpra-se.URUÇUI, 9 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

13.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000329-41.2016.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TONY HELVIS COSTA E SILVA

Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5350)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2021 às 09h30min. Expedientes necessários. Cumpra-se.URUÇUI, 9 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000302-92.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAELSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2021, às 10h30min. Expedientes necessários. Cumpra-se.URUÇUI, 9 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000091-27.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE RIBAMAR DE FRANCA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: Vistas ao Ministério Público para análise de eventual ocorrência da prescrição da pretensão estatal em relação ao crime capitulado no art. 309 do CTB.Ato contínuo, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/02/2021 às 10horas30min.A audiência será realizada por meio de videoconferência, utilizando a plataforma emergencial de videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (programa do cisco), consoante autorizado pelo artigo 236, §3º, do Código de Processo Civil.Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de email para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu,bem como as testemunhas arroladas, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Castelo/PI. URUÇUI, 23 de novembro de 2020RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI

13.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000493-72.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KELCIANE RODRIGUES DA SILVA, GERALDO DOS SANTOS, PEDRO MESSIAS CAMELO DOS SANTOS

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 13526), JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUI Nº 11725), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2021, às 09:00 horas. A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultado às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. O interrogatório por videoconferência será realizado na unidade prisional em que o(s) réu(s) se encontra(m) custodiado(s). Antes do interrogatório por videoconferência, o(s) preso(s) poderá(ão) acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento art. 185, §4º, do CPP. Caso o réu seja assistido por advogado particular este deverá, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de email para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Ao Defensor que optar por comparecer à audiência nesta Comarca de Uruçuí será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o réu, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI. Notifique-se a DUAP/SEJS desta decisão, a fim de providenciar a condução dos presos para o local onde será realizada a videoconferência. Prestada a informação, determino a intimação dos defensores constituídos e da Defensoria Pública. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

13.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUCUI

Processo nº 0000225-10.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS, RICK LÉO JOHN DA SILVA RIBEIRO, WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, VULGO, "DICO DO B. LEITE"

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2021, às 09:00 horas. A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultado às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências. O interrogatório por videoconferência será realizado na unidade prisional em que o(s) réu(s) se encontra(m) custodiado(s). Antes do interrogatório por videoconferência, o(s) preso(s) poderá(ão) acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento art. 185, §4º, do CPP. Caso o réu seja assistido por advogado particular este deverá, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de email para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Ao Defensor que optar por comparecer à audiência nesta Comarca de Uruçuí será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o réu, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI. Notifique-se a DUAP/SEJS desta decisão, a fim de providenciar a condução dos presos para o local onde será realizada a videoconferência. Prestada a informação, determino a intimação dos defensores constituídos e da Defensoria Pública. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

13.274. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUCUI

Processo nº 0000081-12.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARMEM LÚCIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Inicialmente, passo a decidir acerca do juízo de retratação (art. 589 do Código de Processo Penal).

A defesa alegou a preliminar de nulidade em razão do aditamento da denúncia. Ocorre que, na decisão às fls. 212, o juízo à época recebeu o aditamento da denúncia, fundamentando que a manifestação da defesa refutou a existência das qualificadoras, o que apenas era cabível quando da análise do mérito e assim recebeu o aditamento.

Foi designada audiência em continuação, no dia 04.06.2019, para oitiva da acusada e da testemunha Carlos Daniel Carvalho. Observa-se que o procedimento foi regularmente observado, inexistindo prejuízo à ampla defesa e contraditório.

É oportuno salientar que o acusado se defende dos fatos e não do enquadramento legal conferido à conduta, em tese, praticada.

Em suas razões recursais, requer a impronúncia e o decote das qualificadoras. Entretanto, compulsando as provas constantes dos autos, especialmente os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, entendo pela manutenção da decisão de pronúncia em todos os seus termos. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (art. 583, II c/c art. 591 do Código de Processo Penal) para processo e julgamento do recurso em sentido estrito interposto.

13.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUCUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000173-14.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DEUSIVAN DE SOUSA RODRIGUES PITCHULA

Advogado(s): CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18853), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR DEUSIVAN DE SOUSA RODRIGUES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, na modalidade trazer consigo. Passo à dosimetria das penas, com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal. DOSIMETRIA DAS PENAS. Passo a aplicação da pena, em estrita observância dos artigos. 59 a 68 do CPB, de forma individualizada para o réu. Da culpabilidade: Decorre do próprio delito, não merecendo análise distinta nesta oportunidade. Dos antecedentes: Contra o réu já existe processo nesta comarca de Uruçuí-PI com trânsito em julgado da sentença e já em fase de Execução, mas deixo de valorar nesta fase, evitando assim o odioso bin idem, vez que será valorada na segunda etapa de fixação da pena. Da conduta social: Não há informações precisas para se valorar. Da personalidade do agente: Entendo que o julgador não tem a capacidade técnica necessária para a aferição de personalidade do agente, o que demandaria uma análise detida e apropriada de toda a sua vida, a começar da infância. E ainda que assim não fosse, os autos não contam com elementos suficientes para a sua efetiva e segura aferição pelo magistrado. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser considerados para fins de exasperação da pena-base, seja a título de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade - Súmula nº 444 do STJ. Dos motivos: O réu cometeu o crime com o intuito de obter dinheiro fácil, em prejuízo da saúde pública. Essa é uma característica comum aos delitos de tráfico de drogas, motivo pelo qual deixo de atribuir qualquer carga a este item. Das circunstâncias e consequências do crime: As circunstâncias do crime não extrapolam a normalidade dos delitos desta espécie. Não há registro de outras consequências extrapenais pela prática do crime em questão. Do comportamento da vítima: Sendo a vítima a sociedade, inexistente situação para valorar negativamente. Natureza e quantidade da droga: Foram apreendidas 5,63 g (cinco gramas e sessenta e três centigramas) de crack e 8,90 g(oito gramas e noventa centigramas) de maconha. Considerando a quantidade, o grande potencial ofensivo à saúde pública e atentando-se, pois, para as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42 da Lei 11.343/2006, fixa-se a pena-base em 6(seis) anos de 5(cinco) meses reclusão e 730 dias-multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes a serem observadas. Por sua vez, encontra-se presente circunstância agravante prevista no art. 61, I do Código Penal, qual seja, a reincidência, agravo a pena passando a dosá-la em 06(seis) anos e 5(três) meses de reclusão e 730 dias multa. Na ausência de causa de diminuição e aumento de pena, fixo, como definitiva, a pena em 06(seis) anos e 5(cinco) meses de reclusão e 730 dias-multa, na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do art. 43, da lei 11.343/06 por não existirem elementos para se aferir a real situação econômica do réu. Fixo o regime inicial FECHADO, consoante determina o art. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, tendo-se em vista que o réu é reincidente. Deixo de proceder à análise da detração penal (art. 42 do CP c/c art. 387, §2º, do CPP), pois tal instituto, que nessa fase processual se presta somente à fixação de regime inicial mais benéfico ao acusado, perdeu o objeto, já que o regime permanecerá o mesmo se ocorrida a detração. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que o réu não preenche o requisito objetivo previsto no artigo 44, inciso I do Código Penal. Da mesma forma, não é caso de suspender a execução da pena, tendo-se em vista que não foram atendidos os requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, consoante determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, tendo-se em vista tratar de crime vago. Em observância ao que dispõe o artigo 387 do Código de Processo Penal, passo a analisar a necessidade ou não de manutenção da prisão preventiva do acusado. Nos termos do Art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. De início, não há que se perquirir da prova da existência do crime ou da necessidade da prisão cautelar para garantir a instrução processual, vez que com a sentença condenatória, tais etapas foram superadas. Resta saber se se continuam hígidos os motivos que ensejaram a prisão preventiva, é o que faço a seguir. Analisando os autos, constata-se que o réu estava cumprido pena privativa de liberdade e, em razão da pandemia causada pela COVID-19, obteve autorização para dar continuidade ao cumprimento da pena em regime domiciliar, oportunidade em que se envolveu no comércio ilícito de drogas, colocando em risco a ordem pública, o que denota o perigo concreto gerado pelo estado de liberdade do imputado. Nesse sentido, observo que a manutenção da prisão cautelar do réu é medida necessária para resguardar a ordem pública, vez que em liberdade gera perigo concreto à sociedade, razão pela qual nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se o TRE deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para que seja tomada a providência constante do artigo 15, inciso III da Constituição da República; 3) oficie-se a Secretaria de Segurança Pública deste Estado, fornecendo informações sobre a condenação do réu para serem inseridas no sistema INFOSEG; 4) não paga a multa pecuniária, proceda-se da forma prevista no artigo 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº9.268/96; 5) comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 6) intimem-se pessoalmente o réu e a Defensoria Pública (artigo 392, II, do Código Penal); 7) designe audiência admonitória para fins de aceitação pelo réu das condições impostas para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; 8) arquite-se a ação penal com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Uruçuí, 17 de dezembro de 2020. Rita de Cássia da Silva. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

13.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000225-10.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS, RICK LÉO JOHN DA SILVA RIBEIRO, WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, VULGO, "DICO DO B. LEITE"

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2021, às 09:00 horas. A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultado às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail como antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados. Conforme Portaria Nº 1295/2020 ? PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências. O interrogatório por videoconferência será realizado na unidade prisional em que o(s) réu(s) se encontra(m) custodiado(s). Antes do interrogatório por videoconferência, o(s) preso(s) poderá(ão) acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento art. 185, §4º, do CPP. Caso o réu seja assistido por advogado particular este deverá, com antecedência

de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de email para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Ao Defensor que optar por comparecer à audiência nesta Comarca de Uruçuí será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o réu, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI. Notifique-se a DUAP/SEJS desta decisão, a fim de providenciar a condução dos presos para o local onde será realizada a videoconferência. Prestada a informação, determine a intimação dos defensores constituídos e da Defensoria Pública. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico. URUÇUÍ, 17 de dezembro de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAL

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZA MODESTA DA SILVA, brasileira, RG nº 1.431.604 SSP-PI, CPF nº 676.901.903-59, residente e domiciliada na Rua Clementino F. Rodrigues, nº 310, Alfa 1, Cocal-PI**, nos autos do Processo nº 0800193-36.2018.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Cocal, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, brasileiro, união estável, CPF nº 965.295.123-49, RG nº 1.024.852, residente e domiciliado na Rua Clementino F. Rodrigues, nº 310, Alfa 1, Cocal-PI., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MARINES MACHADO DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei.

cocal-PI, 6 de outubro de 2020.

DR CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

15. OUTROS

15.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700360-18.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700360-18.2020.8.18.0000

ORIGEM: Campo Maior/1ª Vara

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Eriwan Lopes

APELANTE 1: José da Silva Rocha

DEFENSORA PÚBLICA: Dayana Sampaio Mendes Magalhães

APELANTE 2: Wellington Souza Gomes

ADVOGADO: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB PI7573)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CRIME DE MERA CONDUTA OU DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. CRIME DE ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e autoria do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido estão comprovadas pelo auto de apresentação e apreensão e pelo interrogatório do próprio acusado em juízo, porquanto este que confessou que arma apreendida em sua residência era sua.

2. O delito de posse irregular de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/03) é de mera conduta ou de perigo abstrato, que tutela a segurança coletiva. Por isso, para sua configuração basta a simples posse da arma, sendo desnecessária a realização de perícia para atestar sua potencialidade lesiva.

3. A materialidade e autoria do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, do CP) foram comprovadas pelo auto de apresentação e apreensão, laudo de exame de corpo de delito das vítimas, termo de restituição e prova oral colhida nos autos.

4. A forma violenta como o objeto (bolsa) foi subtraído, inclusive levou as vítimas a caírem da motocicleta provocando feridas e hematomas (laudo de exame de corpo de delito), impossibilitando ou diminuindo a capacidade de resistência destas, caracteriza o crime de roubo. Inexistindo qualquer dúvida da autoria e materialidade do delito de roubo majorado, não há que se falar em absolvição ou desclassificação para furto.

5. Recursos conhecidos e improvidos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.